

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos do Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 12 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas antecedentemente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.997, 5.998 e 6.002, que cream brigadas de guardas nacionaes no Estado da Bahia.

Decreto n. 6.007, que concede autorização á Companhia «Palmeiras Limited» para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 30 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias e titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Seguros Mercurio.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.997 — DE 30 DE ABRIL DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cacteté, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cacteté, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 145ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 433, 434 e 435, e um do da reserva, sob n. 145, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.998 — DE 30 DE ABRIL DE 1906

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Caravellas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Caravellas, no Estado da Bahia, uma brigada de artilharia, com a designação de 35ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 35, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 6.002 — DE 30 DE ABRIL DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Carinhanha, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Carinhanha, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 146ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 436, 437 e 438, e um do da reserva, sob n. 146, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos das referidas comarcas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 6.007 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Concede autorização á Companhia «Palmeiras Limited» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia «Palmeiras Limited», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia «Palmeiras Limited», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.007, desta data

A Companhia «Palmeiras Limited» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamento e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não es'cia damnada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Eu abaixo assignado, Alan Charles Comerford, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, pelo presente certifico e attesto a quem interessar possa que a assignatura *H. F. Bartlett* feita e subscripta na certidão de incorporação da companhia designada *Palmeiras Limited*, aqui annexa e marcada com a letra A, é a mesma assignatura feita e subscripta nas certidões escriptas ao pé dos exemplares officiaes da escriptura social e dos estatutos da dita companhia, aqui annexos e marcados respectivamente com as letras B e C, e a verdadeira de Herbert Fogelstrom Bartlett, archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, o qual de seu proprio punho a subscreveu em minha presença.

E certifico mais que os documentos aqui também annexos e marcados respectivamente com as letras D, E e F contem o são traducções fieis e conformes dos ditos certidão de incorporação e exemplares officiaes para o idioma portuguez.

E que portanto os referidos certidão de incorporação, exemplares officiaes e traducções são dignos de toda a fé e credito tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que este assigno e sello com o sello do meu officio na dita cidade de Londres e faço aqui ligar os referidos certidão de incorporação, exemplares officiaes e traducções aos dias quinze de maio do anno do Senhor de mil novecentos e cinco. — Veritas, *Alan C. Comerford*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Alan Charles Comerford*, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos dezesseis de maio de 1905. — *F. Alves Vieira*, Consul Geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, Consul Geral em Londres.

Rio de Janeiro de 1906. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

LEIS SOBRE AS COMPANHIAS DE 1862 A 1900

Companhia por acções de responsabilidade limitada.—Es'criptura social da Companhia «Palmeiras» de responsabilidade limitada.

1º O nome da companhia é: Companhia das Palmeiras, de responsabilidade limitada.

2º A sede legal da companhia será situada na Inglaterra.

3º Os fins para os quaes a companhia se estabelece são os seguintes:

1. Adquirir a propriedade e terras conhecidas sob o nome de «Palmeiras» situadas no Estado de São Paulo, nos Estados Unidos do Brazil, e em vista disto entrar em ajuste com o dono da dita propriedade e terras nos termos do contracto aos quaes se refere a clausula 3 dos artigos da associação da companhia e dar-lhe cumprimento com ou sem modificação.

2. Adquirir por compra ou por outro meio qualquer outras propriedades, dominios ou interesses na Inglaterra, Brazil ou

em qualquer outro paiz ou nas Colonias Britannicas, segundo a companhia o julgar conveniente, e de explorar, desenvolver e reger a dita propriedade das Palmeiras e as outras propriedades, herdades ou interesses que venham a ser comprados ou adquiridos, conforme foi dito.

3. Empreender toda, ou parte da industria, e trabalhos de agricultores, fazendeiros ou plantadores, e productores de milho, algodão, arroz, assucar, café, cacão, feijão, fructas, hortaliças e qualquer outro producto, que possa ser obtido e produzido na dita herdade das Palmeiras ou em qualquer outra propriedade ou fazenda que possa ser comprada ou adquirida conforme foi dito; empreender também todas ou quaesquer das industrias de fabrico, de cerveja, de distillação, refinação, cultivo, criação de cavallos ou gado de toda a especie, bem como as industrias de mercadores, manufactureiros, fretadores, commerciantes, exportadores, importadores, fazendeiros, corretores, carreteiros, agentes, negociantes em geral e qualquer officio ou outra industria que pareça á companhia poder ser convenientemente empreendida em connexidade com qualquer das supra mencionadas ou calcula-la de directá ou indirectamente augmentar o valor ou tornar mais rendosa qualquer das propriedades ou haveres da companhia.

4. Dispor terrenos para edificações e nelles edificar, concertar, melhorar, fazer arrendamentos para edificações, adeantar quantias a pessoas que queiram edificar, ou para outro fim, desenvolver, reparar, ou melhorar qualquer das propriedades da companhia, da maneira que for julgada conveniente para favorecer os interesses da companhia.

5. Comprar ou adquirir por outro meio e empreender toda ou alguma porção de negocio ou industria, propriedade ou responsabilidades de individuo ou companhia mettida em alguma industria ou negocio na Inglaterra, Brazil, ou em outra parte que esta companhia esteja auctorizada a empreender, ou que possuisse alguma propriedade apropriada aos fins da companhia.

6. Construir, executar, manter, melhorar, reger, utilizar, dominar e superintender quaesquer estradas, caminhos tramvias, ramais de vias ferreas, vias ferreas reduzidas, vias de carregamento, portos, docas, pontes, reservatorios, obras hydraulicas, canalizações, caes, feitorias, armazens e outras obras ou empresas que pareçam directamente ou indirectamente uteis a qualquer dos fins da companhia, e ainda contribuir, subsidiar ou de qualquer outra forma auxiliar ou participar em qualquer dessas empresas.

7. Entrar em qualquer ajuste com qualquer governo, Estado, poder, autoridade suprema, municipal, local ou outra que pareça util aos fins da companhia ou alguns desses fins e obter de qualquer governo, Estado, poder, ou autoridade quaesquer regalias, privilegios ou concessões que a companhia reputar uteis a obter-se e executar, exercer, dar cumprimento a taes ajustes, regalias ou direitos, privilegios e concessões, bem como estabelecer ou constituir legalmente a companhia como sociedade anonyma ou outra sociedade no Brazil ou em qualquer colonia Inglesa, paiz ou Estado estrangeiro, e procurar que a companhia seja registrada ou legalmente autorizada em qualquer colonia britannica, paiz ou logar estrangeiro.

8. Entrar em sociedade ou em qualquer ajuste para participar em lucros e união de interesses, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa, companhia ou sociedade, promovendo ou mettida, ou prestes a promover ou a metter-se em qualquer negocio ou transacção que esta companhia esteja autorizada a promover ou empreender ou ainda qualquer negocio ou transacção que possa ser levada avante de maneira que delle resulte directá ou indirectamente algum beneficio para esta companhia, tomar ou adquirir de qualquer forma e ser portadora de acções ou possuir capital dessas ou valores das mesmas e bem assim subsidiar ou auxiliar de qualquer modo uma tal companhia e ainda vender, reter, reemittir com ou sem garantias, ou negociar de qualquer outra forma com taes acções, capital ou valores.

9. Geralmente comprar, tomar de renda ou por troca, tomar de aluguel ou adquirir de qualquer outra maneira qualquer propriedade, mobiliaria ou immobiliaria, e quaesquer regalias, direitos ou privilegios, que a companhia julgar necessários ou uteis com respeito a qualquer desses fins e objectos e em condições de poderem ser empreendidos com proveito em connexão com qualquer propriedade ou direitos então por ella possuidos e em particular quaesquer terrenos, casas, edificios, servidões, licenças, privilegios, machinas, navios, barcas, material de via ferrea, material circulante,apparelhos e fundos de mercancias de toda a especie.

10. Auxiliar no estabelecimento e manutenção de hospitaes, escolas, sociedades cooperativas, associações ou instituções destinadas a beneficiar as pessoas empregadas pela companhia, ou tendo negocios com ella, ou até mesmo que não

tenham ligação alguma com a mesma e de dar por subscrição quaesquer quantias para obras de beneficencia ou caridade.

11. Fazer venda da empresa da companhia ou de qualquer porção della por considerações que a companhia estimar proprias, e em particular por acções ou obrigações, capital de obrigações ou outro valores de qualquer outra companhia ou sociedade, que tiver fias em tudo ou em parte semelhantes aos desta companhia.

12. Promover qualquer outra companhia ou sociedade no intuito della adquirir toda ou porção da propriedade, direitos e responsabilidades da companhia ou para qualquer outro fim que pareça directamente ou indirectamente calculado a beneficiar esta companhia.

13. Dar collocação ou emprego aos capitães da companhia, que não sejam immediatamente necessarios, e isto com taes garantias e pela forma que venha a ser determinada no momento dado, e remunerar qualquer pessoa ou pessoas por serviços prestados ou a prestar em collocando acções ou valores da companhia ou ainda a respeito da formação ou estabelecimento da companhia.

14. Empréstar dinheiro a qualquer pessoa ou pessoas e em condições que parecerem accetaveis e particularmente aos freguezes da companhia ou ás pessoas que tiverem negocios com ella, e cautionar a execução de contractos feitos pelos socios ou por pessoas tendo negocios com a companhia.

15. Tomar de empréstimo ou levantar dinheiro e emittir debentures, obrigações ou capital de obrigações com ou sem encargo ou hypotheca sobre toda ou qualquer porção de propriedade da companhia, tanto actual como futura, incluindo capitães não cobrados, e comprar, remir, liquidar, ou adquirir de qualquer outra forma taes valores.

16. Executar e levar a effecto todas as qualquer das mencionadas cousas, ou na qualidade de executor principal ou de agentes ou de contractadores ou por outra forma e isto ou privativamente ou conjuntamente com outros e mais ou por meio de agentes, sub-contractadores, fideicomissarios ou por outra maneira ainda.

17. Vender, melhorar, reger, desenvolver, arrendar, hypothecar, onerar, exonerar, dispor de, utilizar ou de qualquer outra forma tratar de toda ou de qualquer porção das propriedades e direitos da companhia.

18. Fazer tudo o mais que possa ser util e conveniente para conseguir os supra mencionados fins, ou objectos de tal sorte que o termo companhia nesta clausula se repete incluir qualquer sociedade ou qualquer diferente conjunto de pessoas quer incorporadas quer não incorporadas e tanto com domicilio no Reino Unido ou Brazil, como em qualquer outra parte.

4.ª A responsabilidade dos socios é limitada.

5.ª O capital da companhia é de £ 10.000 dividido em 10.000 acções ordinarias de £ uma cada uma, com faculdade de augmentar o capital e de emittir acções sobre o capital, augmentado sob as condições e termos e com direitos de preferencia, differidos, qualificados ou especiaes e mais os privilegios anexos que qualquer assemblea geral determinar ou resolver a criação de tal capital, de tal forma porém, que quando forem emittidas acções com quaesquer direitos de preferencia ou especiaes a seu respeito, taes direitos não poderão ser alterados de outra forma que consoante as prescripções ou provisões contidas nas clausulas 55, ou 151 dos estatutos seguintes.

Nós, os diversos cavalheiros, cujos nomes e endereços se acham inscriptos abaixo, desejamos nos constituir em companhia em conformidade com esta escriptura social e concordamos respectivamente a tomar o numero de acções no capital da companhia designado ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores

Numero de acções tomadas por cada subscriptor :

S. H. Petro, Ingatestone, Essex, Esquire.....	1
R. C. W. Colby, 25 Kensington Court London W. Esquire	1
Stephen, F. E. Serop 2 Alexander Square, South Kensington, London S. D.....	1
Hubert Blount, 3 Norfolk Street. W. Gentleman.....	1
F. G. Sande, 8 Sprowston Rd. Forest Gate, Gentleman....	1
J. B. Fry, 2 Northbrook Gardens, York Road, Ilford Gentleman.....	1
E. March, 20, Sydney Road, Hornsey, N. Gentleman....	1

Feito em 21 de novembro de 1904.

Testemunha de todas as assignaturas supra P. H. Webb, escrevente dos Srs. Blount, Lynch, e Petro 48, Albemarle Street, London. W. solicitadores.

Registrada com os estatutos sociaes.

E copia conforme—A. P. Bartlett, archivista das sociedades anonymas.

INDICE

Preliminares

1. Interpretação.
2. A tabella A não tem applicação.
3. Ajuste preliminar.
4. A companhia não compra acções nem sobre ellas faz em prestimos.
5. Adjudicação das acções.
6. As entradas sobre acções devem ser pagas devidamente.
7. Inscripção das estatisticas das adjudicações e contractos.
8. Restricções da adjudicação de acções.
9. Comissões para collocar acções.
10. Registro dos directores.
11. Lista annual e summario.
12. Emissão sujeita a condições diversas quanto ás entradas.
13. Responsabilidade dos coproprietarios de acções.
14. Fiduciarios não admittidos.

Attestados

15. Attestados.
16. Direito ao attestado e natureza delle.
17. Da emissão de novo attestado em vez de um deteriorado perdido ou destruido.
18. Emolumentos.

Appellos

19. Appelles.
20. Quando se reputa um appello como feito.
21. Participação do appello.
22. Quando se tem de pagar juros sobre entradas ou quotas pagaveis.
23. Pagamento das entradas por antecipação, confiscação e direito de retenção.
24. Si uma quota não for paga dar-se-ha aviso.
25. Forma do aviso.
26. Si o aviso não sortir effecto, então as acções por lerão ser confiscadas.
27. Acções confiscadas tornam-se propriedade da companhia.
28. Faculdade de annullar a confiscação.
29. Quantias em atraso a pagar.
30. Direito de retenção da companhia sobre as acções.
31. Como tornar valioso o direito de retenção por meio da venda.
32. Applicação a dar ao producto da venda.
33. Validade das vendas.

Traspases e transmissão de acções

34. Execução dos traspases, etc.
35. Forma do traspasse.
36. Em que casos os directores poderão declinar o registro do traspasse.
37. O traspasse deve ficar no escriptorio, dando-se compromisso do titulo.
38. Quando se tem de reter as escripturas dos traspases.
39. Propina por traspases.
40. Quando os livros de traspases e os registros se podem cerrar.
41. Transmissão de acções nominativas.

Dos sobreviventes

42. Traspasse de acções de socios fallecidos ou fallidos.

Titulos de acções

43. Faculdade de emittir titulos de acções.
44. Condições sob as quaes os titulos podem ser emittidos:
 - 1, a rogo de quem um titulo se emite;
 - 2, regras relativas á requisição;
 - 3, attestado a entregar;
 - 4, pagamento do sello;
 - 5, confiscação do titulo;
 - 6, numero;
 - 7, coupons;
 - 8, numero dos coupons;
 - 9, pagamento de dividendos;
 - 10, só se reconhece o portador do coupon;
 - 11, titulos gastos ou desfigurados;
 - 12, titulos perdidos ou destruidos;
 - 13, propina na emissão de novo titulo;
 - 14, sob que condições o portador de titulo pôd evotar;
 - 15, attestados de deposito;
 - 16, de quando um titulo tem de ser produzido;
 - 17, entrega da titulos;
 - 18, significação da palavra titulo.

Conversão de acções em capital inscripto

45. Conversão de acções em capital inscripto e reconversão.
46. Transferencia do capital inscripto.
47. Direito dos portadores.

Augmento e redução do capital

48. Faculdade de augmentar o capital.
49. Em que condições podem novas acções emittir-se relativamente a preferencias, etc.
50. Quando a offerer aos socios actuaes.
51. Até que ponto as novas acções se equiparam ás acções do capital original ordinario.
52. Redução do capital, etc.
53. Subdivisão em ordinarias e acções de preferencia.

Alterações de direitos

54. Faculdade de modificar direitos.

Faculdades para contrahir empréstimos

55. Faculdades para contrahir empréstimos.
56. Condições sob as quaes se possam contrahir empréstimos de dinheiro.
57. Valores cedíveis livres do equidado.
58. Emissão com descontos, etc., ou privilegios especiais.
59. Registro das hypothecas a escripturar-se e a observar-se.

Secção 14 da lei de 1900 sobre companhias

60. Hypotheca sobre capital não chamado.

Assembléas geraes

61. A assembléa exigida por lei.
62. De quando se tem de celebrar as assembléas geraes ordinarias.
63. Distinção entre assembléas ordinarias e extraordinarias.
64. De quando se tem de convocar uma assembléa extraordinaria.
65. Notificação da assembléa.
66. Omissão da notificação.

Andamento nas assembléas geraes

67. Trabalhos de uma assembléa geral ordinaria.
68. Quorum.
69. Presidencia da assembléa geral.
70. Não havendo quorum, de como a assembléa ha de ser dissolvida e em que caso adiada.
71. De como as questões tem de ser resolvidas nas assembléas.
72. Como constará da adopção de uma resolução quando não se exige escrutinio.
73. Escrutinio.
74. Faculdade de adiar a assembléa geral.
75. Proseguimento da assembléa, não obstante o pedido de escrutinio.
76. Em que casos se faz o escrutinio sem adiamento.

Votos dos socios

77. Votos dos socios.
78. Votos a respeito de acções de socios fallecidos ou fallidos.
79. Comproprictarios.
80. Procuradores são admittidos.
81. As procurações a depositar na sede.
82. Validade do voto por procuração não obstante revogação do mandato.
83. Portadores de titulos de acções não votam por procuração.
84. Formula da procuração.
85. Nenhum socio tem direito de votar enquanto é devedor á companhia.

Directores

86. Numero de directores.
87. Primeiros directores.
88. Poder dos directores para designar directores adicionais.
89. Qualificação dos directores.
90. Remuneração dos directores.
91. Directores funcionam não obstante vacancia.
92. De quando fica vago o cargo de director.
93. Um director pôde exercer outro cargo na companhia.
94. Os directores podem fazer contractos com a companhia.

Alteração dos directores

95. Alteração e saída dos directores.
96. Quaes os directores a sair.
97. Assembléa para preencher vagas.
98. Directores que sahem a continuar no cargo até a designação de successores.
99. Poder da assembléa geral para augmentar ou reduzir o numero dos directores.
100. De quando um candidato para um cargo de director tem de dar parte.

Directores gerentes

102. Poder para designar directores gerentes.
103. Condições a que ficam sujeitos.
104. Remuneração do director gerente.
105. Poderes e deveres do director gerente.

Proceder dos directores

106. Reuniões dos directores, quorum, etc. Nenhum aviso a directores ausentes fora do paiz.
107. Decisão de questão.
108. Presidente e vice-presidente.
109. Poderes da reunião dos directores.
110. Faculdade para designar commissões e para delegar.
111. Proceder das commissões.
112. Os actos da direcção ou da commissão quando valiosos, não obstante defeitos na nomeação.
113. Resoluções tomadas fora das reuniões do conselho.

Poderes dos directores

114. Poderes geraes da companhia conferidos aos directores.
115. Poderes especificados concedidos aos directores :
 1. Pagar as despesas preliminares.
 2. Adquirir propriedades.
 3. Pagar propriedades por meio de acções, obrigações, etc.
 4. Garantir contractos por meio de hypothecas.
 5. Nomear empregados, etc.
 6. Aceitar a entrega de acções.
 7. Designar depositarios.
 8. Propor e sustentar pleitos, etc.
 9. Passar recibos.
 10. Autorizar accepções, etc.
 11. Dar segurança por meio de indemnização.
 12. Conceder percentagens.
 13. Estabelecer um fundo de reserva.

Administração local

116. Gerencia local.
117. Conselho local.
118. Poderes do procuração.
119. Sub-delegação.
120. Lei de 1864, sobre sellos sociais e leis das companhias 1883 sobre o registro colonial.
121. Leis locais.

Dividendos

122. Dividendos sobre as acções ordinarias.
123. Nenhum dividendo para capital, pago antecipadamente o produzindo juros.
124. Declaração dos dividendos.
125. Restrições nas quantias dos dividendos.
126. Dividendo a pagar só dos lucros e sem juros.
127. Avaliação dos lucros.
128. Dividendos provisórios.
129. Dividas podem ser deduzidas.
130. Direito de reter dividendos sobre acções de socios fallecidos ou fallidos.
131. Dividendos de comproprietarios.
132. Traspasos não traspasam dividendos antes do registro.
133. Notificação do dividendo.
134. Dividendos pagaveis por cheques pelo Correio.
135. Cheques perdidos.
136. Dividendos não reclamados.

Contas

137. Contas a escripturar-se.
138. Inspeção pelos socios.
139. Conta annual e folha de balanço.
140. Relatório annual dos directores.
141. Cópias a remetter aos socios.

Revisão das Contas

142. Contas a serem revistas annualmente.
 143. Conselho fiscal.
 144. Quando tem de reputar-se as contas como assentes.

Notificações

145. De como se participam aos socios as notificações.
 146. Socios residindo no estrangeiro.
 147. Notificação, quando faltar endereço.
 148. Notificação, quando se faz por annuncio.
 149. Notificação a comproprietario.
 150. De quando a notificação feita pelo Correo se reputa bastante.
 151. Cessionarios, etc., obrigados por notificações feitas anteriormente.
 152. De como se tem de computar o tempo.
 153. Assignaturas pela companhia.

Liquidação

154. Distribuição do activo *in specie*.
 155. Expedição aos agentes londrinos para socios residindo fóra da jurisdição.

Indemnização e responsabilidade

156. Indemnização.
 157. Responsabilidade individual dos directores.

LEIS DAS COMPANHIAS 1862 — 1900

Companhia limitada por acções

Estatutos da Sociedade «Palmeiras», de responsabilidade limitada

PRELIMINARES

Interpretação

1. As notas marginaes, a seguir, em nada affectarão a construcção destes presentes artigos, e nesta escriptura, salvo no caso de encontrar-se alguma cousa no assumpto ou no contexto, que seja inconsistente com ellas.

«A sede», significa a sede legal da companhia n'um tempo determinado.

«O registro» significa o registro dos socios que tem de ser escripturado consoante a secção 25 da «Lei das Companhias, 1832.»

«O dividendo» inclui o bonus.

«O mez» entende-se mez astronomico.

«Por escripto» quer dizer escripto ou impresso, ou parte escripto e parte impresso.

«Sello» entende-se selo commum da companhia.

«Directores» entende-se dos directores effectivos no tempo dado.

«Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» tem o sentido que lhes é attribuido respectivamente pela lei das companhias 1862.

Vocabulos que, de sua natureza, importam sómente o singular, levam incluído o plural e vice-versa. Vocabulos que, de sua natureza, importam só genero masculino, levam incluído o genero feminino.

Vocabulos com referencia a pessoas levam incluídas as corporações, sociedades ou aggremações de pessoas de qualquer especie.

A tabella A não tem applicação

2. Os regulamentos contidos na tabella A no primeiro appenso annexo á lei das companhias 1862 não terão applicação a esta companhia.

Ajuste preliminar

3. A companhia deverá sem demora entrar em ajuste com o conde Henrique de Legge nos termos do contracto, que já tem sido preparado e que com o fim de authenticar tem sido assignado por Alfredo João Blomet, solicitador do Supremo Tribunal, e os directores darão execução ao dito ajuste, mas com pleno poder de opportunamente poderem concordar em qualquer modificação de seus termos, seja antes, seja depois de sua execução.

A base sobre a qual a companhia se constitue consiste em que a companhia faz aquisição da propriedade comprehendida no dito ajuste e nos termos alli indicados, sujeitos a qualquer modificação, si houver alguma, como se disse.

A companhia não compra acções nem sobre ellas empresta

4. Nenhum dos fundos da companhia deverá ser applicado para compra de acções da mesma companhia ou empréstimos sobre essas acções.

Distribuição das acções

5. As acções hão de estar debaixo da gerencia dos directores, os quaes pôdem repartil-as ou dispor dellas de qualquer forma a taes pessoas, sob taes termos e condições, o seja com premio, seja sem elle, o em tal occasião do tempo, que os directores julgar-m conveniente, sempre todavia sujeitas ás estipulações contidas no ajuste mencionado na clausula 3, com referencia as acções e sua distribuição consoante o alli estatuído.

Quotas sobre acções a pagar devidamente

6. Si pelas condições da attribuição de qualquer acção o total ou parte da quantia do preço de sua emissão tiver de ser pago por entradas successivas, cada entrada, quando for devida, tem de ser paga á companhia pela pessoa que nesse tempo o em diante terá de ser o portador registrado da acção ou então seu legal representante pessoal.

Inscrição de Estatísticas de Adjudicações e contractos

7. Com referencia a todas as distribuições de acções os directores cumprirão devidamente com a Secção 7ª da lei das companhias, 1900.

Restricções da distribuição de acções

8. No caso da companhia offerecer algumas das suas acções ao publico para subscrição:

a) os directores não farão qualquer adjudicação a menos e até que 10 % pelo menos das acções assim offerecidas tenham sido subscriptas e as sommas a pagar, ao fazer-se o pedido hajam sido pagas e recebidas pela companhia; todavia esta prescrição não tem mais applicação depois que a primeira adjudicação de acções offerecidas ao publico por subscrição tiver sido feita;

b) a quantia a pagar, ao fazer-se o pedido de cada acção assim offerecida, nunca será menos de 5 % da quantia nominal da acção.

Commissões para collocar acções

9. Si a companhia offerecer em qualquer tempo porção de suas acções ao publico para subscrição, poderão os directores exercer os poderes conferidos á companhia pela Secção 8ª da lei das companhias de 1900, de tal modo, porém, que a comissão não ultrapasse 10 % sobre as acções offerecidas de cada vez.

Registro dos directores

10. A companhia deverá ter na sua sede um registro, contendo os nomes, endereços e occupações dos seus directores te a de remetter ao escriptão das companhias de acções cópia de tal registro e terá tamem a participar-lhe occasionalmente qualquer mudança, que occorrer nos directores.

Lista annual e summaio

11. A companhia tem de cumprir com a secção 26 da lei das companhias de 1832, conforme se acha emendada pela Secção 19 da lei das companhias de 1900, e vem a ser de fazer ao menos uma vez cada anno um summaio relativamente ao capital, as acções aos socios, ás hypothecas e a qualquer outro e de remetter uma cópia do escriptão das companhias por acções, e de cumprir no mais com o estatuido nas ditas secções.

Emissão sujeita a condições diversas quanto ás entradas

12. Na emissão de acções pôde a companhia fazer combinações para qualquer differença entre os portadores dessas acções na somma das entradas a serem pagas e no tempo do pagamento dessas entradas ou quotas.

Responsabilidade dos comproprietarios de acções

13. Os comproprietarios de uma acção serão responsaveis tanto individual como conjuntamente pelo pagamento de todas as quotas e entradas devidas a respeito de tal acção.

Fidei-commissos não admittidos

14. A não ser que se providencie por outra forma nesto particular, está a companhia autorizada a tratar o portador, registrada de qualquer acção, como sendo o dono absoluto della, e, portanto, ella não estará obrigada (excepto quando man-

dada por um tribunal de jurisdição competente ou quando exigido pelas leis) a reconhecer qualquer reclamação equitativa ou outra a respeito, ou no interesse de tal acção da parte da qualquer outra pessoa.

Attestados

15. Os attestados de títulos para acções têm de ser emitidos sob o sello da companhia e assignados por dous directores e referendados pela assignatura do secretario ou outra qualquer pessoa designada pelos directores.

Quem tem direito ao attestado e natureza delle

16. Cada socio terá direito a um attestado pelas acções registradas em seu nome ou a diversos attestados, cada qual por uma parte das taes acções. Cada attestado do accção deverá especificar os numeros marcados das acções com referencia ás quaes o attestado é emitido, bem como a somma paga a conta dellas.

Da emissão do novo attestado, em vez de um deteriorado, perdido ou destruido

17. Si um attestado for gasto ou deteriorado, então poderão os directores á vista dell'o mandar que o mesmo seja annullado, e que em seu lugar se pague um novo attestado; e, no caso de algum attestado se perder ou ser destruido, então, provado isto ao contento dos directores e paga a indemnização julgada equitativa pelos directores, passar-se-ha um novo attestado em vez daquello á pessoa que se achar com direito ao tal attestado perdido ou destruido.

Emolumentos

18. A quantia de 1\$, ou ainda quantia menor, conforme os directores o determinarem, terá de ser paga á companhia por cada attestado que for passado sobre a ultima prececlente clausula.

Appellos

19. Os directores poderão fazer opportunamente os appelsos que julgarem convenientes aos socios a respeito de todas as quantias de dinheiro ainda não pagas sobre as acções respectivamente possuidas por elles e as quaes, pelas condições da sua adjudicação, não tenham de ser pagas em épocas determinadas e cada socio deverá pagar a quantia correspondente á cada convite á elle dirigido, ás pessoas e nas épocas (prazos) e nos lugares designados pelos directores. Uma entrada pôde tornar-se pagavel por quotas.

Quando se reputa um appello como feito

20. O appello será reputado como tendo sido feito, quando tiver sido passada a resolução dos directores, autorizando tal appello.

Participação do appello

21. De qualquer appello tem de se dar noticia por espaço de 11 dias, especificando o tempo e o lugar do pagamento e a quem tal pagamento tem de ser feito. Em antes do momento ou prazo fixo para o pagamento, podem os directores por aviso escripto aos socios revogar o appello ou prorogar o prazo para o pagamento.

Quando se tem de pagar juros sobre entradas ou quotas pagas

22. Si a somma a pagar em referencia a qualquer appello ou quota, ou entrada não for paga no dia ou antes do dia apontado para tal pagamento, o portador então existente da acção, a respeito da qual o convite tinha sido feito ou cuja entrada esteja em debito, terá de pagar os juros pela mesma, na razão de 2 10 por cento por anno a contar do dia apontado para seu pagamento até ao momento do pagamento actual ainda a qualquer outra taxa, consoante os directores determinarem.

Pagamento da entrada por antecipação

23. Poderão os directores, si o julgarem util, receber da qualquer socio disposto a adiantar a somma, tanto em metel somante como em valores, toda ou qualquer porção da quantia devida pelas acções por elle possuidas e além das quantias presentemente exigidas, e sobre a quantia assim paga ou satisfeita anticipadamente ou ainda tal porção della que occasionalmente exceda a somma dos convites feitos então sobre as acções, a respeito das quaes essa tal antecipação houver sido feita, poderá a companhia pagar juros segundo a taxa em que concordarem o socio que pagar essa somma por antecipação e os directores.

CONFISCACÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Si uma entrada ou quota não for paga, dar-se-ha aviso

24. Si o socio deixar de pagar alguma entrada ou quota no dia ou antes do dia apontado para o pagamento das mesmas, poderão os directores em qualquer tempo depois ou durante o tempo, que a entrada ou quota ficar por pagar, mandar aviso a tal socio pedindo-lhe para pagar as mesmas e juntamente qualquer juro que haja accrescido e todas as despesas que hajam sido incorridas pela companhia por motivo dessa falta de pagamento.

Fôrma do aviso

25. O aviso designará o dia (não podendo ser este menos de 11 dias a contar da data do aviso) e o lugar ou lugares, quando e onde tal entrada ou quota e tal juro e despesas acima mencionados tem de ser pagos. O aviso deverá tambem estatuir que, no caso de não pagamento no prazo ou antes do prazo e no lugar designado, as acções a respeito das quaes o convite fôrta feito ou a quota é pagavel, estarão sujeitas a serem tidas como confiscadas.

Si o aviso não sortir effeito, então as acções poderão ser confiscadas

26. Caso não se cumprir com os requisitos de tal aviso supra dito, toda a acção com referencia á qual tal aviso fôrta dado, poderá ao depois e em qualquer data que se queira, antes do pagamento de todos os convites ou entradas, juros e despesas devidos a seu respeito, ser confiscada por uma resolução dos directores passada neste intuito. Tal confiscação comprehenderá todos os dividendos annunciados em referencia ás acções confiscadas e não realmente pagas antes da confiscação.

Acções confiscadas tornam-se propriedade da companhia

27. Quaesquer acções assim confiscadas reputar-se-hão propriedade da companhia e os directores podem vendel-as, realjudicar ou por outra fôrma dispor dellas, da maneira que o julgarem conveniente.

Faculdade de annullar confiscação

28. Os directores podem em todo tempo, enquanto as acções confiscadas não tiverem sido vendidas, reassignadas ou por outra fôrma utilizadas, annullar sua confiscação sob taes condições que julgarem conveniente.

Quantias em atraso a pagar

29. Todo socio, cujas acções tenham sido confiscadas, será, não obstante isso, obrigado a pagar e terá que pagar sem demora á companhia todos os convites, entradas, juros e despesas devidos por o a respeito dessas acções no momento de sua confiscação, juntamente com o juro competente; a contar da data da confiscação até o pagamento, na razão de 2 10 % ao anno, os directores promoverão o pagamento dessas quantias ou de qualquer parte dellas, si o julgarem conveniente, sem contudo haver para elles obrigação de o fazer.

Direito da companhia sobre as acções

30. A companhia terá um primeiro e supremo direito sobre todas as acções registradas em nome de cada socio (quer se trate de socios isolados, quer de socios unidos com outros, pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, quer delle privativamente, quer delle junto com qualquer outra pessoa a respeito ou com a companhia, e isto tanto para o caso de haver de fôrta chegado o prazo para o pagamento, cumprimento ou descarga ou que este prazo não tenha chegado e não se ha de crear juro algum equitativo sobre qualquer acção, excepto sobre a base e a condição, que a clausula 14 neste particular surta seu pleno effeito. O tal direito estender-se-ha a todos os dividendos, que então forem declarados com referencia a taes acções. Salvo combinação contraria, o registro da traslacao de acções produzirá o effeito de desistencia ou de cessação do direito da companhia (si houvesse sobre taes acções).

Como tornar effectivo direito por meio de venda

31. No intuito de tornar effectivo es o direito, podem os directores vender as acções, que lhes ficam sujeitas e da maneira que julgarem conveniente; todavia, nenhuma venda deverá fazer-se, enquanto não tiver chegado o prazo supra mencionado, e enquanto se não tenha dado o aviso por escripto da intenção de vender, ao socio em questão, seus testamentarios ou administradores, e que ou da parte delle ou dell'es tenha lu-

não devendo esta exceder de 1/2 por cada título, conforme os directores de então o fixarem.

Confecção do título

5. Os títulos de acções tem de ser emitidos sob o selo e ser assignados por um dos directores e corroborados pela firma do secretario ou de qualquer outro official, em lugar do secretario, designado pela direcção a tal fim.

Numero

6. Cada título de acções conterá tal numero de acções e será exarado em tal idioma e maneira que os directores julgarem conveniente. O numero originalmente attribuido a cada acção deverá ficar marcado em tal título.

Coupons

7. Aos títulos de acções tem de juntar-se *coupons* pagáveis ao portador, em tal numero que os directores reputarem conveniente, provendo estes ao pagamento dos dividendos ou dos juros sobre ou a respeito das acções nelle incluídas, e os directores deverão, conforme o julgarem opportunamente conveniente, promover a emissão de novos *coupons* a favor dos portadores existentes, então de títulos de acções, uma vez que os *coupons* desses estiverem exaustos.

Numero do coupon

8. Cada *coupon* tem de ser distinguido pelo numero do título de acções ao qual elle pertence, e por um numero que mostre o lugar que occupa na série dos *coupons* pertencentes ao título. O *coupon* não deve levar expresso que haja de ser pagavel nesse prazo ou periodo determinado; nem tão pouco deverão elles conter qualquer indicação acerca da quantia que se houver de pagar.

Pagamento de dividendos

9. Quando for declarado que qualquer dividendo ou juro ha de ser pago sobre as acções especificadas em algum título de acções, os directores deverão publicar um aviso em um jornal diário publicado em Londres, e em outros jornais (dado o caso) que julgarem conveniente, indicando a quantia a pagar por acção ou por cento, a data do pagamento, e relativamente ao *coupon* o numero expresso na série que tenha de ser apresentado e então qualquer pessoa, que apresente o entregue um *coupon* desse numero da série no lugar ou em um dos lugares indicados no *coupon* ou no mencionado aviso, terá direito de receber, decorrido o numero de dias (não excedente a cinco), depois de feita a entrega conforme os directores de então o marcarem, o dividendo ou o juro pagavel sobre as acções designadas no dito título de acções, ao qual o dito *coupon* pertence, e em accordo com o aviso que terá sido dado por um annuncio.

Só se reconhece o portador do coupon

10. Assistirá á companhia o direito de reconhecer um direito absoluto ao portador actual de um *coupon*, mencionado em um annuncio, como foi feito, para pagamento de tal quantia de dividendo ou de juro sobre o título de acções, ao qual o dito *coupon* pertencer que tiver sido declarado pagavel na firma acima expressa, sobre a apresentação e a entrega do *coupon*, e a entrega desse *coupon* em accordo com (189) uma quitação valiosa ou exoneração da companhia.

Os títulos gastos ou desfigurados

11. Si algum título de acções ou algum *coupon* se achar gasto ou deteriorado, então emitirão os directores em seu lugar um novo em substituição desse para ser destruido.

Os títulos perdidos ou destruidos

12. Si um título de acções ou um *coupon* se perder ou for destruido, uma vez que essa perda ou essa destruição for bem verificada a contento dos directores e paga a indemnização á companhia, que os directores julgarem equitativa, emitirão estes em sua substituição um outro título de acções ou *coupon*.

Propina na emissão de novo título

13. Em qualquer dos casos previstos pelas condições 11 e 12 uma propina de 2 s. 6 d., inclusive todas as despezas que se prenderem com a investigação das provas de perda ou destruição ou de indemnização á companhia, terá de ser paga a este pela pessoa que se prevalecer destas condições.

Sob que condições um portador de título de acções póde votar

14. Pessoa alguma será autorizada na qualidade de portador de um título de acções a assistir ou a votar ou exercer a respeito deste título qualquer dos direitos do socio em qualquer assembleia geral da companhia nem tão pouco a assignar qualquer requisito, nem concorrer á convocação de qualquer assembleia geral a não ser que pelo menos tres dias antes do dia aprasado para a assembleia geral, no primeiro caso e a não ser no segundo caso, que antes da requisição haver sido entregue na sede, essa pessoa tenha depositado o título de acções na sede ou em tal lugar que os directores apontarem conjuntamente com uma declaração escripta, de seu nome e de sua morada e, a não ser que o título de acções permaneça assim depositado até depois que a assembleia geral tenha sido celebrada, isto mesmo em caso de adiamento della. Não se receberá mais do que um dos nomes dos proprietarios de algum título.

Attestados de deposito

15. A pessoa que assim depositar um título de acções receberá-se-lhe um attestado portando o seu nome e moradia e o numero das acções representadas pelo título de acções depositado por ella, e este attestado conferirá licença ao direito de assistir e de votar na assembleia geral da mesma maneira, como si fosse um socio registrado da companhia em referencia á acção especificada no dito attestado. Na reentrega deste dito attestado á companhia, se devolverá o título de acções a respeito do qual o attestado fôr dado.

O attestado poderá ser do teor seguinte:

«Palmeiras» limitada.

N.

Sirva este para attestar que, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, de, depositou em harmonia com os regulamentos da companhia os submencionados títulos de acções, a cujo respeito elle tem o direito de assistir á assembleia geral da companhia que se celebrará em, no dia, do mez de, data, etc.

O Secretario.

(permanentes do título de acções depositado).

De quando um título tem de ser produzido

16. Pessoa alguma pelo simples facto de ser portador de algum título estará autorizada a exercer qualquer dos direitos de um socio (salvo o caso acima expressamente previsto a respeito de assembleias geraes). Sem que ella produza o tal título e declare seu nome e moradia (si o quando os directores a exijam) e que ella permita, que sobre isso se faça um endosso relativamente a, facto, data, fim e consequencia dessa produção.

Entrega de títulos

17. Si o portador de um título de acções o entregar para ser cancelado e que elle deposite ao mesmo tempo na sede uma declaração escripta e por elle assignada em tal forma e authenticada em tal maneira, que os directores exigirem, e que elle requisiu de ser inscripto na qualidade do socio a respeito das acções especificadas no dito título, e que elle indique essa declaração o seu nome, moradia e occupação, terá elle o direito de ter o seu nome lançado como socio no registro dos socios da companhia a respeito das acções especificadas no título assim entregue.

Significação do título de acção

18. Nas condições supra, título de acções significa um título com referencia a uma acção ou acções da companhia emitidas segundo a lei das companhias n. 1,857 e os estatutos da companhia.

Conversão de acções em capital inscripto e reconversão

19. A companhia póde, reunida em assembleia geral, converter acções pagas por inteiro em capital inscripto, e póde tambem reconverter qualquer capital inscripto em acções pagas por inteiro, de qualquer denominação.

Transferencia do capital inscripto

20. Quando acções tecm sido convertidas em capital inscripto, poderão depois os diversos portadores desse capital inscripto transpassar nellas seus respectivos interesses ou qualquer parte desses interesses, pela mesma forma e com sujei-

ção ás mesmas regras, como e com sujeição ás quaes, acções do capital social podem ser traspassadas ou tão approximadamente quanto as circumstancias o permittam: Os directores podem, todavia, occasionalmente, si o julgarem bom, fixar o minimum total do capital inscripto transferivel e mandar que fracções de uma libra sterlina não sejam tomadas em conta, com pleno poder, contudo, segundo seu arbitrio, de dispensar dessas regras em qualquer caso particular.

Direitos dos portadores

47. O capital inscripto conferirá aos seus portadores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens pelo que diz respeito á participação nos lucros e á emissão de votos nas assembleas da companhia e para outros intentos, como lhes teriam sido conferidos por acções de igual somma no capital da companhia, será isto porém de tal maneira, que excepto a participação nos lucros da companhia, nenhum desses privilegios ou vantagens será conferido por qualquer tal parte aliquota do capital inscripto consolidado, que não teria conferido esses taes privilegios ou vantagens, si subsistisse em acções. E, salva a restrição notada, todas as provisões aqui exaradas applicar-se-ão tanto quanto as circumstancias o permittam, não menos ao capital inscripto que ás acções. Conversão alguma desta sorte deverá affectar ou prejudicar qualquer preferença ou outro privilegio algum especial.

AUGMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

Faculdade de augmentar o capital

48. A companhia em assemblea geral poderá opportunamente augmentar o capital pela criação de novas acções, em tal quantia que for julgado expediente.

Em que condições podem novas acções emittr-se, relativamente a preferencias, etc.

49. As novas acções podem ser emittidas sob taes termos e condições e com taes direitos e privilegios annexos, que a assemblea geral, ao resolver tal emissão, determinar, e si ella não der a determinação, então conforme o determinarem os directores, e podem taes acções em particular ser emittidas com o direito preferencial ou limitado relativamente aos dividendos e á distribuição do activo da companhia e com direito especial de votar ou sem elle.

Quando a offerecer aos socios actuaes

50. Antes de emittr novas acções, póde a companhia reunida em assemblea geral determinar, que estas ou parte dellas sejam offerecidas em primeira instancia a todos os socios actuaes proporcionalmente á somma de capital possuido por elles, e poderá tomar quaesquer outras medidas em referencia á emissão e distribuição das novas acções, na falta porém de tal determinação ou ainda para além do alcance desta, tratar-se-hão as novas acções, como si ellas constituíssem parte integrante das acções do capital original.

Até que ponto as novas acções se equiparam ás acções do capital original ordinario

51. Salvo o que for determinado de modo differente pelas condições da emissão ou por estas presentes, qualquer capital, creado ou levantado pela criação de novas acções, considerar-se-ha qual parte do capital primordial ordinario, o ha de ficar sujeito ás disposições aqui expressas em referencia ao pagamento de convites e entradas, traspases e transmissões, confiscação, direito de retenção, restituição ou mais particularidades.

Redução do capital, etc.

52. Póde a companhia occasionalmente e por meio de resolução especial reduzir o seu capital, seja liquidando porção do capital, que tiver sido perdido ou que não se ache representado por activos disponiveis, ou ainda reduzindo a responsabilidade pelas acções ou de qualquer outro modo, que parecer expediente e o capital póde ser reembolsado sob a condição de que esse capital possa novamente ser chamado ou por outra forma e póde a companhia tambem por meio de resolução especial sub-dividir, ou por meio de uma resolução ordinaria consolidar as suas acções ou parte dellas.

Sub-divisão em ordinarias e de preferencia

53. A resolução especial, pela qual uma acção se subdivide poderá determinar, que como entre os portadores das acções resultantes da tal sub-divisão ou algumas das taes acções terão alguma preferencia ou vantagem especial rela-

tivamente ao dividendo capital, volações ou outras por sobre ou em relação com quitrás ou outra acção.

ALTERAÇÃO DE DIREITOS

Faculdade de modificar direito

54. No caso de em qualquer tempo o capital por causa da emissão de acções de preferencia ou por outra for dividido em differentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios pertencentes a cada classe podem ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa, que allegue haver celebrado contracto com referencia a essa classe, conquanto que tal accordo seja: a) ratificado por escripto pelos portadores de, ao menos, tres quartas partes do total nominal das acções emitidas dessa classe, ou que: b) este accordo seja confirmado por uma resolução extraordinaria de uma assemblea geral separada dos portadores de acções dessa classe, e todas as prescripções expressas aqui mais em baixo relativamente ás assembleas geraes serão *mutatis mutandis* applicaveis a toda e qualquer tal assemblea excepto que o seu *quorum* tem de ser socios possuindo ou representando por procuração tres quartas partes do total nominal das acções emitidas dessa classe. Esta clausula não implica nem derogação nem restrição de qualquer poder que a companhia tenha, caso a clausula estivesse omittida.

Faculdades para contrahir empréstimos

55. Os directores podem occasionalmente e a seu arbitrio e para os fins da companhia levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro ou pedil-as por empréstimo e garantir o seu pagamento.

Condições sob as quaes se podem contrahir empréstimos de dinheiro

56. Os directores podem levantar ou garantir o reembolso de taes quantias pela forma e sob os termos e condições que a todos os respeito julgarem bons, e particularmente, pela emissão de obrigações ou capital de obrigações, inscriptos na companhia, que pese sobre toda ou qualquer porção dos bens da companhia (tanto presentes como futuros) incluindo nelles o capital então não chamado ainda.

Valores transferiveis livres de equidades

57. As obrigações, bem como o capital de obrigações inscriptas ou outros valores quaesquer podem tornar-se transferiveis livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa, a favor da qual as mesmas sejam emitidas.

Emissão com desconto, etc., ou privilegios especiaes

58. Quaesquer obrigações, capital de obrigações inscriptas, *debentures* ou outros valores podem emittr-se com desconto, premio ou de outra forma com quaesquer privilegios particulares com respeito á redempção, entrega, tiragem, adjudicação de acções, assistencia e volação nas assembleas geraes da companhia, designação dos directores e outras mais.

Registro das hypothecas a escripturar-se e a secção 14^a da lei das companhias a ser observada

59. Os directores farão com que se escripture um registro especial, de accordo com a secção 43 da lei das companhias 1852, de todas as hypothecas e encargos que affectem especificamente os bens da companhia, e cumprirão cuidadosamente com os requisitos da secção 14 da lei das companhias, 1900, a respeito do registro das hypothecas e dos encargos alli especificados e mais pormenores.

Hypotheca sobre capital não chamado

60. Si qualquer capital não chamado da companhia se achar incluído ou onerado por uma hypotheca ou outra garantia, poderão os directores, por documento escripto sob o sello da companhia autorizar a pessoa, em cujo favor tal hypotheca ou garantia passou, ou qualquer outra pessoa na qualidade de seu fideicomissario, a dirigir aos socios convites em referencia a esse capital não chamado, e essa tal autorização póde ser feita exequivel condicional ou incondicionalmente, e seja actualmente ou para o futuro, e seja com exclusão dos poderes da direcção, isto é, dos directores ou de forma diversa, e as prescripções acima expressas neste particular em relação aos convites (chamados) terão *mutatis mutandis* a sua applicação ás chamadas ou comites feitos debaixo de tal autoridade e essa tal autoridade será transferivel, si isso se achar expresso.

ASSEMBLÉAS GERAES

A assembleia exigida por lei

61. A assembleia da companhia, exigida por lei, reunir-se-ha, conforme o ordenado pela secção 12 da lei das companhias, 1900, dentro de um prazo de não menos de um nem mais de tres mezes a contar da data, na qual a companhia esteja autorizada a começar seus trabalhos e em tal momento o lugar que os directores determinarem.

Quando se tem de celebrar as assembleias geraes ordinarias

62. Outras assembleias geraes tem de celebrar-se pelo menos uma vez no anno de 1905 e em cada anno subsequente, na data e no lugar que for ordenado pela companhia em assembleia geral, ou si tal data ou lugar não for prescripto, então na data e no lugar, que forem determinados pelos directores.

Distincção entre assembleias ordinarias e extraordinarias

63. As outras assembleias geraes acima mencionadas serão chamadas assembleias ordinarias e todas as mais assembleias da companhia serão chamadas assembleias extraordinarias.

De quando se tem de convocar uma assembleia extraordinaria

64. Os directores podem sempre que o julgarem propria, convocar uma assembleia extraordinaria e a requisição de portadores em numero não inferior a um decimo do capital emitido da companhia, do qual todas as chamadas (appellés) ou outras sommas devidas então tenham sido devidamente pagas, deverão os directores immediatamente proceder á convocação de uma assembleia extraordinaria e terão então seu pleno effeito as provisões da secção 13, Lei das Companhias de 1900.

Retificação das assembleias

65. Tem de participar-se aos socios com anticipação de sete dias plenos o lugar, dia e hora da assembleia, e, no caso de haver de tratar-se de algum negocio especial, a natureza geral desse negocio a tratar, esta participação poderá se fazer, seja por annuncios, seja por avisos mandados pelo correio ou entregues por outra forma, como ficar disposto mais adiante. Com o consentimento escripto de todos os socios actuaes poderá se convocar uma assembleia geral por um aviso de menos de sete dias e pela maneira que julgarem conveniente. Toda a vez que houver intenção de passar alguma resolução especial, as duas assembleias podem ficar convocadas por um unico e mesmo aviso e não poderá se objectar que o aviso convocou a segunda assembleia apenas accidentalmente em virtude de resolução passada pela maioria necessaria na primeira assembleia.

Quanto á omissão da participação

66. A omissão casual de levar essa notificação a algum socio não deverá invalidar qualquer resolução tomada em qualquer assembleia.

ANDAMENTO NAS ASSEMBLÉAS GERAES

Tratando de uma assembleia ordinaria

67. A materia a tratar em uma assembleia ordinaria, outra que a primeira será, de receber e examinar a conta do ganho e perdas e a folha do balanço, os relatorios dos directores e do conselho fiscal, de nomear os directores outros empregados no lugar daquelles que se retiram, por votação, de declarar os dividendos e de resolver qualquer outro assumpto, que sob estas presentes tem de ser tratado em assembleia ordinaria.

Assumplos especiaes

Qualquer outro assumpto discutido em assembleia ordinaria e bem assim todo o assumpto tratado em assembleia extraordinaria reputar-se-ha assumpto especial.

Quorum

68. Tres socios, presentes em pessoa, serão o quorum para uma assembleia geral, e negocio algum será tratado em qualquer assembleia geral si o quorum não estiver presente no começo da deliberação.

Presidente da assembleia geral

69. Ao presidente dos directores assiste o direito de occupar o lugar da presidencia em cada assembleia geral ou, caso não haja tal presidente ou que elle não esteja presente em qualquer reunião da assembleia dentro dos 15 minutos depois da hora fixada para a celebração da assembleia, neste caso os

socios presentes escolherão um outro director para presidente, e, si nenhuma dos directores estiver presente, ou si todos os directores presentes declinarem de tomar a presidencia, então a assembleia nomeará para presidente um dos socios.

Não havendo «quorum», de como a assembleia ha de ser dissolvida e em que caso adiada

70. Si dentro de meia hora, a contar do momento fixo para a assembleia o quorum não se achar presente á assembleia, si ora reunida sobre a requisição acima dita, ha de ser dissolvida; em qualquer outro caso, porém, terá de ser adiada para igual dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo lugar; e, si então em tal assembleia adiada não estiver presente um quorum, quaisquer dois socios presentes em pessoa serão o quorum e poderão tratar do assumpto para o qual a assembleia fôra convocada.

De como as questões tem de ser decididas nas assembleias

71. Qualquer questão proposta á assembleia ha de decidir-se pela primeira vez por mão levantada e no caso de igualdade de votos, o presidente, tanto no voto por mão levantada como no voto por escrutinio, terá um voto decisivo a mais do voto ou votos a que pôde ter direito como socio.

Como se dá prova da adopção de uma resolução quando não houver escrutinio

72. Em qualquer assembleia geral, salvo o caso de um escrutinio ser requisitado pelo presidente ou ao menos por cinco socios, ou por um socio ou socios, tendo ou representando por procuração ou habilitado a votar com referencia e razão de ao menos uma decima parte do capital representado na assembleia, a declaração feita pelo presidente que uma resolução tem sido adoptada ou adoptada por particular maioria ou que fôra perdida ou não adoptada por particular maioria, o um lançamento neste sentido no livro das actas da companhia, essa declaração será prova sufficiente e convincente do facto, sem constatação do numero ou da proporção de votos dados a favor ou contra tal resolução.

Escrutinio

73. Si um escrutinio for pedido, como foi dito, effectuar-se-ha da maneira e no tempo e no lugar que o presidente da assembleia resolver, e isto ou immediatamente ou depois de algum intervalo ou com adiamento ou de outro modo, e o resultado do escrutinio será reputado a resolução de uma assembleia, na qual se pedirá o escrutinio.

Faculdade de adiar a assembleia

74. O presidente de uma assembleia poderá, de accordo com a mesma assembleia, adiar a de um tempo para outro e de um lugar para outro, nenhum assumpto, porém, poderá ser tratado em qualquer assembleia adiada, fôrta aquelle mesmo que ficara por resolver na assembleia com respeito á qual se dá o adiamento.

Proseguimento da assembleia, não obstante a reclamação do escrutinio

75. O facto de pedir-se o escrutinio não deverá impedir o procedimento da assembleia, para a transacção de qualquer assumpto differente daquelle ou da questão a respeito da qual o escrutinio se pedira.

Em que casos se faz o escrutinio sem adiamento

76. Qualquer escrutinio devidamente reclamado por ocasião da eleição do presidente de uma assembleia ou sobre qualquer questão ou ponto de adiamento tem de ser effectuado na assembleia sem adiamento algum.

VOTOS DOS SOCIOS

Votos dos socios

77. Nas votações por mão levantada cada socio presente terá um voto, e nas votações por escrutinio cada socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por cada acção de que é portador. Nenhum socio apenas presente por procuração poderá votar por mão levantada, excepto quando esse socio é uma corporação representada por um procurador, o qual não é socio da companhia, em qual caso esse procurador pôde votar por mão levantada, como si elle fosse um socio da companhia.

Votos a respeito de acções de socios fallecidos ou fallidos

78. Qualquer pessoa autorizada pela clausula da transmissão a transferir acções pôde votar em qualquer assembleia geral a respeito dessas acções, da mesma maneira como si elle fosse o portador registrado das taes acções, contanto que 48 horas antes do tempo marcado para a assembleia na qual elle se propõe votar, ella dê aos directores prova sufficiente de seu direito de traspasar taes acções, salvo si os directores lhe

tenham já reconhecido previamente o direito de votar em tal assembleia e a tal respeito.

Comproprietarios

79. Havendo comproprietarios registrados de acções, qualquer dessas pessoas pôde votar em qualquer assembleia ou pessoalmente ou por procuração, a respeito dessas acções, como si ella fosse unicamente com direito para tal, e no caso de se acharem presentes em qualquer assembleia mais do que um dos taes comproprietarios, pessoalmente ou por procuração, então só terá direito de votar, a respeito dessas acções, aquella dessas pessoas cujo nome figura em primeiro logar a respeito das ditas acções.

Testamenteiros ou administradores varios de um socio fallecido, em cujo nome as acções são inscriptas, teem de ser reputados para os fins desta clausula como comproprietarios.

Procuradores são admittidos

80. Os votos podem ser dados, seja pessoalmente, seja por procuração. O documento dando a alguém procuração tem de ser inscripto sob a firma do mandante ou de seu procurador, ou si o mandante for uma corporação, então sob o seu sello commun ou a firma do procurador della. Ninguém pôde ser designado como procurador que não seja socio da companhia, salvo uma corporação; sendo ella socia da companhia pôde designar para seu procurador qualquer empregado dessa corporação, seja elle socio da companhia ou não.

Procuração a depositar na sede

81. O documento dando procuração e o mandato (si o houver) sobo qual a procuração é assignada, tem de ser depositado na sede pelo menos 48 horas antes do tempo marcado para a reunião da assembleia ou de uma assembleia adiada (conforme o caso for) na qual a pessoa designada em tal documento se propõe votar; contudo nenhum auto designando um procurador será valido passados 12 mezes depois da data de sua outorga.

Quando é validô o voto por procuração, não obstante revogação do mandato

82. Um voto dado em harmonia com os termos do documento da procuração será valido não obstante o prévio fallecimento do mandante, ou a revogação da procuração ou o traspasse da acção com referencia a qual o voto foi dado, a não ser, que antes da reunião da assembleia se tenha recebido na sede uma participação escripta do fallecimento, de revogação ou do traspasse.

Portadores de titulos de acções não votam por procuração

83. Os portadores de titulos de acções não estão autorizados a votar por procuração em referencia a acções ou ao capital inscripto incluído nos taes titulos.

Forma da procuração

84. Cada documento de procuração, tanto para uma assembleia especificada, como para outra, terá de ser concebido na forma ou no teor seguinte, tanto quanto as circunstancias permittam:

«Palmeiras» Limitado.

«Eu..... de.....

no Condado de....., sendo Socio da Companhia «Palmeiras» de responsabilidade limitada, nomeio pela presente..... de.....

ou na falta dello..... de..... como meu bastante procurador, para em meu logar e em meu nome votar na assembleia geral da companhia (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) que ha de celebrar-se no dia..... de..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em fé do que passei esta, que assigno hoje..... do mez de..... do anno de 190.....

Socio algum terá direito de votar, enquanto é devedor á companhia

85. Nenhum socio terá o direito de assistir ou de votar em qualquer questão, seja pessoalmente, seja por procuração ou na qualidade de procurador de outro socio em qualquer assembleia geral nem no escrutinio, nem de ser contado para perfazer o quorum, enquanto alguma entrada (quota) ou outra somma qualquer estiver em debito e por pagar á companhia a respeito de qualquer das relações de tal socio.

DIRECTORES

Numero dos directores

86. Enquanto não for resolvido o contrario por uma assembleia geral, o numero dos directores não será nem menos de dous, nem mais de cinco.

Primeiros directores

87. As pessoas nomeadas em seguida hão de ser os primeiros directores, a saber:

1.º Sebastian Henry Peire.

2.º Edouard Augustine Blarent.

3.º Reginald Edward Wellesley Colley.

Poder dos directores para designar directores adicionais

88. Os directores terão a faculdade de poder apontar d. tempos a tempos e em qualquer época outras pessoas par serem directores, de tal forma, porém, que o numero total dos directores em tempo algum exceda o numero supra fixado como maximum, e de tal forma ainda, que nenhuma nomeação em virtude desta clausula sortirá effeito, a não ser que dous terços ao menos dos directores, no Reino Unido, nella concordem.

Qualificação dos directores

89. A qualificação de cada director consistirá na posse de acção ou de capital inscripto da companhia do valor nominal de £ 10. Um director pôde funcionar antes de estar habilitado; deverá, porém, em todo o caso adquirir essa qualificação no prazo de dous mezes a contar de sua designação ou eleição.

Remuneração dos directores

90. Os directores hão de ser pagos com os fundos da companhia para a remuneração de seus serviços, recebendo as sommas que a companhia de tempos a tempos fixar em assembleia geral, e essas sommas hão de ser repartidas entre elles em tal proporção e maneira, que os directores por accordo determinarem, e, na falta de tal determinação, em porções iguaes.

Directores funcionando não obstante vacancia

91. Os directores em exercicio podem funcionar não obstante alguma vacancia na sua corporação.

De quanto fica vago o cargo de director

92. O cargo de director cessa ipso facto:

a) si elle, director, se declarar fallido ou suspenda pagamento, ou fizer composição com seus credores;

b) si for achado com alienação mental ou com desarranjo de juizo;

c) si deixar de possuir a somma exigida de acções ou de capital inscripto que o habilitavam para este cargo ou si não a adquiriu dentro de dous mezes, depois da eleição ou designação excepto já estando habilitado;

d) si não assistir ás reuniões dos directores por espaço de um periodo de seis mezes vulgares sem especial licença dos directores para tal ausencia;

e) si resignar o seu cargo por participação escripta dirigida á companhia.

Um director pôde exercer outro cargo ainda na companhia

93. Um director pôde exercer qualquer outro cargo ou officio de interesse na companhia, conjuntamente com o cargo de director, excepto o officio de conselho fiscal, e elle poderá ficar incumbido de tal outro cargo em taes condições a respeito da remuneração, do exercicio do cargo e mais pormenores, que forem ajustados pelos directores.

Os directores podem fazer contractos com a companhia

94. Nenhum director ficará inhabilitado pelo seu cargo de entrar em contractos com a companhia, tanto de venda, como de compra e outros; nenhum desses contractos e contracto algum ou convenio feito pela ou em nome da companhia, no qual algum director seja de qualquer forma interessado, lhe será vedado; além disso nenhum director, fazendo tal contracto, ou achando-se nelle interessado, será obrigado a dar contas á companhia por qualquer lucro obtido por tal contracto ou convenio pela simples razão dello, director, exercer este mesmo, ou ainda por motivo das relações fiduciarias estabelecidas por este facto; fica porém estatuido que elle terá de expor a natureza de seus lucros na reunião dos directores em a qual se tratar de seu contracto ou convenio, si então existir o seu interesse, ou em qualquer outro caso na primeira reunião dos directores, que se fizer depois de realizado esse interesse; o mais, nenhum director poderá quo tal votar com relação a qualquer contracto ou ajuste no qual elle proprio esteja interessado, como ficou dito, e no proprio caso dello votar, o seu voto não será contado; contudo esta prohibição não se applicará ao accordo mencionado na clausula 3ª supra, nem a quosquer assumptos, que dalli resultem, nem a qualquer contracto a realizar por ou em nome da companhia para offerecer aos directores ou a alguns delles qualquer penhor por quantias adeantadas, ou como indemnização, e pode este contracto em qualquer occasião ou occasiões ser suspenso ou restringido em qualquer extensão por uma assembleia geral. Um notificação geral, que um director

é socio de uma firma ou companhia e que elle tem de ser considerado como interessado em todas as transacções com essa firma, ou companhia será tido como rectificação sufficiente sob esta clausula, enquanto ella se refere a tal director e a taes transacções e, depois do recebida tal notificação geral, não será mais necessario para tal director, que elle dê ou faça uma participação especial a respeito de qualquer transacção particular com esse firma ou companhia.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

Rotação e saída de directores

95. Na assembleia ordinaria a celebrar-se no anno de 1905, e em cada assembleia ordinaria a succeder dous dos directores sahirão do cargo.

Quaes os directores a sahir

96. Os dous directores a sahir por occasião da assembleia geral a celebrar-se no anno de 1905 serão designados por sorte, a não ser que os directores convenham entre si; em cada anno, porém, subsequentes os dous directores a sahir hão de ser aquelles que tiverem estado mais tempo no cargo. Si entre dous ou mais que estiveram no cargo por igual duração de tempo não houver accordo, então o director ou directores a sahir serão designados pela sorte. A duração do tempo durante o qual seus directores tem exercido o cargo computar-se-ha desde a sua ultima eleição ou designação, quando elle previamente, isto é, anteriormente se retirou do officio. O director a vagar pôde ser reeleito.

Assembleia para preencher vagas

97. Em qualquer assembleia geral, por occasião da qual os directores se retirem na forma exposta, a companhia preencherá as vagas pela eleição de um numero igual de pessoas para serem directores e preencherá quaesquer outras vagas sem preaviso a este respeito.

Directores cessantes a continuar no officio até a designação de successores

98. Si em alguma assembleia geral, na qual a eleição dos directores houver de effectuar-se, o lugar de um director cessante não ficar preenchido, este mesmo tem de continuar no exercicio do seu cargo até a reunião da assembleia ordinaria do anno seguinte; e assim em diante, de anno para anno, até ficar preenchido o seu lugar, a não ser que resolva em uma tal assembleia a reduzir o numero dos directores.

Poder da assembleia para augmentar ou reduzir o numero dos directores

99. Pôde a companhia reunida em assembleia geral augmentar, de vez em quando, ou reduzir o numero dos directores, e bem assim alterar a sua qualificação; poderá também determinar a rotação, segundo a qual o numero assim accrescido ou reduzido terá de sahir do cargo.

Poder de remover um director

100. Pôde a companhia, por sua resolução extraordinaria, remover um director antes de ter expirado o prazo do seu cargo, e pôde também com resolução ordinaria designar outro individuo qualificado em seu lugar. O individuo assim designado exercerá o cargo somente pelo espaço de tempo que o director em cuja substituição elle foi nomeado o teria exercido, si não tivesse sido removido.

De quando um candidato para o cargo de director tem de dar parte

101. Ninguém, excepto um director cessante, será, si não for recommendado pelos directores para a eleição, idoneo a ser eleito para o cargo de director em qualquer assembleia geral, si elle não tiver ou por si proprio ou por qualquer outro socio desejo de o propor, feito participação escripta o por elle assignada na sede, pelo menos, sete dias inteiros antes da reunião da assembleia, significando a sua candidatura para o cargo ou a intenção de tal socio de o propor.

DIRECTORES GERENTES

Poder para designar directores gerentes

102. Podem os directores, de tempos a tempos, designar um ou mais da sua corporação para serem director ou directores gerentes da companhia, seja para um prazo determinado, seja sem determinação do prazo durante o qual elle ou elles hão de exercer este officio e poderão também, quando o quizerem, remover ou destitui-lo ou a elles do exercicio do cargo e designar outros em seu lugar ou no lugar delles.

Condições a que ficam sujeitos

103. O director gerente, enquanto exercer o seu cargo, não estará sujeito a sahir por via de rotação e não se fará conta alguma delle ao determinar a rotação da saída dos directores; ficará, porém, sujeito ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia e ficará sujeito ás mesmas disposições relativamente á resignação e remoção como os outros directores da companhia e si elle por qualquer motivo deixar de exercer o officio de director, então deixará também *ipso facto* immediatamente de ser director-gerente.

Remuneração do director-gerente

104. A remuneração do director-gerente será determinada no tempo competente pelos directores ou pela companhia nas assembleias geraes e poderá ser o seja na forma de salario, seja na de comissão ou participação nos lucros, ou seja ainda por qualquer destes, ou por todos estes modos.

Poderes e deveres do director-gerente

105. Podem os directores, quando quizerem, confiar e conferir a um director-gerente, em exercicio, em qualquer época aquelles dentre os poderes outorgados sob as presentes clausulas, aos directores, que elles julgarem convenientes e poderão conferir essas faculdades por tal tempo o a serem exercidas em taes negocios e taes fins, bem como em taes termos e condições ou com taes restricções, que julgarem convenientes, e poderão conferir estas taes faculdades, seja parallelamente com os poderes dos directores a respeito desses assumptos, ou com a exclusão ou ainda a substituição de todos ou de algum desses poderes; poderão também, quando o quizerem, revogar, retirar, alterar ou modificar todos ou alguns desses poderes.

PROCEDER DOS DIRECTORES

Reuniões dos directores. «Quorum», etc., nenhum aviso a directores ausentes fora do país

106. Os directores pôdem juntar-se para o despacho dos negocios, adiar ou de qualquer modo regular as suas reuniões, conforme o julgarem conveniente (contanto que haja pelo menos em cada trimestre uma reunião) o poderão determinar o *quorum* necessario para o despacho de qualquer negocio. Enquanto se não determinar o contrario, dous directores formarão um *quorum*. Um director pôde, em qualquer tempo, e o secretario, á requisição de um director, convocar uma reunião dos directores. Um director, que estiver ausente do Reino Unido, o enquanto estiver ausente não tem direito de ter notificação de qualquer dessas reuniões.

Revisão de questões

107. As questões que se discutirem em qualquer reunião, decidir-se-hão por maioria de votos, e no caso de igualdade de votos terá o presidente um segundo voto, ou voto do desempate.

Presidente e vice-presidente

108. Podem os directores eleger um presidente o um vice-presidente para suas reuniões e determinar o prazo do tempo pelo qual cada um delles exercerá o seu cargo; no caso, porém, de se não eleger um tal presidente ou vice-presidente ou ainda de em qualquer reunião ambos se acharem ausentes, tanto o presidente como o vice-presidente na hora marcada para a reunião, neste caso os directores presentes deverão escolher um de seu numero para servir de presidente nessa reunião.

Faculdades da reunião

109. Uma reunião dos directores existentes em qualquer época em que se achar presente um *quorum*, será competente para exercer todas ou qualquer das faculdades, poderes e descrições, segundo e sob os regulamentos da companhia outorgados então ou geralmente exercidos pelos directores.

Faculdades para designar comissões e delegar

110. Pôdem os directores delegar qualquer dos seus poderes a comissões, consistindo este ao tal membro ou membros da sua corporação, que elles acharem conveniente. Uma comissão assim formada, deverá, no exercicio dos seus poderes delegados, conformar-se com os regulamentos, que lhe serão occasionalmente impostos pelos directores.

Proceder das comissões

111. As reuniões e os pareceres de uma tal comissão constituida de dous ou mais socios serão regulados pelas disposições ou regras aqui expressas para regularem as reuniões e os trabalhos dos directores, tanto quanto lhes forem applicaveis, e não serão annullados ou infirmados por quaesquer regulamentos feitos pelos directores sob a ultima precedente clausula.

Actos da direcção ou comissão valiosos não obstante defeitos na nomeação

112. Todos os actos passados em qualquer reunião dos directores ou de uma comissão de directores ou por qualquer pessoa obrando como director, serão tidos por valiosos, embora depois se descubra ter occorrido qualquer erro ou incorrecção na designação de taes directores ou pessoa obrando nesta qualidade, como si cada uma das pessoas houvera sido devidamente designada e era qualificada para ser director.

Resoluções passadas fóra das reuniões

113. Qualquer resolução escripta, firmada e assignada por todos os directores será tão valida e efficiente como si houvera sido tomada nessa reunião dos directores devidamente convocada e constituída.

PODERES DOS DIRECTORES

Poderes geraes da companhia conferidos aos directores

114. Os directores estarão investidos da gerencia dos negocios da companhia, e os directores, além dos poderes e faculdades expressamente conferidos por este presente, poderão exercer todos os poderes e realizar todos os actos e negocios que possam ser exercidos ou realizados pela companhia e os quaes não sejam nem por este presente nem pelas leis determinados ou exigidos que sejam exercidos ou praticados pela companhia em assemblea geral; ficam, todavia, sujeitos ás prescripções das leis e destes presentes e a quaesquer regulamentos, que opportunamente forem elaborados pela companhia nas assembleas geraes, sob a reserva de que taes regulamentos não poderão invalidar acto algum anterior dos directores, que houvera sido valioso, si se não tivesse feito tal regulamento.

Poderes especificados dados aos directores

115. Sem prejuizo algum dos poderes geraes conferidos pela presente clausula e de modo a não limitar de maneira alguma nem de restringir esses poderes e sem prejuizo dos mais poderes concedidos por estes presentes, declara-se expressamente aqui que os directores gozarão dos seguintes poderes, que veem a ser o poder:

Adquirir propriedades

1. De comprar ou de adquirir por outro modo para a companhia qualquer propriedade, direitos ou privilegios que a companhia esteja autorizada a adquirir, por tal preço ou tal consideração e geralmente em taes termos e condições que julgarem convenientes.

Pagar as despesas preliminares

2. De pagar as contas, os encargos e as despesas preliminares e occasionaes para a promoção, formação, estabelecimento e legalização da companhia.

Pagar propriedades por meio de acções, obrigações, etc.

3. De pagar segundo descripção por propriedade, direitos ou privilegios adquiridos ou por serviços prestados á companhia, seja em metal sonante, total ou parcialmente, seja em acções, seja em *bonus*, obrigações, capital de obrigações inscriptas, ou outros valores da companhia, e as taes acções podem ser emitidas ou como pagas por completo ou com tal quantia creditada como paga sobre ellas que se combinar e taes *bonus*, obrigações, capital de obrigações ou outros valores poderão ser onerados especificamente sobre toda ou parte da propriedade da companhia e seu capital não entrado, ou então sem ser onerados da forma expressa.

Garantir contractos por meio de hypothecas

4. De garantir o cumprimento e execução de quaesquer contractos ou accê-dos, em que entrou a companhia por meio de hypotheca ou onus de toda ou parte da propriedade da companhia e o seu capital ainda por entrar nesse momento, ou então de toda outra maneira que julgarem conveniente.

Nomear empregados, etc

5. De nomear e remover ou suspender á sua discreção os gerentes, secretarios, empregados, escreventes, agente e criados para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, conforme consoante o tempo, o julgarem conveniente e determinar as suas obrigações e faculdades, fixar seus salarios ou emolumentos e requisitar garantias em taes casos e até tal somma, que julgarem necessaria.

Acceitar a entrega de acções

6. De acceitar do qualquer socio nos termos e nas condições em que concordarem, a reentrega de suas acções ou de seu capital inscripto ou de parte desses.

Designar depositarios ou administradores

7. De designar a pessoa ou pessoas (seja incorporada ou não) para acceitar e conservar em deposito e guardar em nome

da companhia qualquer propriedade pertencente á companhia, ou na qual esta esteja interessada: ou para quaesquer outros fins e bem assim para executar e effectuar todos os actos e coisas, que venham a ser requisitos com referencia a tal deposito e de prover para a remuneração de taes depositarios.

Propor e defender acções

8. De dar começo, executar, sustentar, compor ou abandonar qualquer pleito legal da parte, ou contra a companhia, ou seus empregados ou ainda com referencia aos negocios da companhia, ou tambem de outras em composição e de conceder tempo para pagamento ou liquidação de quaesquer dividas atrazadas ou de quaesquer reclamações ou instanciaes da parte ou contra a companhia.

Passar recibos

9. De passar e dar recibos, quitações e outras desobrigações por quantias pagaveis á companhia e tambem requisições e pedidos da mesma.

Autorizar acceitações, etc.

10. De determinar quem será qualificado para firmar em nome da companhia, letras, notas, recibos, acceitações, endossos, cliques, desobrigações, contractos e documentos em nome da companhia.

Dar garantia para indemnização

11. De em nome ou no interesse da companhia e a favor de um director ou de outra pessoa que tiver assumido ou estiver para assumir qualquer responsabilidade pessoal para utilidade desta companhia effectuar taes hypothecas da propriedade da companhia (actual ou futura), que elles julgarem convenientes e em tal hypothese podem ficar comprehendidos o poder de venda ou quaesquer outros poderes, pactos ou providencias, conforme ajustarem.

Conceder porcentagens

12. De conceder a qualquer empregado ou qualquer outra pessoa empregada pela companhia uma comissão nos lucros em qualquer negocio ou transacção particular, ou uma quota nas lucros geraes da companhia, e a tal comissão ou quota de lucros deverá ser considerada como parte integrante das despesas effectivas e de exercicio da companhia.

Estabelecer um fundo de reserva

13. Antes de propor qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia taes quantias que elles julgarem convenientes para fundo de reserva, afim de occorrer a quaesquer contingencias, ou tambem para dividendos especiaes, ou para egualar os dividendos, ou ainda para concertar, melhorar e conservar qualquer das propriedades da companhia ou finalmente para outros fins, que os directores em seu absoluto criterio julgarem uteis aos interesses da companhia, e além disso (em sujeição á clausula quatro aqui relativa) dar ás diversas sommas postas de parte o emprego que julgarem util, de negociar com ellas, conforme a occasião e de tempos a tempos, alterar essas collocações e dispor de toda a somma ou de parte della em beneficio da companhia, e de repartir o fundo de reserva em taes fundos parciaes que julgarem convenientes, bem como de empregar o fundo de reserva ou parte dello nos negocios da companhia e isto sem que sejam obrigados a conservar os separados dos outros haveres.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Gerencia local

116. Podem os directores de tempos a tempos providenciar acerca da gerencia e da transacção dos negocios da companhia em uma localidade particular, tanto no p.iz, como no estrangeiro, e da maneira que elles julgarem conveniente, e as determinações expressas nas tres clausulas immediatamente seguintes em nada hão de prejudicar os poderes geraes conferidos por esta clausula.

Conselho local

117. Os directores em qualquer tempo e quando o quizerem poderão estabelecer um conselho local ou agencia para tratarem de qualquer dos negocios da companhia em tal localidade particular, ou poderão ainda designar quaesquer pessoas para serem membros desse conselho local, ou seus gerentes ou agentes e fixar a sua remuneração. Poderão igualmente os directores em qualquer tempo e quando o quizerem delegar á pessoa assim designada quaesquer dos poderes, faculdades e capacidades de que os directores então se acham inves-

tidos, excepto o poder de cobrar chamadas, e poderão autorizar os membros effectivos em qualquer época de tal conselho local ou algum delles a preencher as vagas que se derem e de gerir, não obstante as vagas, e qualquer dessas designações ou delegações poderá ser feita em termos taes, e sujeita a condições taes que os directores julgarem convenientes, e poderão também os directores em qualquer tempo remover a pessoa assim designada e annullar ou modificar a tal delegação.

Procuração

118. Podem os directores quando quizerem e em todo o tempo por procuração e sob o seu sello designar uma ou mais pessoas para serem o procurador ou os procuradores da companhia para taes fins e com taes poderes, faculdades e autoridade, não devendo estes exceder os poderes de que sobre estas presentes os directores estão investidos e em exercicio, e para tal prazo de tempo e sujeito a taes condições os directores opportunamente julgarem convenientes, e uma tal designação (caso os directores o julgarem util) poderá ser feita a favor dos membros de alguns dos membros de um conselho local como dito supra, ou ainda em favor de uma companhia ou do socios, directores, representantes ou gerente de uma companhia ou firma, ou mesmo a favor de uma corporação indeterminada de pessoas, seja directa, seja indirectamente nomeada pelos directores; e esse tal poder de procurador poderá conter faculdades taes para a protecção ou conveniencia das pessoas, que tratem com os taes procuradores, consoante os directores acharem util.

Subdelegação

119. Taes delegados ou procuradores, como ficou dito, podem ficar autorizados pelos directores a subdelegar todos ou alguns dos poderes, faculdades e discreções, de que então se acharem investidos.

Lei do Sello 1864 e Registro Colonial das Companhias — Lei de 1883

120. A companhia póle exercer os poderes conferidos pela Lei de Sello das Companhias 1864, e portanto, desses poderes não de achar-se investidos os directores. Póde a companhia fazer, com que se escriptura em qualquer Colonia, onde ella tiver negocios, um registro filial de socios residentes na tal Colonia, e o termo *Colonia* nesta clausula ha de ter a significação que lhe é attribuida pela lei das companhias 1883 (registro colonial) e podem os directores adoptar occasionalmente as medidas que julgarem proprias a respeito da escripturação de tal registro filial.

Leis locais

121. Podem os directores cumprir com as exigencias de qualquer lei local, cujo cumprimento seja na sua opinião necessario ou conveniente para os interesses da companhia.

DIVIDENDOS

Dividendos sobre as acções ordinarias

122. Sujeitos ás clausulas já expressas e á clausula, que segue immediata, repartir-se-hão os lucros da companhia por entre os socios portadores de acções ordinarias na proporção da somma do capital já pago sobre essas acções ordinarias por elles respectivamente possuidas.

Nenhum dividendo para capital pago antecipadamente e produzindo juros

123. Quando um capital houver sido pago sobre quaesquer acções em antecipação aos apellidos na idea, que o tal capital produzira juros, esse capital, enquanto produzir juros não dará direito algum a participar nos lucros.

Declaração de dividendos

124. A companhia, reunida em assembléa geral, póde determinar que seja pago esse dividendo aos socios, consoante os seus direitos e interesses nos lucros.

Restricção na quantia do dividendo

125. Não se deverá determinar um dividendo que seja maior do que o proposto pelos directores; póde, porém, a companhia determinar em assembléa geral um dividendo menor.

Dividendo a pagar só dos lucros e seus juros

126. Dividendo algum se pagará que não saia dos lucros da companhia e nenhum dividendo produzirá juros, por ser isto contra a companhia.

Do que se consideram lucros

127. A declaração dos directores acerca do total dos lucros da companhia ha de ser tida como conclusiva.

Dividendos interinos

128. Podem os directores pagar occasionalmente os socios a conta do proximo futuro dividendo taes dividendos interinos que no seu conceito a situação da companhia justifique.

Dividas podem ser reduzidas

129. Podem os directores reter dividendos contra os quaes a companhia tem algum direito de retenção e podem applicar os mesmos a ou em satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos a respeito dos quaes esse direito de retenção existe.

Direito de reter dividendos sobre acções dos socios fallecidos ou fallidos

130. Podem os directores reter os dividendos pagaveis sobre acções ou sobre capital inscripto a respeito dos quaes uma pessoa se encontre sob a clausula do traspasse com direito a tornar-se socio, ou que qualquer pessoa debaixo desta clausula esteja com direito de traspasar até que essa pessoa se tenha tornado socio com referencia a taes acções ou capital inscripto ou até ao traspasar devidamente.

Dividendos de comproprietarios

131. No caso de se acharem diversas pessoas registradas na qualidade de comproprietarios de qualquer acção ou capital inscripto, uma qualquer dessas pessoas póde passar um recibo valioso por todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos a respeito dessa acção ou desse capital.

Traspasses não traspassam dividendos declarados antes do registro

132. O traspasse de acção ou capital inscripto não traspassa o direito ao dividendo declarado a seu respeito antes do registro do traspasse.

Noticia do dividendo

133. A noticia da declaração de algum dividendo, seja interino, seja outro, ha de ser transmittida aos portadores de acções nominativas ou de capital inscripto nominativo pela maneira determinada aqui mais abaixo.

Dividendos a pagar por cheques pelo Correio

134. Salvo determinação contraria, qualquer dividendo póde ser pago por cheque ou por uma ordem, mandado pelo Correio por endereço registrado ao socio, ou pessoa tendo jus, ou, si se tratar de comproprietarios, áquelle dentre elles que no registro estiver nomeado em primeiro lugar a respeito dos valores de compropriedade. Cada qual desses cheques deverá ser exarado de modo que possa ser pago á ordem da pessoa á qual for mandado.

Cheques transmittidos

135. A companhia não terá de responder pela perda de algum cheque, ordem de dividendo, ou vale do Correio, que for enviado pelo Correio a qualquer socio com referencia a dividendos.

Dividendos não reclamados

136. Todos os dividendos não reclamados dentro de um anno depois da declaração podem ser revertidos ou de outro modo utilizados em beneficio da companhia, até que sejam reclamados, e qualquer dividendo que ficar cinco annos sem ser reclamado póde pela resolução dos directores ser confiscado em beneficio da companhia.

CONTAS

Contas a escripturar se

137. Os directores hão de cuidar, para que haja uma contabilidade exacta a respeito das sommas de dinheiro recebidas e expendidas pela companhia, bem como das razões ou objecto, por que taes receitas ou despesas se effectuarem, e bem assim das dividas activas, dos creditos e das responsabilidades da companhia. Os livros de contabilidade hão de ser guardados na sede, ou então em tal outro lugar ou lugares, que os directores julgarem proprios.

Inspecção pelos socios

138. Os directores deverão determinar opportunamente si e até que ponto e em que tempo e lugar e debaixo de que con-

dições ou regras não de ficar patentes as contas e os livros da companhia ou quaesquer dos mesmos ao exame dos socios, e a nenhum socio assiste o direito de examinar qualquer conta, ou livro, ou documento da companhia, excepto quando isto é concedido pela lei ou autorizado pelos directores ou por uma resolução da companhia em assemblea geral.

Conta annual e folha de balanço

139. Na assemblea ordinaria de cada anno salvo o anno de 1904, exhibirão os directores á companhia a conta de ganhos e perdas, e uma folha de balanço contendo um summario das posses e do passivo da companhia, levado até uma data não mais de quatro mezes antes da reunião da assemblea e a começar na data, quando a ultima conta precedente e a folha de balanço foram feitas, ou si se tratar da primeira conta e folha de balanço, desde a data da incorporação da companhia.

Relatorio annual dos directores

140. Cada conta e folha de balanço tem de ser acompanhada de um dos directores sobre o estado e a situação da companhia e sobre a somma (caso haja) que elles propõem a pagar dos livros na forma de dividendo aos socios, e a somma (caso haja) que elles propõem tambem a ser levada para o fundo de reserva, consoante as prescripções expressas supra neste particular e a conta, relatorio, e a folha do balanço tem de ser assignada e referendada pela assignatura do secretario.

Cópias a remetter aos socios

141. Uma cópia impressa de tal conta, balanço e o relatorio tem de ser remetidos sete dias antes da assemblea a cada um dos portadores registrados de acções, pelo modo, como mais adeante se prescreve para participação de avisos.

REVISÃO DE CONTAS

Contas a serem revis a las annualmente

142. Pelo menos uma vez cada anno, salvo o anno de 1904, tem as contas da companhia de ser examinadas e verificada a precisão das contas de ganhos e perdas e da folha de balanço, por um ou mais revisores.

Revisões

143. A companhia designará em cada assemblea ordinaria um ou mais revisores para preencherem este officio até a futura assemblea ordinaria, e as prescripções das secções 21, 22 e 23 da Lei das Companhias de 1900, terão todo o seu effeito.

Quando tem de regular-se as contas como assentos

144. Toda a conta dos directores, depois de repisada e approvada por uma assemblea geral, será concludente excepto a respeito de algum erro, que nellas se descobrir dentro dos tres mezes immediatos á sua approvação. Toda a vez que um tal erro for descoberto dentro deste prazo, a conta terá de ser emendada immediatamente, e será concludente dahi em deante.

NOTIFICAÇÕES

De como se participam aos socios as notificações

145. A companhia pôde transmittir qualquer notificação a qualquer socio ou em pessoa ou mandando-a pelo correio em carta franqueada com sobrescripto ou cinta endereçada ao tal socio para a residencia ou lugar de endereço marcado no registro.

Socios residindo fóra do Reino

146. Cada portador de acções registradas ou de capital inscripto registrado cujo lugar do endereço lançado no registro não se achar no Reino Unido poderá opportunamente, escrevendo a companhia, communicar-lhe em endereço, no Reino Unido, que haverá de ser reputado como o lugar registrado para o endereço no sentido da clausula immediatamente precedente.

Notificação quando faltar endereço

147. Pelo que diz respeito aos socios, que não teem o lugar registrado para endereço, reputar-se-ha como participação bastante um aviso pregado na sede, quando tiverem decorrido 34 horas a contar do momento em que ou quando se pregou o aviso.

De quando a notificação é feita por annuncio

148. Qualquer notificação, que tenha de ser feita pela companhia aos socios ou a qualquer destes e que não se ache explicitamente prevista por estes presentes, reputar-se-ha participação sufficiente, si for dada por um annuncio. Qualquer participação que haja de ser feita ou que venha a ser feita por annuncio deverá ser publicada por uma vez em dous periodicos diarios do Londres.

Notificação a proprietarios

149. Todas as notificações com referencia a acções registradas ou capital inscripto pertencentes a pessoas conjuntamente serão feitas á pessoa que vem nomeada em primeiro lugar no registro e uma notificação feita desta forma reputar-se-ha qual rectificação bastante para todos os portadores de taes acções ou capital inscripto.

De quando uma notificação feita pelo correio se reputa expedida

150. Qualquer participação remetida pelo correio reputar-se-ha como recebida no dia immediato áquelle no qual a carta, subscripto, ou cinta contendo-a fôr enviada pelo correio e para comprovar este serviço será prova bastante que a carta, subscripta ou cinta levando a notificação, fôr devidamente endereçada, entregue ao correio.

Cessionarios, etc, obrigados por notificações anteriores

151. Toda a pessoa que ou por acção da lei, por transpasse ou por outro meio qualquer, obtiver direito a qualquer acção ou capital inscripto será obrigada por toda a notificação a respeito dessa acção ou desse capital inscripto que antes do seu nome e endereço tiver sido lançado no registro, tiver sido devidamente feito á pessoa da qual essa outra deriva o seu direito a tal acção ou capital.

De como se tem de contar o tempo

152. Quando se exigir que a notificação seja feita em um numero dado de dias ou que a notificação se estenda para além de um certo prazo de tempo, o dia da notificação ha de ser contado no tal numero de dias ou nesse prazo, a não ser que se determine o contrario.

Assignaturas pela companhia

153. A assignatura de qualquer notificação que tenha de ser feita pela companhia poderá ser escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

Repartição de activo em especie

154. Si a companhia for dissolvida, seja voluntariamente, seja por outra forma, os liquidantes poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria, repartir por entre os subscriptores *in specie* qualquer porção do activo da companhia e poderão com uma igual sancção depositar qualquer porção do activo da companhia em mãos de fidei-commisarios em beneficio dos subscriptores, consoante os liquidantes com a mesma sancção o julgarem conveniente. E no caso disto ser estimado util, a tal repartição poderá fazer-se por outra forma do que em accôrdo com os direitos legaes dos socios da companhia, e poderão em particular conceder-se a uma classe direitos especiaes ou de preferencia, como tambem poderá ser excluida totalmente ou em parte; sempre, porém, que se determinar uma repartição de forma diversa do que em harmonia com os direitos legaes dos subscriptores, então todo o associado o qual dahi foi lesado, terá o direito de discordar e terá direitos collateraes, como si tal determinação fosse uma resolução especial passada consoante a secção 161 da lei das companhias de 1862.

Serviço da parte de agentes londrinos, para socios fóra da jurisdição

155. No caso de uma liquidação da companhia, na Inglaterra, todo o socio da companhia que então não se encontrar na Inglaterra será obrigado no prazo de 14 dias depois de tomada a resolução effectiva de liquidar a companhia voluntariamente, ou depois de haver se passado sentença para a liquidação da companhia, de fazer uma participação escripta á companhia, designando-lhe em Londres algum dono de moradas, ao qual possam ser dirigidos todos os mandados, notificações, ordens de processo e julgamento, que digam respeito á liquidação da companhia, e na falta de tal designação será permitido aos liquidantes da companhia, em nome desse socio de apontar alguma pessoa, e as expedições communicadas á pessoa assim apontada, seja apontada pelo socio, seja pelos liquidantes, serão reputadas boas e valiosas communicações pessoas a tal socio, para todos os fins, e quando os liquidantes tiverem de fazer tal designação, então deverão com toda a presteza dar disso parte ao socio respectivo por meio de um annuncio no jornal o *Times* ou por meio de carta registrada enviada pelo correio e dirigido ao tal socio o seu endereço conforme fôr lançado no registro dos socios da companhia, e reputar-se-ha tal notificação como feita no dia immediato áquelle no qual o annuncio foi publicado, ou expedida a carta.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Indemnização

156. Todo director, gerente, secretario, ou outro empregado, ou servente da companhia tem de ser devidamente

indemnizado pela companhia e será dever dos directores pagar dos fundos da companhia todos os gastos, perdas e despesas, em que qualquer empregado ou servente possa ter incorrido ou haver-se tornado responsável em razão de qualquer contracto em que entrou, ou por qualquer acto ou acção por elle praticada na qualidade de empregado ou de servente, ou de qualquer modo no cumprimento de seus deveres, inclusive as despesas por jornadas.

Responsabilidade individual dos directores

157. Nenhum director nem outro qualquer empregado da companhia será responsável pelos actos, recibos, desenhos, ou pelas deficiencias de qualquer outro director ou empregado, nem o será tão pouco por ter intervindo em qualquer recibo ou outro acto; para conformidade, nem por qualquer perda ou despesa ocasionada á companhia pela insuficiencia ou deficiencia de titulo a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores para ou no interesse da companhia, nem tão pouco por insuficiencia ou deficiencia de qualquer garantia, em a qual ou sobre a qual quizessem quantias da companhia tivessem sido empregadas nem por qualquer perda ou damno occasionado pela fallencia, insolvabilidade ou acção menos recta de qualquer pessoa em cujas mãos dinheiros, valores, ou titulos tivessem sido depositados, nem por qualquer perda ou damno occasionado por algum erro do juizo ou inadvertencia da sua parte, nem por qualquer outra perda, damno ou desgraça, que possa occorrer no cumprimento das obrigações de seu cargo ou com referencia a esse, apão ser que tal aconteça por sua propria fraude.

Nomes, endereço e qualificações dos subscriptores.

S. H. Petre. — Ingagestane, Essex Esquire.

R. E. W. Calley — 25, Kensington, Court, London, W. Esquire.

Stephen F. E. Scrope — 2, Alexander Esquire, Kensington, S. W. Gentleman.

Humbert Blount — 2, Norfolk Street W. Gentleman.

F. G. Sands — 8, Sprowston Rd. Forest Gate., Gentleman.

J. Berry — 2, Northbrook Garden York Road Ilford, Gentleman.

B. March — 20, Sydney Road, Hornsey H. Gentleman.

Feito em 24 de novembro de 1905.

Testemunhas das assignaturas supra P. H. Webb. Escrevente dos Srs. Blount, Lynch e Petre. 48 Albemarle. — London, W. — Solicitadores.

Estão seis estampilhas federaes no valor de 13,200, devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Estampilha de um shilling.

E' copia conforme R. F. Bartlett, archivista de Sociedades Anonymas.

Eu, abaixo assignado, Alan Charles Comerford, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação Real devidamente juramentado e em exercicio, pelo presente certifico e attesto a quem interessar possa que o escripto aqui annexo e marcado com a letra A contém e é copia fiel e conforme de certo documento original que diz ser contracto celebrado pelo conde Henry de Legge de uma parte e a Companhia Palmeiras, Limited, da outra parte, datado de 3 de janeiro de 1905, que ora se me exhibe e mostra, indo por mim marcado «ne varietur» Alan C. Comerford tabellião publico.

E certifico mais, que o escripto aqui também annexo e marcado com a letra B, contém e é traducção fiel e conforme por mim feita, para o idioma portuguez do citado contracto. E que por tanto as ditas copia e traducção são dignas de toda fé e credito tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que este assigno o sello com o sello do meu officio na dita cidade de Londres e faço aqui ligar as referidas copia e traducção hoje, oito de maio do anno do Senhor de mil novecentos e cinco.

Veritas. — Alan C. Comerford, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alan Charles Comerford, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos dezois de maio de 1905. — F. Alves Vieira, consul geral.

N. 170. Recebi 11^a - 3^a. — Vieira.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906. — Pelo director geral, Alexandrino de Oliveira.

Traduzido do inglez aqui annexo e marcado com a letra A. (Estampilha de dez shillings).

Contracto celebrado hoje, tres de janeiro de mil novecentos e cinco, pelo Conde Henry de Legge, de 15 Avenue Bosquet, Paris (abaixo denominado o vendedor) de uma parte, e a Companhia Palmeiras, Limited, abaixo designada (a companhia da outra parte). Considerando que a companhia foi

incorporada de conformidade com as leis de 1862 a 1900 sobre companhias, com o objecto (entre outras cousas) de comprar os immobiliarios descriptos no appenso escripto na parte final desta escriptura. E, considerando que pela clausula 3 dos Estatutos da companhia se dispõe que a companhia deverá celebrar o contracto nella referido, que é este contracto.

Portanto, fica desde já contractado quanto segue:

1. O vendedor venderá a companhia comprará os immobiliarios descriptos no appenso escripto abaixo.

2. Uma parte do preço da venda mencionada consistirá de oito mil libras que serão satisfeitas mediante a adjudicação pela companhia ao vendedor, ou seu subrogado ou subrogados, de oito mil acções ordinarias da companhia, de uma libra cada uma, numeradas de 1 a 8.000 (ambos inclusivos), que para todos os fins considerar-se-ão integralizadas.

3. Quanto ao saldo do dito preço a companhia pagará, satisfará, desobrigará, executará e cumprirá todas as dividas, responsabilidades, contractos, compromissos e obrigações do vendedor, respeitantes aos mesmos bens na data da conclusão da compra, e garantirá o vendedor contra todas as acções, recursos, reclamações e direitos a seu respeito.

4. O vendedor provará a satisfação da companhia um bom titulo de direito sobre os referidos immobiliarios, de conformidade com a lei vigente no Estado de S. Paulo, na Republica do Brazil, livre de todos os onus, excepto quizessem censos impostos pelo Coligo de Minas do referido Estado.

5. A posse dos referidos immobiliarios será dada á companhia ao tempo da conclusão da venda, e no entretanto o vendedor os conservará em boas condições, mas ficará entendido que até a mesma conclusão ou a expiração do prazo de ... mezes civis, abaixo mencionados; si não se fizer tal conclusão antes de então, que estará conservando taes immobiliarios para o seu proprio beneficio, mas si por outra forma considerar-se-ão como conservando-os para o beneficio da companhia, e neste ultimo caso terá que prestar contas o ser resarcido em tal conformidade.

6. A venda será concluida em no dito Estado, dentro de ... mezes civis, a contar desta data, quando o vendedor deverá devidamente transferir os mesmos immobiliarios á companhia ou seus subrogados e as certidões do titulo das citadas oito mil acções, serão entregues ao vendedor. Sendo necessario, para o fim desta clausula, o vendedor nomeará um procurador no Brazil com o objecto de transferir os bens enunciados á companhia ou seu subrogado ou subrogados. A companhia para o mesmo fim nomeará alguma pessoa no Brazil por procurador della ou agente seu, com plenos poderes em relação á conclusão da venda e dará ao vendedor aviso de tal nomeação com antecedencia de não menos de vinte um dias antes da época da conclusão e fará com que tal procurador ou agente lhe transmita informações telegraphicas da conclusão da transferencia.

7. Todas as custas e gastos relativos e incidentes á confecção e assignatura deste contracto e das negociações para a citada venda e de executá-la e concluí-la, comprehendendo as custas relativas á confecção e assignatura do contracto social e estatutos da companhia e do registro desta e todos os sellos, emolumentos e custas juridicas relativos e incidentes ao estabelecimento da companhia serão por conta e serão pagos pela companhia.

8. O vendedor collaborará com a companhia e á custa desta na celebração de um contracto ou contractos sufficientes, constituindo, nos termos da secção 7 da lei de 1900 sobre companhias, os titulos dos subrogados do vendedor (havendo-os), para adjudicações de qualquer das ditas oito mil acções que elle designar que lhes sejam respectivamente adjudicadas.

Em testemunho do que o vendedor esta assignou e a companhia fez aqui carimbar o seu sello social no dia e anno indicados no principio.

O appenso acima mencionado

Todos os immobiliarios de dominio directo denominados «Palmeiras» sito na comarca e Districto de Taubaté, na freguezia do Senhor Bom Jesus do Tremembé, no districto denominado Poço Grande, no Brazil, mais especificadamente descriptos na escriptura de compra e venda de data de 6 de junho de 1904, e celebrada pelo barão de Lessa e sua mulher a baroneza de Lessa, outorgantes e vendedores, e Henry conde de Legge, outorgado comprador. — Conde de Legge. Testemunha da assignatura do conde Henry de Legge. — A. I. Inglis, consul geral — Paris. (L. S.) (Estampilha do sello consular 7/6.) (Sello da companhia). O sello de Palmeiras Limited foi carimbado aqui na presença de S. A. Petre, Edward Blount, directores. F. G. Santos, secretario.

No verso. Datado de 3 de janeiro de 1905. — O conde Henry de Legge e a Palmeiras Limited. Contracto para compra e venda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por Decretos de 30 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Caculé

145ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Marciano de Magalhães Junior.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Julio Carvalho de Souza e Antonio Ottoni de Britto;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Leão do Nascimento e Francisco Pereira;
Major-cirurgião, Manoel Candido de Magalhães.

433ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sebastião Fialho;
Major-fiscal, João Antonio dos Santos Gomes;

Capitão-ajudante, Cesar Garcez Domingues;
Tenente-secretario, Ermirio de Britto Publio;

Tenente quartel-mestre, Osorio Cotrim de Lima;
Capitão-cirurgião, Antonio Cotrim de Lima.

1ª companhia—Capitão, José Honorio da Silva;

Tenente, João Honorio de Mattos;
Alferes, Joaquim Honorio de Mattos e Antonio Raymundo da Silva.

2ª companhia—Capitão, Pedro Luiz da Motta e Mattos;

Tenente, Tertuliano Francisco de Mattos;
Alferes, Francisco Cotrim de Lima e Castriçiano Cardoso de Souza.

3ª companhia—Capitão, Augusto Cesar Dantas;

Tenente, Aureo Chadeia Lobo;
Alferes, Jovino Fagundes Cotrim e Antonio de Britto Cotrim.

4ª companhia—Capitão, Francisco Belmiro da Costa;

Tenente, João Pinheiro de Azevedo Sobrinho;

Alferes, Edesio Antonio dos Santos e Lauro Dantas Castro.

434ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Octavio Xavier Cotrim;

Major-fiscal, Benedicto Britto;
Capitão-ajudante, Emilio Elvysio da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Candido de Cerqueira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pinheiro Sachristão;

Capitão-cirurgião, Antonio Gonçalves Pires de Aguiar.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Britto Villas Boas;

Tenente, João Leal;
Alferes, Jesuino de Assis Silva e Innocencio Martins Domingues.

2ª companhia—Capitão, José Vieira Cazeca;

Tenente, Carolino Marques de Britto;
Alferes, Elpidio da Cruz Prates e Antonio Spinola de Magalhães.

3ª companhia—Capitão, Francisco de Uzeda e Lima;

Tenente, José Pereira de Castro;
Alferes, Antonio Marques e Manoel de Araújo.

4ª companhia—Capitão, Daniel Carrapicho;

Tenente, Antonio do Souza Lima;
Alferes, Honorato Estevão Machado e José Pinto Montenegro.

435ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Crescencio Antonio da Silveira;

Major-fiscal, Olavo Mafra;

Capitão-ajudante, José Teixeira de Lacerda;

Tenente-secretario, Antonio de Carvalho Coelho;

Tenente quartel-mestre, Leovigildo Silva;

Capitão-cirurgião, Domingos Pereira Castro.

1ª companhia—Capitão, Mariano Severino Cesar;

Tenente, Clemente José Soares Teixeira;

Alferes, José Pereira de Carvalho e Abdon Publico de Britto.

2ª companhia—Capitão, Fernando dos Santos Barbalho;

Tenente, Moyses José Soares Teixeira;

Alferes, Antonio Fagundes Cotrim e Americo Vieira de Mesquita.

3ª companhia—Capitão, José Florentino de Souza;

Tenente, João Neves;

Alferes, Antonio José Soares e João Teixeira Cardoso.

4ª companhia—Capitão, Olegario Fernandes Chaves;

Tenente, Abilio Caetano de Souza;

Alferes, Candido Ferreira Porto e Pedro Pereira Guedes.

145ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Alves Martins;

Major-fiscal, Joaquim Ferreira de Almeida;

Capitão-ajudante, Raymundo Cardoso Gomes;

Tenente-secretario, Antonio Tiberio de Britto;

Tenente quartel-mestre, José Soares de Souza e Silva;

Capitão-cirurgião, Dionysio Nogueira de Salles.

1ª companhia—Capitão, Manoel Pereira Cardoso;

Tenente, João Pereira Cardoso;

Alferes, Pedro Gomes da Rocha e Emygdio Ferreira da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Valeriano Benicio Guedes;

Tenente, Philoteu Pereira Cardoso;

Alferes, Antonio Joaquim de Souza Sobrinho e Joaquim Antonio de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, João Nepomuceno da Silveira;

Tenente, Olympio Francisco de Souza;

Alferes, Francisco de Britto Teixeira e Plinio Cotrim de Lima.

4ª companhia—Capitão, Belisario Pereira da Rocha Couto;

Tenente, Vicente Ferreira dos Santos;

Alferes, José Thadeu da Silva e Henrique Benevides.

Comarca de Carinhonha

146ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Sizinio Alves de Carvalho.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Benedicto Rodrigues da Silva e João Rodrigues Nogueira;

Capitães-ajudantes de ordens, Plinio Rodrigues Nogueira e Manoel Joaquim Marques;

Major-cirurgião, o capitão Prudenciano Teixeira de Azevedo.

533ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Silvino Alves de Carvalho;

Major-fiscal, o capitão Joaquim Borges de Carvalho;

Capitão-ajudante, Alziro Gustavo da Silva;

Tenente-secretario, José Alves Rio Branco;

Tenente quartel-mestre, Fraucelino Fernandes Pereira;

Capitão-cirurgião, Clemente Pereira da Costa.

1ª companhia—Capitão, Sebastião Ferreira dos Santos Padre;

Tenente, Athanasio da Silva Queiroz;

Alferes, João Fernandes dos Santos e Abilio Borges de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Alipio de Souza Britto;

Tenente, Manoel Pedro dos Santos;

Alferes, José dos Santos Gueles e José Silva do Nascimento.

3ª companhia—Capitão, Domingues Borges de Carvalho;

Tenente, Geraldo Pereira de Carvalho;

Alferes, Raymundo Nonato dos Santos e José de Souza Lima Primo.

4ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Britto;

Tenente, João Pereira dos Santos;

Alferes, Felippo Nery Garrafão e Antonio Mandinga.

437ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José André Marques;

Major-fiscal, Juventino Alves de Carvalho;

Capitão-ajudante, Trazibulo de Oliveira Ledo;

Tenente-secretario, Octaviano Antonio de Araújo;

Tenente quartel-mestre, Felisberto Catão de Castro;

Capitão-cirurgião, Cypriano José de Souza.

1ª companhia—Capitão, Cypriano Marques de Britto;

Tenente, Gilberto Pereira Teixeira;

Alferes, José Francisco Marques e Manoel Deocleciano Fróes.

2ª companhia—Capitão, Bruno Mariano da Frota;

Tenente, Porphirio Ramos da Silva;

Alferes, Reizino Fernandes dos Santos e Olympio Pereira Donato.

3ª companhia—Capitão, João Antonio Pereira Pinto;

Tenente, Benedicto Pereira de Souza Costa;

Alferes, Euzebio Rodrigues Nogueira.

4ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim Soriano;

Tenente, Thimoteo Fernandes dos Santos;

Alferes, Raphael Rodrigues Nogueira.

438ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Bernardo Fagundes de Britto;

Major-fiscal, Bruno Cardoso de Souza;

Capitão-ajudante, Guilermino Pereira Donato;

Tenente-secretario, Francisco José Guedes;

Tenente quartel-mestre, Francisco Aureliano de Paula Cotrim.

1ª companhia—Capitão, Faustino Pereira Donato;

Tenente, Lourenço Gonçalves de Aguiar;

Alferes, Benedicto Nunes Pereira.

2ª companhia—Capitão, Jesuino Pereira Donato;

Tenente, José de Souza Almeida Caboclo;

Alferes, Sebastião Pereira de Magalhães.

3ª companhia—Capitão, José Ramiro de Queiroz;

Tenente, Antonio do Couto Fróes;

Alferes, Sebastião Teixeira Prates.

4ª companhia—Tenente, Euclides Theodoro de Souza;

Alferes, Sebastião de Souza Lima.

146ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro José Muniz;

Major-fiscal, Julio José Muniz;

Tenente-secretario, Antonio Martins Primo;
Tenente quartel-mestre, Sebastião dos Santos Martins.

1ª companhia— Tenente, Jacintho Lopes de Menezes;

Alferes, Antonio Borges de Carvalho.

2ª companhia— Tenente, Geminiano José de Araújo;

Alferes, Plácido Nunes Pereira.

3ª companhia— Tenente, Antonio de Souza Lima;

Alferes, Joaquim Manoel de Souza Lima.

4ª companhia— Tenente, Sinesio Borges de Carvalho;

Alferes, Genesio Guimarães.

Comarca de Caravellas

35ª brigada de artilharia

Coronel commandante, José Domingues Mendes.

—Por outros de 9 do corrente mez:

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1ª brigada de infantaria.

Estado-maior—Assistente, o capitão Francisco Moreira Pacheco.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Quartel-mestre, o tenente José Alves Rodrigues.

1ª companhia— Alferes, José Barbosa Junior.

2ª companhia— Tenente, o tenente Alfredo Romagosa.

7ª brigada de infantaria

Estado-maior—Ajudante de ordens, o capitão José Belicha.

19º batalhão de infantaria

2ª companhia— Tenente, o alferes Gabriel Gonçalves.

3ª companhia— Tenente, o alferes Manoel Augusto Mascarenhas;

Alferes, João de Almolda Tavares.

7º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Paulo Octaviano da Rocha.

3ª companhia— Tenente, o tenente Francisco José Baptista da Motta Junior;

Alferes, Luiz Carlos Noronha da Motta.

ESTADO DA BAHIA

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel secretario geral, Gustavo Pereira da Motta Junior.

Foram emittidos aggregar:

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, o capitão ajudante de ordens da 26ª brigada da mesma arma e comarca André Honorato Barbosa;

Ao 3º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia o capitão da 4ª companhia do 23º batalhão do mesmo serviço na comarca de Itaparica Antonio Cecilio Pacheco de Aragão;

Ao 19º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital o major da mesma milicia no Estado do Rio de Janeiro Ildemson de Azevedo Lopes.

Foram transferidos:

Para o cargo de ajudante de ordens da 13ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itapetininga, em S. Paulo, o capitão da 3ª companhia do 400º batalhão da mesma arma na referida comarca Laurindo Novaes;

Como aggregado para o estado-maior do commando superior da guarda nacional nesta Capital o capitão-assistente da 1ª brigada de infantaria Isolino Santos.

— Foram declarados sem effecto os decretos:

De 21 de julho do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de tenente-quartel-mestre do 3º batalhão da reserva da guarda nacional nesta Capital o alferes da mesma milicia Francisco do Paula Pereira Nunes;

De 6 de novembro e 23 de dezembro ultimos, na parte em que nomearam Paulo da Silva Pires, João Evanlegista Rosa da Silva e Gualberto Alves de Figueiredo para os postos de tenentes e alferes dos 4º e 10º batalhões de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, visto não terem accedido as nomeações;

De 2 de julho do anno proximo passado, na parte em que nomeou Carlos Alves Guimarães para o posto de tenente-coronel secretario geral do commando superior da guarda nacional no Estado da Bahia.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, o capitão-ajudante de ordens da 7ª brigada de infantaria da guarda nacional nesta Capital Cleto Portella.

—Por outros de 16 de abril ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Commando superior

Estado-maior—Secretary-geral, o tenente-coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura.

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel José da Cunha;

Capitão-ajudante, Antonio de Araujo Bezerra;

Tenente-secretario, José Jorge Pereira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Odorico de Gouvêa Uzeda;

Capitão-cirurgião, José Varandas de Carvalho Junior.

1ª companhia— Capitão, Charles Salomão Cohn;

Alferes, Luiz Alexandrino de Oliveira Lima e Julio Lins Pessoa de Mello.

2ª companhia— Capitão, o tenente Antonio Jayme Henrique Seixas;

Tenente, Antonio Augusto Pinto de Carvalho;

Alferes, Severino Januario de Mello e João Lopes de Albuquerque.

3ª companhia— Tenente, Nivaldo de Araujo Soares.

4ª companhia— Capitão, Esmerino Toseano de Brito;

Tenente, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Verissimo de Lima;

Capitão-ajudante, Possidonio Tavares da Costa;

Tenente-secretario, Oderico Tertuliano de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Alexandrino Martiniano de Abreu e Costa.

1ª companhia— Capitão, João Victaliano de Carvalho Rocha;

Tenente, Graciliano Tavares da Costa;

Alferes, Henrique Pereira da Silva e José da Silva Botas.

2ª companhia— Tenente, Salustino Muniz de Medeiros;

Alferes, José Moreira da Silva e Agenor Anatolio de Santiago.

3ª companhia— Capitão, Manoel Martins de Carvalho;

Tenente, Antonio Alexandrino da Costa e Silva;

Alferes, Antonio Tito Elias de Figueiredo e Jeronymo Luiz de Freitas.

4ª companhia— Capitão, Carlos Maul Junior;

Tenente, João da Costa e Silva;

Alferes, José Joaquim de Souza Mattos e Jovino Horacio Monteiro.

Comarca de Bananciras

9ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Abilio Bezerra Cavalcante.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Manoel da Cunha Rego.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Gomes Trigueiro.

Comarca de S. João de Cariry

5º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Christino Filho.

Comarca de Itabayana

8ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, José Cabral de Mendonça e Francisco Corrêa Pedrosa;

Capitão-ajudante de ordens, Antonio José Carneiro de Mesquita;

Major-cirurgião, Henrique José Barbosa.

22º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Fabio da Costa Lyra;

Major-fiscal, Luiz de Albuquerque Farias;

Capitão-ajudante, Emiliano Ferreira Campos;

Tenente-secretario, João Bias de Salles;

Tenente quartel-mestre, Anizio José do Egypto;

Capitão-cirurgião, João Carneiro de Mesquita.

1ª companhia— Alferes, Lourenço Dias do Salles e Manoel Cabral de Mendonça Sobrinho.

2ª companhia— Alferes, João Henrique Barbosa e José Archangelo Vasconcellos Mendonça.

3ª companhia— Alferes, Antonio Ribeiro de Albuquerque e Antonio Antunes do Egypto.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Carneiro de Mesquita;

Capitão-ajudante, Manoel Eloy de Souza;

Tenente-secretario, José Ignacio de Souza Campos;

Tenente quartel-mestre, Zeferino Alves da Silva.

Foram declaradas sem effecto as seguintes nomeações, feitas por decretos de 4 de dezembro do anno proximo passado e 23 e 23 de janeiro ultimo:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

353º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Gregorio José da Silva.

354º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Domingos Paranhos do Bomfim.

Comarca de Itapicuru

240º batalhão de infantaria

3ª companhia— Capitão, Graciliano Ricardo Lyrio;

Tenente, Abdias Ricardo Lyrio.

Comarca de Correntina

69º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, Nilo Arsenio Marinho.

Comarca de Valença

395ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Nilo Arsenio Marinho;

Alferes, Domingos Paranhos do Bomfim.

3ª companhia — Alferes, Cyriaco de Oliveira Berbert.

396ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Jeremias Lemos; Alferes, João Onofre da Costa Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 9 de maio de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 20\$, folha, relativa a abril findo, das gratificações que competem, por substituições, aos empregados do Archivo Publico Nacional.

De 100\$, gratificação ao alienista adjunto interino do Hospicio Nacional de Alienados, relativa ao dito mez.

De 245\$000, publicações feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

De 6:585\$100, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria do Estado, em abril findo.

— Requisitou-se ao dito Ministerio, que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, a disposição do inspector de saude dos portos do mesmo estado, o credito de 480\$ para occorrer ao pagamento do aluguel da casa em que funciona a delegacia do porto do Cabedello.

— Autorizou-se a despeza com as obras de adaptação precisas no predio n. 28 da rua Figueira de Mello, onde vai funcionar a delegacia e estação da 14ª circumscrição policial.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 5ª circumscrição suburbana José Francisco da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foi prorogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Duarte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por portaria de 9 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, para o mesmo fim, com vencimento, na forma da lei, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Thomaz de Lemos Duarte.

— Por titulos, de 10 do mesmo mez:

Foram nomeados:

José Ferreira Guimarães para o lugar do collector das rendas federaes em Serra Negra, Estado de São Paulo;

Ramiro Ribeiro Nepomuceno para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado de Minas Geraes.

Foram exonerados:

Adão Avelino de Góes do lugar de collector das rendas federaes em Serra Negra, Estado de S. Paulo;

A seu pedido, João Ribeiro Nepomuceno do de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal**Requerimentos despachados**

Procuratoria expedida pelo juizo do direito do 2º Vara de Orphãos, a requerimento de Carlos de Queiroz. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, cumpre-se a procuratoria, fazendo-se o pagamento.

Amelio Vaz, ex-1º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, pedindo nomeação para logar equivalente. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1906

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 57 — Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Hugo Teixeira, nomeado, a pedido, para identico logar no Thesouro Federal, por decreto de 5 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Meditamento ao dia 10 de maio de 1906

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 194 — Em resposta ao vosso officio n. 355, de 10 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes de vossa decisão dando provimento ao que para essa delegacia intentou Luiz Trevisan, fabricante de bebidas nessa capital, contra o acto do collector das rendas federaes em Itapetininga impondo-lhe a multa de 1:000\$, do art. 27, letra J, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, á vista do auto de infração lavrado em 12 de julho de 1902, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Caetano Formosinho contra Angelo Juliani, commerciante na dita cidade de Itapetininga.

Dia 11 de maio de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 283 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio da Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura e Industria, n. 17, de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 12, § XIV, de art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, importado com destino ao serviço de iluminação electrica da capital do referido Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 52 — Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, incluso vos

envio, para os fins convenientes, a acta transmittida pela Legação do Brazil em Paris, em officio de 10 de abril proximo findo, e relativa á remessa de 200:000 notas de 50\$ feitas ao Thesouro pelas Papeteries du Marais.

N. 53 — Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, incluso vos devolveo os processos, em numero de quatro, que acompanharam o vosso officio n. 114, de 9 do corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria do Rio de Janeiro em officio n. 33, de 7 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a remeter áquella repartição 300 exemplares do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo, e 150 do de n. 5.874, de 27 de janeiro anterior.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173 — Transmittindo-vos novamente o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 386, de 28 de novembro do anno passado, e relativo á fiança prestada por Horacio Rebouças da Silva Lessa em garantia da responsabilidade do agente do Correo de Areias, D. Carolina de Meleiros Pereira, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de abril ultimo, providencias para que seja corrigido o equivoco que se nota em vosso officio n. 72, de 31 de janeiro do corrente anno, não só quanto á importancia da responsabilidade de que se trata, que é de 1:020\$, e não de 1:200\$, mas tambem quanto ao valor nominal de uma das applicacoes depositadas, que é de 200\$, e não de 100\$000.

N. 174 — Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 57, de 11 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 211\$879, prestada por Manoel Francisco de Oliveira, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcobaca, no referido Estado.

N. 175 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de abril proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 71, de 23 de abril do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 2:000\$, prestada pelo barão de Suassuma em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Francisco Martins de Almeida e seus prepostos no logar de almoxarife do Lazareto do Tamarandé, naquello Estado.

— Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 18 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe, desta Capital á do Estado do Amazonas, ao encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Acre, José Getulio Teixeira de Moura.

N. 19 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe, desta Capital ao Estado do Mato Grosso, ao 2º escripturario da Alfandega do Corumbá, Antonio Henrique de Oliveira.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do mez proximo findo, que, á vista do que declarou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 80, de 19 de

fevereiro ultimo, não pôde ser concedido o aforamento do terreno á rua Dr. Felippe Cardozo, pedido por Bernardino de Paiva Gasparinho no requerimento enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 46, de 17 de julho do anno passado.

—Sr. inspector de seguros:

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 179, de 16 de abril ultimo, e relativo ao pedido feito pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» no sentido de serem approvados os seus estatutos.

—Sr. Benedicto H. de Oliveira Junior:

N. 54—Accusando recebido vosso officio n. 4, de 13 de março ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de director, em commissão, da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 55—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 10, de 13 de março ultimo, a Directoria das Rendas Publicas, recommendo-vos não mais alugueis as casas dessa quinta a soldados, ainda mesmo que se apresentem afiançados.

—Sr. Dr. Francisco Silveira:

N. 56—Accuso recebido vosso officio n. 275, de 1 do corrente mez, communicando-me haverdes sido nomeado para o logar de director geral da Secretaria do Conselho Municipal deste districto.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio de 30 de abril ultimo, resolveu autorizar a admissãõ a negociação e cotação official na Bolsa de 4.829 apolices, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro de 5 % e de ns. 17.361 a 22.189, emitidas pelo Estado de Minas Geraes, em virtude das leis ns. 393, de 19 de setembro de 1904 e 422, de 29 de setembro de 1905.

Inclusos vos devolvo os papeis que acompanharam o mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Leão & Irmão na petição encaminhada com o vosso officio n. 10, de 9 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para os machinismos e accessorios constantes da inclusa relação a importados pelos requerentes com destino á Usina Leão, em Santa Luzia do Norte, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos effectos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 12 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 338, de 21 de abril findo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Caetano Fleury de Amorim em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Corumbá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97—Declaro-vos, para os devidos effectos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente n. 294, de 7 de abril proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança

no valor de 360\$, prestada por João Evangelista da Silva em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Braz de Suassunhy, nesse Estado.

N. 98—Declaro-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 310, de 17 de abril proximo findo, resolveu, em sessão do dia 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Mario Miranda Horta em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Guarará, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis enviados com o vosso officio n. 52, de 17 de fevereiro ultimo, e em que recorreis de vossa decisão mantendo o acto do inspector da Alfandega desse Estado que julgou nullo o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Fonseca Nunes & Comp., resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1906

João, Figueiredo de Lacerda.—Deferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Antonio de Oliveira Coelho.—Transfira-se. Nicoláo Cassino & Comp.—Idem. Campos & Viegas.—Idem. Fortunato da Fonseca Menêres.—Idem. Antonio Alves do Valle.—Idem. A. B. Cabral.—Idem. Amelia Carolina Varella.—Idem. A. Martins da Silva.—Idem. Alfredo Johansons.—Averbe-se a mudança.

Dr. Luiz de Mattos Junior.—Selle o documento de fl. 1.

Coutinho & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Botelho & Vieira.—Averbe-se a mudança. Albino Francisco Teixeira.—Pague o imposto em debito.

Felippe Fucci.—Revalidado o sello do documento de fls. 2 e reconhecida a firma do mesmo documento, volte a despacho.

Manoel Lopes Ferreira.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Arthur Garcia.—Idem.

Camillo Adam.—Averbe-se a mudança e note-se a industria accrescida, embora na vigencia da lei orçamentaria nenhuma alteração se dê nas respectivas taxas.

João Baptista de Castro Junior.—Satisfaca a exigencia do parecer da sub-directoria.

Isabel da Conceição Ferreira e outro.—Transfira-se. Imponho a D. Isabel da Conceição Ferreira e Antonio José Ferreira a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Joanna Hodge.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

José Joaquim Ferreira.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1906

Pharmaceutico Basilisso Carlos Cabral, offerecendo os seus serviços profissionais no Hospital de Marinha, independente de alojamento e refeições.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1906

João de Castro Pereira de Campos, pedindo, em seu beneficio, reversão da pensão do montepio que percebia sua mãe, D. Maria do Carmo e Mello Campos, viuva do contribuinte Eduardo Pereira de Campos, engenheiro de 1ª classe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Completo o sello da certidão passada pelo cartorio do Tribunal de Contas.

D. Elvira dos Reis Pereira, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Luiz Augusto dos Reis Pereira, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas-Geraes.—Apresente a certidão do seu casamento e a do nascimento de seu filho Luiz; prove qual o ordenado simples que percebia o contribuinte, e queresse não deixou outro filho legitimo ou legítimado.

D. Anna Rosa do Carmo Prado Bonilha, idem, como viuva do contribuinte Fernando Martins Bonilha, porteiro aposentado, da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de maio de 1906

Ao Ministerio da Marinha, devolveram-se os requerimentos que a *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, lhe pede permissão para lançar cabos submarinos entre esta capital e a cidade de Niteroy, acompanhados das informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos e pela commissão fiscal das obras do porto.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1906

Innocencio Ferreira de Araújo, agente do Correio, em Vigia, Estado do Pará, pedindo que a Repartição dos Correios seja autorizada a pagar o aluguel da casa em que funciona aquella agencia.—Indeferido.

Dia 11

Sociedade Accumulativa e Beneficente de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a approvação dos seus estatutos e autorização para funcionar, nos termos do § 4º do art. 46 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—A supplicante independente de autorização deste ministerio para funcionar.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º, do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença, que, por igual tempo, foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao armazénista da 4ª divisão da mesma Estrada Azarias Vaz Ferreira, para tratar de sua aude.

Expediente do dia 11 de maio de 1906.

Devolveu-se ao Ministério da Fazenda, devidamente informado, o processo sobre aforamento de terrenos de marinha fronteiros ao prédio n.º 21 da Praia Formosa, requerido por Francisco José Rodrigues.

Requerimentos de achados

Dia 11 de maio de 1906

A. D. Maia e outros, empregados no 3.º distrito das Obras Públicas da Capital Federal, pedindo concessão de cadernetas de passagens nos trens suburbanos, com abatimento de 75 %, de accordo com o artigo 15 das condições regula-entares da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Proven que são empregados ou operarios daquella repartição afim de poderem gozar da redução nas passagens entre as estações de D. Clara e Central.

TRIBUNAL DE CONTAS*Ordens de pagamento*

Ordens de pagamentos, sob e. as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.438, de 7 do corrente, pagamento de 600\$000, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.436, de 7 do corrente, idem de 88\$533, da folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da mesma Inspeção, no mez de abril ultimo;

N. 1.439, da mesma data, idem da quantia de 4.418\$000, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua;

N. 1.315, de 20 de abril, idem de 2.500\$000, à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viacao Ferro e Fluvial do Tocantins à Araguaya, da subvenção relativa à viagem realizada no mez de março ultimo;

N. 1.412, de 7 do corrente, idem de 1.385\$400, da folha do pessoal subalterno da Hospedaria da Ilha das Flores relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.322, de 24 abril, idem de 36.426\$800 à The Amazon Steam Navigation Company Limited, da subvenção relativa às viagens realizadas nas linhas do Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Negro, Madeira, Purús e Oyapock, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.401, de 8 do corrente, idem de 9.958\$629, da folha do pessoal empregado, em abril ultimo, no serviço do Recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatística;

N. 1.345, de 28 de abril, idem de 7.317\$370 à diversos, de plantas e sementes fornecidas à Sociedade Nacional de Agricultura e distribuidas aos agricultores, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.410, de 7 do corrente, idem de 2.116\$, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, nos serviços da fiscalização, separação e aforização de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.410, da mesma data, idem de 1.665\$000, da folha do pessoal empregado, em abril ultimo, na officina typographica da Directoria Geral de Estatística;

N. 1.337, de 26 de abril, idem de 140\$800 ao Interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, Arthur Kistuman Ferreira, da despesa, em março ultimo, com o embarque de imigrantes e suas bagagens;

N. 646, de 23 de fevereiro, idem de 7.000\$000, a José Augusto de Souza, da aquisição feita pela União de um terreno da rua do General Pedra.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 1.979, de 2 do corrente, pagamento de 3.086\$666, da folha do pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio, em abril ultimo;

N. 2.010, de 4 do corrente, idem de 2.115\$, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, no mez de abril ultimo;

N. 1.992, de 27 de abril, idem de 213\$474 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimento de gaz feito à Secretaria deste Ministerio e ao Tribunal do Jury, no 1.º trimestre do corrente anno;

N. 1.952, de 1 do corrente, idem de 250\$, ao Dr. Jefferson Lensburg de Lemos, de gratificação, no mez de abril findo, por substituição ao respectivo Director das Colonias de Alienados;

N. 1.904, de 1 do corrente, idem da quantia de 346\$666, da folha dos salarios vencidos em abril findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

N. 2.036, de 5 do corrente, idem de 350\$, a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do prédio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional, desta capital, no mez de abril findo;

N. 1.993, de 1 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Junta Commercial, em abril ultimo;

N. 1.948, da mesma data, idem de 59\$900, da folha de gratificação que compete, em abril ultimo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

N. 1.929, de 30 de abril, idem de 50\$000 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, no mez de abril ultimo;

N. 1.838, de 27 de abril, idem de 1.000\$000 ao senador pelo Estado de Minas Geraes, Feliciano Augusto de Oliveira Penna, de ajuda de custo;

N. 1.900, da mesma data, idem da quantia de 6.270\$778, à diversos, de fornecimentos às Colonias de Alienados na Ilha do Governador, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.914, de 28 de abril, idem de 1.781\$620, à diversos, de fornecimentos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em março ultimo.

N. 1.957, de 1 do corrente, idem de 190\$000, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para aluguel de casa, no mez de abril ultimo;

N. 1.915, de 23 de abril, idem da quantia de 11.202\$555, à diversos, de fornecimentos à Força Policial, no trimestre findo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 497, da Casa da Moeda, de 25 de abril, pagamento de 240\$, a Dr. Theomilla Azeredo, de fornecimento de saccos àquella repartição, em março ultimo;

Sem numero, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 2 de abril, idem de 890\$ a Juvencio N. de Moraes, do aluguel relativo ao mez de março ultimo, da casa onde funcionam a Casa da Bolsa e secretaria da Camara dos Corretores;

N. 219, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de março, credito de 1.294\$334 àquella repartição, para pagamento de vencimentos ao 4.º escriptuario Luiz Segundo Bezerra da Trindade, no periodo de março a dezembro do corrente anno;

N. 56, da mesma repartição, de 3 de fevereiro, pagamento de 250\$ ao porteiro daquella repartição, de despesas miudas por elle feitas em janeiro ultimo;

N. 51, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 24 de abril, idem de 480\$ a Auler &

Comp., de moveis fornecidos àquella repartição em março ultimo;

N. 117, da Caixa da Amortização, de 16 de fevereiro, idem de 200\$ ao porteiro daquella repartição, de despesas miudas por elle feitas em janeiro ultimo;

N. 148, da Delegacia Fiscal no Pará, de 18 de dezembro de 1905, credito de 131\$558 àquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4.º escriptuario Arthur Carlos da Costa, relativos ao periodo de 10 de outubro a 16 de novembro de 1905;

Requerimentos:

De J. A. da Cruz, pagamento de 60\$, de fornecimento de uma bandeira ao Thesouro Federal em fevereiro ultimo;

De Barnabé Alves de Brito, idem de 147\$800, da despesa feita com o funeral do 3.º escriptuario do Tribunal de Contas Eugenio Alves de Brito;

De D. Julia Muricy Sobajo, credito de 19\$992 à Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento das pensões devidas a requerente no corrente anno;

Exercicios findos:

Requerimento de D. Maria Julia Pereira Leite, pagamento de 220\$967, da pensão no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1901 e do quantitativo para funeral ou luto.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 515, de 23 de abril, pagamento de 32.286\$170 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno;

N. 520, da mesma data, credito de 397\$160 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do soldo e rações que competem ao marinheiro nacional de 2.ª classe invalido Pedro Celestino da Silva, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Sedes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal — Rua Primeiro de Março n.º 26, 1.º andar.

Juizo Seccional — 1.ª e 2.ª Varas, rua Primeiro de Março n.º 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n.º 72, 1.º andar.

Juizos — Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1.ª e 2.ª Varas; Commercio, 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas; Civil, 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas; Criminal, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n.º 108, 1.º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica; rua do Lavradio n.º 122.

Pretorias — 1.ª, rua Nova do Ouvidor n.º 18, (2.º andar); 2.ª, rua da Prancha n.º 20; 3.ª, rua da Alfandega n.º 240; 4.ª, praia de Santa Luzia n.º 5; 5.ª, rua do Lavradio n.º 161; 6.ª, rua do Cattete n.º 138; 7.ª, rua Parani n.º 2; 8.ª, praça da Republica n.º 10; 9.ª, rua Fátima de Sá n.º 23; 10.ª, rua Figueira de Mello n.º 22; 11.ª, rua de S. Christovão n.º 96 D; 12.ª, rua Dr. Dias da Cruz n.º 23, estação do Meyer; 13.ª, rua Dr. Archiz Cordeiro n.º 232, estação da Piedade; 14.ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15.ª, estação de Camde Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito — Provedoria e Resíduos, às 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1.ª Vara, ao meio-dia; 2.ª Vara, às 11 1/2 horas; Criminal, 1.ª Vara, às 11 horas; 2.ª Vara, às 11 3/4; 3.ª Vara, ao meio-dia; 4.ª Vara, à 1/2 hora; 5.ª Vara, à 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1.ª, ao meio-dia; 2.ª e 15.ª às 11 horas; 3.ª, 4.ª, 6.ª, 13.ª e 14.ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 128, appellante Matheus Placido Teixeira, appellada a justiça sanitaria; civil n. 173, appellante o Dr. juiz de direito da 2ª Vara civil, appellado o Dr. Antero Ferreira de Avilla, terão lugar na sessão da Segunda Camara, no dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de maio de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 11 de maio de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS**Recurso-crime**

N. 72—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, Antonio Ferreira de Oliveira Costa; recorrida, Joaquina Maria.—Deram provimento ao recurso para, julgando procedente a queixa de fls. pronunciarem a recorrida no art. 330 § 4, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 62—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, Henrique Cancio Pereira Soares; supplicado, o juiz.—Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 453—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Marques da Silva; aggravado, Marques, Ribeiro & Comp.—Julgaram prejudicado o agravo unanimemente.

N. 457—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, D. Thereza Carolina de Carvalho; aggravado, Dr. João Victorino Pareto Junior.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 463—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, D. Maria Ayres Pinto; aggravada, D. Romana Ayres Pinto.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão, restitua a menor ao poder de sua mãe, unanimemente.

N. 467—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, D. Cecilia Breves de Almeida Rego; aggravada, a baroneza de Ladarío.—Negaram provimento ao agravo com o voto de desempate do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores Drummond, Salvador Moniz e Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 73—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, João Francisco da Silva; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civis

N. 2.757—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Pedro Teixeira Godinho inventariante e herdeiro de Bernardo Joaquim de Oliveira; appellado, Erico Augusto Penna por cabeça de casal.—Julgaram por termo a desistencia para que produza os seus devidos efeitos.

Impedido, o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 82—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Manoel Alves Lobo; appellado, Ignacio José de Mello.—Deram provimento á appellação para annullar o processado, pelo voto de desempate, contra os dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Lima Drummond que julgaram improcedente a acção e do desembargador Souza Pitanga, que negava provimento. Impedido, o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Foi designado o Sr. desembargador Muniz Barreto para relatar o accordão.

N. 3.131—o Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante Augusto Cordovil Camillo Monteiro; appellado Dr. Joaquim José de Siqueira.—Deram provimento á appellação para, julgando valido o processado, mandar que o juiz *a quo* julgue *de meritis*, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que negava provimento. Impedido o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 470—Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 473—Sr. desembargador Pitanga.

Carta testemunhavel

N. 63—Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 82—Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA**Aggravos de petição**

N. 475 e 479.

Recurso crime

N. 77.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Audiencia do dia 11 de maio de 1906

Fallencia

De José Becker.—Indeíro a petição de fls. 451 pelas razões adduzidas a fls. 454.

Cessão de bens

De Sebastião de Pinho.—Cumpra-se o accordão.

Liquidação forçada

Da Empreza Viacão do Brazil.—Na fórmula requerida a fls. 1.047.

Liquidações de firmas

De F. Venancio & Comp.—Mantenho o despacho que arbitrou os salarios dos peritos reclamantes a fls. 47.

De Pereira Pinto & Vieira.—Rectificada a numeração de fls. 197 em deante, á conclusão.

De Pinto & Barros.—Com a informação do contador, á conclusão.

De Rodrigues & Drummond.—Digam os interessados no prazo de 48 horas.

De Vianna, Fonseca & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Acção de dez dias

Autor, Leonardo Rodrigues de Mello, réo Simão Rodrigues Neves.—Rectifique-se a numeração de fls. 3 em deante.

Acção ordinaria

Autor, Francisco José Ferreira Alegria representante da firma Alegria & Comp.; ré, Companhia Assucareira.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Executiva hypothecaria

Exequentes, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher D. Amelia Candida Vieira Braga; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher D. Clementina Galvão da Costa Braga.—Digam os interessados no prazo de 48 horas.

Embargo

Embargante, John B. Orr; embargada, South American Asphalt Paving Company.—Respondido o agravo e mandado remeter-se.

Requerimento

Supplicante, Visconde de Guahy; supplicados, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros.—Na fórmula requerida a fls. 7.

Prestação de contas

Supplicante, Manoel Teixeira de Souza, syndico definitivo da fallencia de Teixeira Marques & Santos.—Julgo boas as contas prestadas em face dos autos e dos pareceres de fls. para que surtam os legaes effectos, pagas as custas.

Exames de livros

Supplicantes, Teixeira Borges & Comp.; supplicados, Muratori & Carneiro.—Julgo por sentença o exame e verificação de contas a fls., para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Supplicantes, Herm. Stoltz & Comp.; supplicada, Maria Kuger.—Julgo por sentença o exame e verificação de contas a fls., para que surta os legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado, para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Protesto

Supplicante, Corrêa d'Avila; supplicados, Tinoco Machado & Comp.—Entrague-se á parte, para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Appellações commerciaes

Appellante, Adolpho Ubaldino Xavier; appellados, Hamann & Comp., em liquidação.—Rectifique-se a numeração de fls. 63 em diante.

Appellante, Pedro Cerqueira d'Alambary Luz; appellado, Octaviano Martins da Costa.—Vista sobre os embargos ao Dr. 1º promotor publico.

Appellante, capitão José Teixeira Sampaio; appellado, Benjamin Bohn.—Sellado e preparados, á conclusão.

Appellantes, Teixeira Marinho & Comp.; appellado, João Rodrigues Nogueira.—Devadamente preparados, á conclusão, para de signação de dia.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO NTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 11 de maio de 1906

Fallencias

De J. J. Moreira & C.—Prosiga-se nos demais termos.

De A. da Fonseca & C.—Renove-se a diligencia de fls. 363, pelo mesmo official, no prazo de 48 horas.

De Araujo Graça Rodrigues & C.—Entreguem-se o saldo e lote de fumo constante de fls. 94 ao respectivo syndico. Satisfaca este o debito a que se refere o officio de fls. 107. Prosiga-se nos ultteriores termos com maxima urgencia.

De José Guimarães, Pereira & C.—Nomeados peritos Luiz Abrantes e Miguel João Tavares.

De S. R. Damasceno.—Nomeados peritos Emilio Pinto Garcia e José Julio de Oliveira Martins.

De Mattos & Gonçalves.—Notifiquem-se os syndicos para, dentro de 24 horas, dizerem sobre a petição de fls. 169.

Liquidação forçada

Do Banco de Credito Brasileiro.—O supplicante de fls. 263 satisfaca aos syndicos.

Da Companhia União Sorocabana e Ituaana.—De parte as procedentes razões da resposta dos syndicos a fls. 5.483, que mostram a sem rasão da petição de fls. 5.467, não pôde ser esta attendida, por ser a reprodução de anteriores petições (fls. 5.307 a 5.309 e de fls. 5.315 a 5.323) já indeferidas pelo despacho de fls. 5.406 V a 5.407.

Em uma petição por linha da Companhia Edificadora.—Devidamente sellados, voltem.

Em uma petição por linha de Armando Rosa Pereira.—Sellados, voltem.

Execuções

Autora, a Companhia Industrial Cimento e Ferro; réo, Dr. Francisco de Góes.—Sellados, voltem.

Exequente, barão de Paranapiacaba; executada, a Companhia Centro Industrial Nacional.—Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Joaquim Pacheco da Rocha; executado, Antonio Ferreira Junior.—Assignado em audiencia o prazo de seis dias para embargos sob as penas da lei.

Liquidações

De Machado & Comp.—Proceda-se ao exame requerido no dia 2 do corrente, a 1 hora da tarde.

De Corrêa & Ferreira.—Dê-se nova vista ao Dr. curador para dizer sobre a informação de fls. 76.

Do F. Missick & Comp.—Reformada a decisão agravada. Nomeado liquidante Rodri-go de Carvalho Torres.

Appellação

Appellantes, José Aziz e sua mulher Lattefi; appellado, Rachid Gavranzi.—Julgada procedente a preliminar do appellado, a fim de não conhecer da appellação, por apresentada fora de prazo legal, condemnado o appellante nas custas.

Reconhecimento

Autoras, Oresti Ferraris e Jesus Pares; réo, José Francisco Brandão Cavalcanti.—Sellados o preparados, a conclusão.

Execução de penhor

Exequente, commandador José Augusto Laranja; executado, o espolio de José Angelo Laranja Sobrinho.—Assignado em audiencia o prazo de cinco dias para contestação, pena de lançamento.

Deposito

Autores, Herm. Stoltz & Comp.; réo, Agostinho Ferreira Chaves.—Deferida a petição de fls. 2.

Executivo hypothecario

Exequente, João Dias de Mello; executados, Antonio Delfim Simões da Silva e sua mulher.—Antes de liquidado o incidente da prestação de contas dos autos em appen-so não é deatender-se o pedido de fls. 195.

Dez dias

Autor, Antonio Joaquim da Rocha Barros; ré, D. Bernardina do Couto Marques.—Nomeado terceiro perito o perito Secundino Mauricéa.

Autor, João Peixoto de Souza; ré, D. Maria Eulalia Sobral Moreira.—Informe o escri-vão si estes autos foram entregues ao advo-

gado da ré na data do termo de vista de fls. 7, ou, no caso contrario, em que data exacta e por que motivo.

Autor, José Fernandes Alves; réos, Francisco Martins de Aguiar e outro.—Assignado em audiencia o prazo para embargo.

Ordinarias

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e o Banco da Republica do Brazil.—Recebidas as contestações, prosiga-se.

Autor, Armando Rosa Pereira; ré, a Companhia União Sorocabana e Ituaana.—Em prova.

Aggravo

Aggravante, João E. Jausson; agravada, Maria Barbara Caetano da Silva.—Sellados o preparados, voltem.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR.

Dia 11 de maio de 1906

Verificações de contas

Supplicantes, Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp.; supplicados, José Lopes Flora & Comp.—Julgada por sentença a verificação da conta constante do laudo de fls. 10 a 14.

Supplicantes, Corrêa da Costa & Comp.; supplicado, Antonio Fernandes de Lima.—Julgados por sentença os laudos de fls. 11 a 13, 15 a 17, 22 a 24 relativos á verificação da conta requerida por Corrêa da Costa & Comp. contra Antonio Fernandes de Lima.

Executivos

Exequente, Abelardo Gardone Ramos; executada, D. Maria Gonçalves Braga de Carvalho.—Respondido o aggravo.

Exequente, José Machado Mendes; executada, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias.—Respondido o aggravo.

Exequente, Joseph Alkaim; executado, João Kastrup.—Defiro o pedido de fls. 31.

Ordinaria

Autoras, Figueiredo & Comp.; réos, Manoel Gonçalves de Macedo e sua mulher.—Recebida a appellação nos efeitos regulares.

Arresto

Arrestantes, Carvalho & Ferreira, em liquidação; arrestado, J. Kastrup.—Respondido o aggravo.

Dissoluções

Abreu & Souza.—Os interessados que digam sobre a proposta fls. 57.

Peixoto Vianna & Comp.—O liquidante que diga sobre a impugnação de fls. 309 v. a 310.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 11 de maio de 1906

Ação summarissima

Autores, Nunes de Sá & Comp. réo, Manoel Pinto Lyra.—Vistos etc. attendendo a que o réo Manoel Pinto Lyra, intimado com a comminação de confesso, não compareceu á audiencia aprasada, incorrendo assim na referida comminação; attendendo a que o pedido dos autores Nunes de Sá & Comp. além de não ter soffrido contestação do réo, ficou confirmado pela prova testemunhal; attendendo a que o réo não tem livros e ao mais que dos autos consta; julgo procedente a acção, para condemnar, como condemnado o réo, ao pagamento da quantia pedida de 160\$, e custas. Intime-se e registre-se

Inventario

Fallecido, João Augusto Pereira Dias, inventariante, Alfredo Machado Guimarães—Julgo por sentença o calculo de adjudicação de fls. 15 para que produza todos os efeitos de direito e mando que se cumpra e guarde como nelle se contem, salvo pre-juiço de terceiros e pagas as custas na forma da lei. Officie-se no sentido de ser liquidada a caderneta.

Ação ordinária

Autores, Navio, Ennes & Comp. réos, Santos Fadini & Filhos. — Em prova.

Despejo

Autora, Santa Casa da Misericordia; réo, Raymundo F. de Oliveira.—Julgo por sentença o lançamento de fls. para que produza todos os efeitos de direito, expça-se o mandato de despejo, pagas as custas na forma da lei.

Execução de sentença

Exequente, C. Abranches & Comp; executado, Bordallo & Comp.—Os embargos recebidos a fls. 35 e contestados a fls. 35 v. Julgo afinal não provados:

a) porque quando foi proposta a acção que determinou a presente execução não estava ainda prescripto o direito dos autores pois, da data do vencimento das letras accionadas não havia corrido o lapso de cinco annos exigido pelo art. 443 do Cod. Commercial para a prescrição das acções provenientes de letras;

b) porque a defesa invocada com fundamento no art. 444 do Cod. Commercial não tem applicação na hypothese, quando a acção principal foi proposta contra a firma Bordallo & Comp., por não ter a dissolução da firma, operada aos 27 de abril de 1894, a menor influencia sobre os direitos dos credores, uma vez que estes não convieram expressamente na resalva estabelecida no districto, tão pouco praticaram outros actos que a lei reputa indicativos de seu assentimento (art. 343 do Cod. Commercial; Demais a disposição do art. 444 citada só tem applicação as sociedades (Orlando—nota 635) o que não aconteceu com a firma demandada;

c) porque a execução presente foi intentada ainda em tempo habil;

d) porque o benefício de ordem invocado pelo executado não tem procedencia nem está de accordo com as suas allegações quando affirma estar acabada a sociedade desde 1894, por isso que desapareceram os bens sociaes, sendo certo que o credor tem o direito repressivo contra o outro, isto no caso de uma dissolução contra a lei, como se deu na hypothese da firma Bordallo & Comp.; demais para que vingasse o beneficio de ordem invocado pelo executado necessario seria que elle apontasse os bens sociaes.

E assim decidindo hei por subsistente a penhora realisada em bens do executado embargante a quem condemnno nas custas. Pro-siga-se nos ultteriores termos da execução. Intime-se e registre-se.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MELLO

Despachos de 11 de maio de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Irenio Manoel dos Santos (art. 369 do Código Penal).

Despachos

Porfirio Augusto Ferreira (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Alfredo Nunes (idem).—Idem.

Innocencio Martins (idem).—Idem.
Constantino Passos (idem).—Idem.
Renato Ferreira Gonçalves (idem).—Idem.
Hermínio Giannuzzi (idem).—Idem.
João dos Santos Avellar (idem).—Idem.
Francisco Tedrão (art. 297 do Código Penal).—Idem.
Jullão Barreto (art. 299 do Código Penal).—Idem.
Intime-se o réo para a defesa legal.
Marques Augusto Nogueira (art. 299 do Código Penal).—Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMELRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 11 de maio de 1906

Deposito

Supplicantes, Costa & Mendes; supplicado, Antonio Figueiredo de Albuquerque.—Julgado por sentença o lançamento do prazo assignado.

Ação de dez dias

Autores, Fernandes & Irmão; ré, Maria Jacinthia das Dires.—Remettidos ao contador geral.

Inventários

Fallecido, Custodio Joaquim Valladao; inventariante, Manoel Joaquim Valladao.—Ao Dr. representante da Fazenda.
Fallecido, capitão Carlos Rodrigues da Silva; inventariante, Praxedes Maria Rodrigues da Silva.—Julgada por sentença a adjudicação em favor da inventariante, salvo direito de terceiros.

Ação sumaria

Autor, Honorio Nimenos do Prado; réo, Ernesto Mattos.—Julgada por sentença a pronunção da pena de confesso e condemnado o réo no padido, juros da mora e custas.

Justificação

Justificante, Joaquim Hilario da Fonseca.—Julga lo por sentença.

O Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira, por parte de Francisco Soares de Oliveira, accusou a citação feita a A. M. de Arca Leão, para no prazo de 24 horas despejar o predio de sua propriedade, sito a rua Zeferino n. 32.—Apregado, compareceu, exhibindo attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

O Dr. Mario Bevilacqua, por parte de Manoel Antonio Gomes Guimarães, accusou a citação, feita ao capitão Americo de Albuquerque, para nesta audiencia fallar aos termos de uma ação sumaria, depor sob pena de confesso e ver jurar testemunhas, pena de revelia.—Apregado, não compareceu.

O solicitador, Francisco Thomaz Augusto, por parte de Maria Dantas Barbosa dos Santos, inventariante do espolio do finado Rodrigo Leite dos Santos, accusou as citações feitas a Domingos Araújo e Senhorinha Francisca, para no prazo de 24 horas despejarem os commodos que occupam do predio pertencente ao espolio, sito a rua Carolina Meyer A 2.—Apregado, não compareceram.

O solicitador, Antonio de Mello Jorge, por parte de Antonio Ferreira de Souza, accusou a citação feita a Annibal Renato Cesar Burlamaqui, para nesta audiencia ver-se lhe propor a presente ação sumaria, depor sob pena de confesso e ver jurar testemunhas, pena de revelia.—Apregado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; ré, Julia Ramos dos Santos (arts. 396 e 399 do Código Penal).—Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Juvenio Miguel de Oliveira (arts. 393 e 409 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réos, José Pereira dos Santos, Joaquim José do Freitas e Antonio Rogero.—Intime-se os accusados para se verem julgar.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. SAMPAIO VIANNA—ESCRIVÃO, JORGE GONCALVES DE PINHO

Despachos do dia 11 de maio de 1906

Processos criminaes

Réo, Casemiro Pinto Gouveia.—Condenado a um anno de prisão.

Réo, João Dias.—Absolvido.

Réo, Roberto Poli.—Idem.

Réo, Salustiano de tal.—ao Dr. 6.º Adjunto dos Promotores.

Réo, Caetano Thomaz Gomes.—Idem.

Réo, Luiz Paes Camargo.—Renovem-se as diligencias.

Réo, Manoel Delfino Sant' Anna.—Idem.

Réos, Antonio de Oliveira e Manoel Alves Teixeira Lima.—Idem.

Réo, Theophilo Rogerio Ferreira da Silva.—Idem.

Réo, Antonio José de Araújo.—Deferido o officio ao Dr. Promotor Publico.

Réo, Firmiano José Antonio.—Renovem-se as diligencias.

Réo, Gustavo de tal.—Deferido o officio ao Dr. Promotor Publico.

Inqueritos

Réos, Ignez Ferreira da Conceição e outros.

Arquivado.

Réo, Candido Joaquim de Mattos.—Idem.

Aresto

Autor, Jose Merida.

Réo, Manoel Emilio Ferreira.

Aresto

Auctor, José Merida.

Réo, Ernesto Kastrapp.—Julgado.

Dez dias

Auctor, José Merida.

Réo, Manoel Emilio Ferreira.—Condenado o réo.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 20, sito a rua Barão do Flamengo, pertencente em usufructo a D. Luiza Faria de Moraes Costa, casada com Eugenio de Moraes Costa.

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 12 de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia no Forum, a rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação do seguinte immovel pertencente, em usufructo, a D. Luiza Faria de Moraes Costa, casada com Eugenio de Moraes Costa:

Predio sito a rua Barão do Flamengo n. 20; 6 de sobrado com dous andares, tem tres janellas de peitoril em cada uma e tres mezaninos com grades de ferro no porão; mede de frente 6m,70 por 24m,70 de fundos; sua construção é de pedra e cal até o vigamento e dali para cima de tijolo dobrado, divisões de estuque. Terreno no lado que dá entrada para o predio mede 4 metros de frente com gradil e portão de ferro sobre pilastras de cantaria e para-peito de pedra e cal. Do lado do jardim tem 3 portas, portadas de madeira, varanda corrida com escada de cantaria, gradil de ferro e alpendre; o predio é dividido: o 1.º andar em saleta de entrada, 2 salas, gabinete, 2 quartos, copa e cosinha, e no 2.º andar 4 quartos, tudo forrado. O porão é aberto e cimentado; o quintal mede 4m,70 por 10m,35 de largura, todo murado de pedra e cal, tendo ao lado direito, nos fundos, uma meia agua, aberta em banheiro e tanque; avaliado por 30.000\$. O predio acima descripto se acha onerado por um contracto de arrendamento em longo prazo, tendo sido intimado para obras, e vai a praça a requerimento da usufructuaria. D. Luiza Faria de Moraes Costa, casada com Eugenio de Moraes Costa, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de permitta, appensos aos de inventario do finado barão do Flamengo, existentes no cartorio do escrivão que este subcreve, a rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro a vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se copias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2.º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 20 de abril de 1906.—E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subservi.—Enéas Galvão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2.ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para a venda e arrematação dos bens penhorados por Julião Gonçalves Vianna a D. Francisca de Almeida Ventura, na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos do executivo hypothecario entre partes como exequente Julião Gonçalves Vianna e como executada D. Francisca de Almeida Ventura e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara do Commercio: Julião Gonçalves Vianna, na execução contra D. Francisca de Almeida Ventura, não tendo havido licitantes para a 1.ª praça hoje realizada, por isso requer a V. Ex. se digno ordenar a expedição de novos editais com o abatimento legal. Pelo que pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906. Por procuração, José Pinto de Castro, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 30 de abril de 1906.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo do porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, do dia 21 de maio corrente, às 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, as portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, a rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes

da avaliação junto aos autos, a saber: Predio assobrado á rua Gregorio Neves n. 10, freguezia do Engenho Novo, perto da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, em forma de chalet; dividido em dous, sendo que a outra metade tem o n. 8; a parte n. 10 tem 4^m,18 de largura sob n. 11^m,52 de fundos; sua formação é de parede de pedra e cal, formando porão até a altura de 1^m,89 e 0^m,40 de grossura e dali até o madeiramento; de frontal de tijolos, dividindo-se em pequena sala de visitas com duas janellas de peitoril para a frente e uma porta ao lado, dando para uma escada de alvenaria com gradil de madeira, dous pequenos quartos, tendo uma janella para cada um e ao lado um corredor que dá accesso á sala de jantar, a qual tem duas janellas, sendo uma para o lado e outra para o fundo; nesse corredor existe um alcapão que dá passagem para a escada do porão e um puchado que serve de cozinha, tendo 3^m,88 de comprimento por 2^m,10 de largura; todo o madeiramento, soalho, e quadria, forros, são de pinho de riga e de pinho de pés. O porão é corrido e é assoalhado de pinho de pés. As divisões internas são de frontal de tijolo. O gradil da frente do predio é de sarrafos, assim como a divisão do terreno com o de n. 12 e de folhas de ferro zincado e bambus. O terreno onde se acha edificado o dito predio tem de frente pela rua Gregorio Neves 7^m,22 de largura e no fundo 7^m,95 e de fundo limitado pelo rio Cabuçu 52^m,05. Todo o predio preciza de concertos; avaliado em 5.200\$ e vão os ditos bens a esta praça pelo preço de 4.680\$, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Viscondessa de Arcosello e outros na execução que movem contra D. Maria Pereira e Sousa, unica herdeira do finado Dr. Nuno Alvares Pereira e Sousa, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de direito da segunda vara do commercio, do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de execução que a Viscondessa de Arcosello e outros movem contra D. Maria Pereira e Sousa, unica herdeira do finado Dr. Nuno Alvares Pereira e Sousa, tendo me sido dirigida pelos exequentes a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Julio Gabaglia, D. Juiz da segunda vara do commercio. A Viscondessa de Arcosello e outros, na execução que movem contra D. Maria Pereira e Sousa, requerem a V. Ex., se digne mandar passar editaes de terceira e ultima praça, do direito e acção penhorados, visto não ter havido licitante na segunda hoje realizada. P. deferimento. Rio, 8 de maio de 1906. O advogado, Henrique Borges Monteiro. (Estava legalmente sellada) Despacho. — Sim, em termos F. 9 de maio de 1906. Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios que será o official que estiver de semana, trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo no dia 22 de maio do corrente

anno ás 11 1/2 horas da manhã depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação nos autos, que é a seguinte: Revendo os autos de inventario do fallecido Dr. Nuno Alvares Pereira e Sousa, que se processa actualmente pelo juizo da segunda vara civil, e os da alludida execução, e, attendendo a que os unicos bens descriptos no inventario foram o direito e acção do finado Dr. Nuno Alvares Pereira e Sousa, na concessão do governo municipal, para construção do Novo Mercado Municipal do Rio de Janeiro, concessão pelo mesmo Dr. Nuno transferida á firma Alencar Laubant & Comp. de que elle fazia parte reservando para si, somente 17,55 % dos lucros resultantes, attendendo mais, que essa concessão no acto do inventario estava onerada com uma divida de cerca de 1.000.000\$, e afinal transferida á companhia Novo Mercado Municipal do Rio de Janeiro recebendo aquella firma 24.950 acções, das quaes cabia ao Dr. Nuno a fracção de 17,55%; em virtude do contracto indicado, e, attendendo, finalmente a que as mencionadas acções não tem na praça cotação superior a 10\$, avaliam os peritos esse direito e acção de que se trata, em 100.000\$; os quaes vão a esta terceira e ultima praça, pela quantia de 81.000\$, a que ficou reduzida a referida avaliação, devido ao abatimento legal. Caso não haja licitante para o preço acima referido, serão os bens, act continuo vendidos em leilão, pelo maior preço obtido, na forma da lei. E quem o referido direito e acção pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante dinheiro á vista, ou fiadores idoneos por tres dias. Para constar, se passou este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e outro jornal, e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilhos, escrivão interino o subscrevi, Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação dos credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de junho proximo futuro a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira me foi dirigida a petição pedindo a juntada do relatório dos autos, depois do que proferi nos mesmos o despacho do teor seguinte: Despacho. — Publiquem-se editaes de convocação dos credores, com prazo de trinta dias, afim de deliberarem sobre a liquidação. Rio, 8 de maio de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa; advertindo que nenhum credor será admitto por pro-

curador que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração não pode ser conferida á pessoa que seja devedora á massa liquidanda, podendo a procuração ser por instrumento particular; que um só individuo não pode representar diversos credores, e, finalmente, que não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobra a concordata represente esta dous terços do valor total dos credores a ella sujeitos, tudo em forma do art. 279, § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho do 1901, combinado com o art. 842, 2ª parte doCodigo Commercial, modificado pelo decreto n. 3.065, de 6 de maio de 1892 e mais disposições. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tomam, que por parte de Arnaldo Teixeira Soares, me foi dirigida, depois de distribuida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Civil. Diz Arnaldo Teixeira Soares que tendo fallecido D. Carlota Edwiges Arêas (viscondessa de Socorro) e não sendo conhecidos seus herdeiros, requer a V. Ex. se digne ordenar a citação dos mesmos por editaes para virem fallar aos termos de uma acção ordinaria, sob pena de revelia; em que o supplicante provará: 1º Que o supplicante fez obras no predio da rua Conde de Bomfim n. 106, onde residia a Viscondessa de Socorro. 2º. Que estas obras foram feitas por conta e ordem da mesma senhora. 3º. Que o valor destas obras, material e mão de obras, monta em 6.342\$. 4º. Que dessa importancia apenas recebeu o supplicante e ainda em vida da viscondessa, a quantia de 1.000\$, estando portanto no desembolso de 5.342\$, vao, conforme a conta sob n. 1. 5º. Que devem ser condemnados os herdeiros o successores da viscondessa a pagar o principal acima declarado, juros da mora e custas. Protesta por depoimento dos réus, pena de confesso, carta de enquirição sobre o articulado e todo o genero de provas, offerece sob o n. 2 a certidão de obito da viscondessa. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1906. — *Ubaldo do Amaral Filho*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada); em cuja petição, deu o despacho do teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio 20 de abril de 1906. — *J. Buarque*; e depois veio o supplicante com a replica do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito do civil. Tendo havido engano no nome da fallecida viscondessa do Socorro que é D. Carlota Edwiges Arêas Pereira, e não D. Carlota Edwiges Arêas, pede o supplicante a V. Ex. se digne ordenar as distribuidas a rectificação do nome da fallecida no respectivo livro de distribuição, emendo a acção com a presente rectificação; em cuja réplica dei despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 24 de abril de 1906. — *J. Buarque*. E tendo sido feita a rectificação, requerio o o supplicante produzido sua justificação.

vieram os autos a minha conclusão e nestes proferi a seguinte: teór seguinte: Vistos, etc. julgo procedente a presente justificação afim de que sejam feitas as citações por editaes com o prazo de sessenta dias. Páras as custas ex-causa. — Rio, 8 de maio de 1906. — *João Buarque de Lima*. Em virtude da qual, por este chamo e cito aos herdeiros e successores de D. Carlota Edwiggess Aréas Pereira (viscondessa de Soccorro) que não são conhecidos e que se acham em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 60 dias, que será assignado em audiência deste juizo, para na primeira das mesmas, depois de findo o dito prazo, virem responder aos termos de uma acção ordinaria, proposta por parte do supplicante, conforme sua petição supra transcripta, em que lhes pede o pagamento da quantia de 5:342, juros da móra e custas; ficando desde já citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quartas-feiras, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia a todos e não alleguem ignorancia mandei passar este e mais dous de igual teór que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados no lugar do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1906. E eu, Antonio Rillo de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Manoel Esta nislau Cruz Galvão, escrevão subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação do réo ausente Luiz Francisco de Oliveira Gago, com o prazo de 20 dias

O Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, 2º suppleto do juiz da Sexta Pretoria, etc. Faz saber que pelo presente edital cita e chama a este juizo o réo Francisco de Oliveira Gago, afim de que compareça neste juizo no dia 2 de junho proximo futuro para se ver processar pelo art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do promotor publico adjunto, sob pena de não comparecendo, ser processado á revelia, do que mandou passar o p esente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume; outrossim, faz saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e

deem logar á rua do Catete n. 138 (sobrado) do meio-dia a 1 hora da tarde. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o escrevi. — *Miguel Buarque Pinto Guimarães*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, decimo dia util—os agentes fiscaes de consumo, férias e material e recenseamento.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Maquy*, para Espirito Santo e Cara, vellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itaituba*, para os Estados do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Salliot*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Saturno*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cromarty* para Maceló, Havre e Southampton, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Olinda*, para os Estados do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Natal*, para Bahia, Pernambuco, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 7 do mez maio, 42 pessoas, sendo:

Nacionais..... 35
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 34
Menores de 12 annos..... 8

Indigentes..... 11

— E no dia 8, 46 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 13

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 24

Maiores de 12 annos..... 29
Menores de 12 annos..... 17

Indigentes..... 12

— E no dia 9, 44 pessoas, sendo:

Nacionais..... 38
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 29
Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 19
Monores de 12 annos..... 25

Indigentes..... 14

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de maio de 1906.

Horas	Barometro ao 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.9	21.5	15.5	81	1.4	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	759.5	20.5	15.6	87	2.2	NW	0.3	C. CK	
7 h. m.....	759.9	20.1	15.5	89	2.2	NW	1.4	C. CK	
10 h. m.....	761.4	21.8	14.6	75	2.2	NNW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	759.8	25.4	14.8	61	0.0	Nulla	0.1	C	
4 h. t.....	759.1	23.0	16.2	77	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	760.5	22.0	15.5	79	5.9	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	761.4	21.5	14.7	77	0.0	Nulla	0.2	CK	
Médias.....	760.28	21.08	15.30	78.3	2.8		0.2		

Temperatura : maxima, ás 12 hs. 3/4 T., 25.9; minima, ás 6 1/2 hs., 19.7. — Evaporação em 24 hs., 2.2. — Ozono: ás 7 hs., m. 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação, 10 hs.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 9 de maio de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.92	20.7	16.96	93.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.73	20.6	16.82	93.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.45	20.5	16.56	92.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.18	20.3	16.03	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.21	20.1	16.32	93.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.83	19.8	15.86	92.0	Calma	0	Muito bom	Orvalho abundante	KC	1	—	—	—	—	—
	7....	762.23	20.0	15.73	91.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	8....	762.51	21.0	16.41	89.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	9....	763.13	23.6	16.55	76.8	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	1	—	—	—	—	—
	10....	763.25	23.4	16.67	78.0	NNE	2	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	11....	762.80	24.8	16.16	69.0	NNV	2	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	12....	761.35	25.1	14.06	59.9	NW	2	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	13....	761.37	25.8	13.83	56.0	ESE	4	Muito bom	—	K	1	—	—	1.80	—	—
	14....	760.72	24.0	15.23	69.0	ESE	5	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	15....	760.56	23.4	15.30	72.0	ESE	5	Muito bom	—	K	1	—	—	—	—	—
	16....	760.77	23.2	15.43	73.0	ESE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	17....	760.93	22.8	15.47	74.0	ESE	5	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—
	18....	760.72	22.1	15.57	78.7	SE	4	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	19....	760.96	21.9	15.70	80.7	SSE	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	20....	761.33	21.7	15.60	81.0	SE	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	21....	761.48	21.6	15.40	80.4	ESE	2	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	22....	761.60	21.3	15.74	83.5	NE	1	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	23....	761.68	20.9	15.34	83.1	NNE	1	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	24....	761.69	20.5	15.96	83.0	N	1	Muito bom	—	—	0	26.0	25.6	19.4	—	9.94

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 55' 23" NW

Directoria de meteorologia, 10 de maio de 1906— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera
Belém.....	761.42	25.5	22.06	27.10	Capital.....	767.27	21.8	15.60	22.50
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	S. Paulo.....	768.14	12.0	10.23	19.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	765.48	23.6	15.18	25.05
Fortaleza.....	760.39	28.3	21.51	26.45	Paranaguá.....	765.20	20.5	17.08	27.75
Natal.....	761.50	30.1	19.42	25.85	Curityba.....	769.28	10.5	9.22	17.30
Parahyba.....	—	—	—	26.55	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.18	24.2	21.73	25.85	Posadas (x).....	764.80	22.0	12.91	24.00
Joazeiro.....	—	23.2	12.81	26.85	Florianopolis.....	764.55	20.6	17.37	21.15
Maceió.....	—	—	—	25.90	Corrientes(x).....	762.90	22.0	14.51	?
Aracajú.....	763.35	24.7	21.10	26.40	Itaqui.....	761.70	19.0	14.11	17.60
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	763.65	20.8	12.25	22.20
S. Salvador.....	763.98	27.0	18.80	25.90	Rio Grande.....	760.28	22.0	16.16	22.25
Cuyabá.....	767.40	26.5	21.65	27.00	Cordoba (x).....	757.70	18.0	12.32	22.50
Victoria.....	765.90	24.6	16.28	22.70	Rosario(x).....	758.90	19.0	14.75	21.50
Barbacena.....	767.28	14.6	10.45	15.70	Mendoza (x).....	760.40	11.0	9.79	19.50
Juiz de Fôra.....	769.61	15.5	11.80	22.40	Buenos Aires(x).....	759.40	19.0	14.75	21.00
Campinas.....	766.67	18.5	11.13	18.65	Montevideo.....	757.50	20.1	14.07	20.55

Em S. Paulo houve nevoeiro pela manhã de hoje.

Em Curityba no correr da madrugada de hoje observou-se nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Até às 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegrama algum.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—3ª cadeira do 2º anno (machinas)—Aprovado simplesmente Manoel Bastos Tigre.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	997	513	1.510
Entraram.....	34	12	46
Sahiram.....	25	20	45
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.002	504	1.506

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 795 consultantes, para os quaes se aviaram 885 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.643

A. da Rocha Leal, negociante, estabelecido nesta praça, no largo de S. Francisco n. 20, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, casa denominada — Charutaria Mamede — vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros «Cardeas», da sua manufactura, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. O primeiro maior, de fundo azul, contem um quadro dourado, com as extremidades vermelhas, em cruces, e nelle vê-se representada a effigie de Sua Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde, Arcebispo do Rio de Janeiro, sentado em sua cadeira arcebispal, envolvido em seu manto cardinalicio e cruz pendente ao peito. Nas quatro faces do quadro, leem-se lateralmente repetidos, sobre fundo dourado, os dizeres: «Fumo Havana», superiormente: «Cigarros» e na parte inferior: «Cardeas». O segundo rectangulo maior, contém outro quadro dourado com as extremidades brancas e sobre elle um grande oval margeado de vermelho e fundo branco radioso e dourado, tendo no centro um chapéo vermelho cardinalicio, com as respectivas borlas simultaneas e pendentes. Sobre fundo vermelho e tipos brancos, lê-se, nas guarnições do dito quadro: «Charutaria Mamede — Largo de S. Francisco de Paula n. 20 — A. da Rocha Leal — Rio de Janeiro». Nos pequenos rectangulos de fundo azul e rosco, com bordados de arabescos, lê-se, em tipos vermelhos repetidos: «Cigarros Cardeas». Superior e inferiormente, ao primeiro quadro, entre arabescos azues, ha cruces douradas. O referido rotulo é usado em papel e tintas de toda e qualquer cor, no formato de bolsa ou carteira, servirá para acondicionar um determinado numero de cigarros da fabricação do supplicante, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300

réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1906.—A. da Rocha Leal.

Declaro em tempo, que a presente marca é tambem applicada nos charutos da nossa fabricação. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1906.—A. da Rocha Leal.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.643, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.644

Santos & Bento, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Urugayana n. 3, com o commercio de fructas, molhados, etc., apresentam a marca acima collada. Consiste ella nas palavras *Parreira do Minho*, inscriptas em um rotulo rectangular de fundo branco e guarnecido de filetes pretos. A referida marca será usada não só como marca geral do seu estabelecimento, como tambem na fachada, facturas, cartões, etc. e poderá variar de cores e dimensões, usando-a principalmente nos saccos que contiverem as fructas e nos vasilhames de molhados do seu commercio. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906.—Santos & Bento. Sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 19 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.644, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.646

Leite & Gomes, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os charutos do seu commercio, denominados: «Marca Olho», a qual consiste no seguinte: um largo rotulo em papel branco lustroso, sentido rectangular, margeado por filetes de cor marron, grosso e fino, e todo pontado entre as suas linhas paralelas. Nas quatro extremidades, ha bordados de arabescos, voltados para a parte interior, de onde se destaca todo o fundo do referido rotulo. Na cinta um grande olho aberto, symbolo do «Olho da Providencia», com linhas radiosas convergindo sobre elle, tambem na cor marron. No alto, em sentido curvelino, lê-se a inscripção: «Charutos», seguindo-se um feiche de linhas de arabescos e a palavra «Marca». Na parte inferior, os dizeres: «Unicos agentes Leite & Gomes — Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda a qualquer cor no interior e exterior das caixas de charutos, ou de uma e outra forma, bem como envolvendo os pacotes dos mesmos charutos, independentemente das caixas, afim de tudo bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade de commercio. Sobre uma estampilha do valor de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906.—Leite & Gomes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas

da manhã de 27 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.646 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. Pagou 6\$600 de sello por estampilha no primeiro exemplar. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de maio de 1906..... 2.353:440\$392

Idem do dia 11:

Em papel..	160 140\$661	
Em ouro....	109:336\$356	269:477\$017
		2.622:917\$409

Em igual periodo de 1905.. 2.459:020\$121

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1906

Interior..... 17:063\$270

Consumo:

Fumo.....	2:489\$000	
Bebidas.....	6:772\$000	
Phosphoros.....	3:600\$000	
Calçado.....	2:215\$0.0	
Velas.....	3:750\$0.0	
Perfumarias...	60\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	724\$000	
Vinagre.....	1:108\$000	
Cartas de jogar.	72\$000	
Chapéos.....	1:350\$000	
Tecidos.....	8:000\$000	
Bengalas.....	45\$000	
Vinhos.....	230\$000	
Registro.....	200\$000	30:675\$000

Extraordinaria..... 4:739\$618

Deposito..... 203\$000

Renda com applicação especial..... 2:423\$036

Total..... 55:104\$739

Renda de 1 a 10 de maio de 1906..... 593:846\$540

Em igual periodo de 1905... 648:951\$282

Diferença para menos..... 706:313\$127

Diferença para menos..... 57:361\$845

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director desta escola, faço publico, para conhecimento do interessado, que, na forma do aviso n. 793, de 7 do corrente, e a contar de hoje, 10 do mesmo, fica marcado o prazo de 15 dias para que o amanuense desta Escola Manoel Pinto Rangel o Silva reassuma o exercicio do seu cargo.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—Alexandre Gomes da Silva: Chaves, secretario.

Parochia do S. José**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro do mesmo anno, capitulo 1º, do n. 1.130, de 12 de março de 1853, e em observancia ao cumprimento do disposto no art. 9º, *in fine*, do citado decreto n. 1.130 e a ordem do dia n. 24, de 7 do corrente mez, do Exm. Sr. marechal commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da mesma freguezia encetarã os seus trabalhos no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria, na forma determinada pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 de maio de 1896. Tendo o mesmo conselho, que funciona na sede do batalhão, á rua D. Manoel n. 54, sobrado, de proceder não só á revisão dos alistamentos feitos nos annos anteriores, como á nova qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e para o da reserva, a que são pessoalmente obrigados todos os brasileiros natos ou naturalizados, de 18 a 50 annos de idade, de accordo com o art. 13 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e mais disposições das leis e regulamentos em vigor, salvo as excepções nelles consignadas, convido a todas as autoridades que por lei são obrigadas a fornecer as relações nominaes de que trata o art. 10 do alludido decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a remetter-as a este conselho até o primeiro dia da sua reunião, e aviso ás partes interessadas na qualificação e revisão para que venham allegar os seus direitos dentro do prazo legal, na forma prescripta pelas instruções que baixaram com o referido decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850. Outrossim, convido aos membros do dito conselho: capitães Antonio Alves do Valle, Antonio Tavalara, Joaquim Martins da Silva Lima e Adolpho Mathias Ricão, nomeados na citada ordem do dia n. 24, para comparecerem no local, dia e hora acima designados, para se dar começo aos respectivos trabalhos.

Capital Federal, 12 de maio de 1906.— Tenente-coronel, *João Cavalcanti do Rego*, presidente do conselho.

Parochia do Sacramento**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Sacramento:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, será installado, no edificio n. 20 da rua Visconde do Rio Branco, secretaria provisoria do batalhão, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. pretor da 3ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da alludida parochia, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e mais disposições em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do mencionado quartel, convidando ás partes interessadas a allegarem os seus direitos, bem como os Srs. capitães Carlos Bento Barbosa Serzedello, Horacio Ramos Machado Junior, Petronillo Alfredo Montes e tenente Pedro Borges Leitão, membros do referido conselho, para que compareçam no dia e hora supra designados.

Districto Federal, 12 de maio de 1906.— Tenente-coronel, *João de Souza Pinto Junior*.

Freguezia de Santo Antonio
QUALIFICAÇÃO

João Fonseca Ribeiro Bastos, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santo Antonio, tenente-coronel commandante do 6º batalhão de infantaria, etc.:

Faz saber que, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará na sala do estado-maior, no quartel do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua do Riachuelo n. 181, com assistencia da autoridade judiciaria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 7 do vigente mez, sob n. 24.

Outrossim, convida os cidadãos, capitães Antenor de Azevedo Marques, José Ernesto Gaulhier, Abilio Maia e tenente Leopoldo Viriato de Freitas, a comparecerem nos referidos dia, hora e logar.

E, para constar, passa o presente que vac publicado pela imprensa, e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1906.— Tenente-coronel *João Fonseca Ribeiro Bastos*.

Parochia de S. Christovão**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Fructuoso Sertorio Portinho, commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. Christovão, faço saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, será installado no edificio do quartel do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua da Alerria n. 30, com a assistencia da respectiva autoridade judiciaria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da alludida parochia, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e mais disposições em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do mencionado quartel, convidando ás partes interessadas a allegarem os seus direitos, bem como os Srs. capitães Carlos Bento Barbosa Serzedello, Horacio Ramos Machado Junior, Petronillo Alfredo Montes e tenente Pedro Borges Leitão, membros do referido conselho, para que compareçam no dia e hora supra designados.

Districto Federal, 12 de maio de 1906.— Tenente-coronel, *Fructuoso Sertorio Portinho*.

Freguezia de Irajá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bittencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do quartel do 14º batalhão da freguezia de Irajá, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 7 do corrente sob o n. 24.

Outrossim, convido os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel Jos' Chaves, a comparecerem nos referidos dia, hora e logar. E, para constar, faço o presente, que vac publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1906.— Tenente-coronel, *Ismael d'Ornellas Bittencourt*, presidente.

Parochia do Espirito Santo**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Ignacio von Dellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faço saber que, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal e capitães Alfredo Corrêa de Medina, Oscar Joaquim Lopes e tenente Miguel Souto Mariath deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906.— Ignacio von Dellinger, tenente-coronel presidente.

Parochia do Engenho Velho**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, commandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da guarda nacional da parochia do Engenho Velho e Nossa Senhora do Lourdes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, será installado o conselho de qualificação da guarda nacional da parochia do Engenho Velho e Nossa Senhora de Lourdes, no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á rua desembargador Izidro n. 29, e que funcionará por espaço de 15 dias consecutivos, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nos termos dos decretos n. 722, de 1850 e n. 1.130 de 1853. Também convoca

os membros do conselho: capitães Alberto da Costa Braga, José de Magalhães Alves, Albino de Azevedo Branco, Felisberto Augusto Martins e o Sr. Dr. 11º pretor para comparecerem no dia, hora e lugar designados, afim de tomarem parte nos trabalhos do conselho, de accordo com a ordem do dia do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional n. 24, de 7 de maio deste anno. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1906. — *Salustiano Baptista Quintanilha*, tenente-coronel, presidente.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço publico aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, em obediencia ás disposições do titulo primeiro, capitulos primeiro e segundo do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850. Titulo primeiro, capitulo primeiro do decreto n. 1.139, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 24, do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital de 7 de maio de 1906, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo no dia 20 do corrente mez e anno, ás 9 horas da manhã, na sala do estado-maior do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, á rua Imperial n. 10.

Determino o comparecimento dos Srs. capitães Americo Felix, Soares de Aguiar, Alberto da Rosa Dutra, José Caetano Fiuza Lima e do tenente Octavio Lobo Vianna, no local e hora acima designados, afim de serem installados os trabalhos do referido conselho.

Quartel do commando do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, 12 de maio de 1906. — Tenente-coronel, *João Montenegro Vigier*, presidente.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica formelles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julzarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906. — Major *Cruz Sobrinho*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua João Caetano ns. 33 e 35;
Rua da Olaria n. 2;
Rua Dr. Dias da Cruz n. 25 (loja);
Rua de D. Manoel n. 54;
Rua da Misericordia n. 33;

Rua Evaristo da Veiga n.5;
Ladeira do Castello ns. 8 e 10;
Ladeira do Seminario n. 41;
Travessa Fluminense ns. 14, 16, 18 e 20;
Travessa da Natividade, n. 1;
Praça do Castello n. 14;
Rua Chile n. 15 (laudo de vistoria);
Rua dos Araujos n. 40;
Rua de S. Francisco Xavier n. 97;
Rua Conde de Bomfim n. 14 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª Delegacia do Saude:

Luzia da Conceição, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 41, multada em 200\$, por ter levantado o interdicto do quarto que aluga, sito á mesma rua e numero, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Manoel José da Costa Guimarães, residente no largo de S. Francisco, de Paula n. 3, multado em 125\$, por ter alugado o predio da rua João Caetano n. 179, do qual é procurador, sem ter feito comunicação da vacancia do mesmo, infringindo o paragrapho unico, letra A, do art. 87 do citado regulamento;

Antonio da Rosa Gomes, residente á rua Marquez de Pombal n. 16, multado em 50\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 31.314, para desocupar o predio por não ter este as condições de habitabilidade, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Albano Gomes de Oliveira, residente á rua Bom Jardim n. 13, multado em 125\$, por ter alugado a casinha n. 7, da estalagem sita á mesma rua n. 15, de que é arrendatario, sem ter feito comunicação da vacancia, infringindo o paragrapho unico, letra A, do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter alugado a casinha n. 14, da estalagem sita á rua Bom Jardim n. 13, de que é arrendatario, sem ter feito comunicação da vacancia, infringindo o paragrapho unico, letra A, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro — Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submeterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effecto de coisa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906 — Os secretarios, *Graca Aranha* e *Torres Wendell*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos Henrique Guimarães Lagden, Henrique Cardoso de Andrade, Henrique Campos de Oliveira, Heitor Eloy Alvim Pessoa, Hernani da Costa Braga, Hildebrando Newton de Barcellos, Hugo Martins Ferreira e Jayme Cardoso dos Santos, de que devem comparecer hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de francez.

Turma supplementar:

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, Jacintho Teixeira Pinto, José Vieira de Rezende e Silva e José Franco de Castro Carvalho.

Capital Federal, 12 de maio de 1906. — O secretario da commissão, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar sellado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock do vinho quer em casco recebido no régimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 14º de alcool absoluto:

Litro.....	075 réis
Garrafa.....	050 >
Meia garrafa.....	025 >

Vinho de mais de 14º até 24º:

Litro.....	150 réis
Garrafa.....	100 >
Meia garrafa.....	050 >

Vinho de mais de 24º:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 >
Meia garrafa.....	100 >

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 >
Meia garrafa.....	100 >

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — Servindo de sub-director, *Hernando Eugenio Tavares*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

UNIFORMIZAÇÃO DO TYPPO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA DOS DIVERSOS EMPRESTIMOS — PAPEL — DE JURO DE 5 %.

Pelo presente edital faço publico que, desta data em diante, a substituição das apolices da divida interna — papel — do juro de 5 % das letras A a E só terá logar ás quartas-feiras, e das de F a L nas segundas,

terças, quintas, e sextas-feiras, ficando os sabbados destinados á substituição dos títulos remettidos pelos Estados.

Os possuidores das apolices, porém, antes de se dirigirem ao Thesouro, deverão receber na Caixa de Amortização a proposta de que tratam os ns. V e VI das Instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda com a circular n. 26 de 16 de junho do anno passado e, recebida essa proposta, apresentarão, com ella, ao Thesouro Federal, os respectivos titulos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 5 de maio de 1906. — P. F. da Costa Junior.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, os devedores de penhas na agua do 10º, 11º e 12º districtos de 1890, a fim de se fazerem amigavelmente a importância de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de maio de 1906. — O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Alfandega do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE SELLO PELAS CERTIDÕES REQUERIDAS E PASSADAS PELA 3ª SECÇÃO DESTA REPARTIÇÃO E QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM PROCURADAS:

Anno de 1900

Agostinho Ferreira Chaves.....	1.100
Antonio José Pinheiro Filho.....	1.103
Arthur de Carvalho & Comp.....	2.010
Alice Rostrom.....	1.320
Eugenio Strass Dong.....	1.265
Guimarães & Monteiro.....	3.050
Guilherme & Comp.....	2.555
Joaquim Francisco de Oliveira....	2.225
J. A. de Leães.....	2.775
Nassef Elias Zebailo.....	3.435
Martha Blook & Comp.....	2.335

Anno de 1901

Alberto Maia.....	100.595
C. Castello Branco.....	1.815
Emilio Hahn.....	3.000
Eduardo Azevedo.....	2.940
Franzoni & Comp.....	2.500
J. M. da Costa.....	2.280
R. de Castro Marya.....	2.300

Anno de 1902

Alvaro Baptista & Comp.....	7.120
Azevedo, Braga, Pinho & Co. m...	8.000
Azevedo, Braga, Pinho & Comp...	5.360
Alberto Andris.....	1.705
Avelino Mendes & Comp.....	1.920
Azevedo, Alves & Irmão.....	1.100
Arthur Rockert.....	0.210
Carlos Coutinho.....	1.650
Companhia Aliança Mercantil....	2.255
Companhia Aliança Mercantil....	19.055
Figueiredo & Silva.....	2.500
Gomes Oliveira & Comp.....	7.160
Humberto Pimentel Duarte.....	6.900
Henry Rogers Sons & Comp.....	2.065
John Moore & Comp.....	22.215
J. Pascal & Comp.....	31.040
J. Pascal & Comp.....	7.890
J. Beck.....	5.470
Moinho Fluminense.....	5.590
John Moore & Comp.....	20.480

M. Mattos & Comp.....	9.760
M. Mattos & Comp.....	26.205
OrNSTEIN & Comp.....	4.500
OrNSTEIN & Comp.....	2.200
Ottoni Silva & Comp.....	1.375
Pareto & Clavier.....	2.720
Pareto & Clavier.....	1.540
Reis Veiga & Comp.....	6.350
Silva Vieira & Comp.....	11.190
Silva Vieira & Comp.....	8.395
Silva Gomes & Comp.....	1.595
Viuva John Biset.....	9.861.665
Williem Meyer.....	4.315
Mme. Rogers.....	2.390

Anno de 1903

Alvaro Baptista & Comp.....	61.595
Augusto Paz & Comp.....	2.720
Camuyano & Comp.....	6.515
Camuyano & Comp.....	74.270
Carlos Morin.....	2.750
Camillo José de Carvalho.....	3.215
Costa Simões & Comp.....	3.710
Coolho Souza e Moraes.....	6.405
F. G. Figueira & Comp.....	30.935
Arp & Comp.....	2.775
F. G. Figueira & Comp.....	5.965
Hahkook & Rauda.....	2.885
Novo Lloyd Brasileiro.....	1.540
Pinto Monteiro & Comp.....	1.485
Pedro Nolasco Frageso.....	6.955
Reis Veiga & Comp.....	15.755
Rodrigo Vianna & Comp.....	2.555
Sampaio Avelino & Comp.....	2.445
Vicente da Cunha Guimarães....	3.765
Vicente da Cunha Guimarães....	3.985

Anno de 1904

A. Avenier & Comp.....	1.540
Companhia Fiação e Tecelagem Corcovado.....	1.650
Charles Ran & Comp.....	2.335
Correia e Pereira.....	12.560
Empresa Brasileira de Navegação Freitas.....	2.390
F. Schmidt & Comp.....	1.485
Francisco do Souto.....	8.080
João Cezar de Siqueira.....	2.585
Julio Saboia & Comp.....	1.540
Luiz Macedo.....	2.500
Leonardo & Comp.....	1.430
Macedo Botelho & Comp.....	2.720
Maria Rodrigues de Faria.....	19.250
Nicodemo Abruzesse.....	1.650
Raymundo de Bellair.....	4.775
Virgilio de Rezende.....	1.650

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906. — A. Coimbra, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 12 de maio de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Mme. A. Eugenio: 1 caixa contendo flores artificiaes de qual quer tecido, pesando liquido 9 1/2 kilos; plumas crespas pesando liquido 300 grammas; vinda de Washington no vapor *Gothic*, descarregada em 3 de julho de 1905.

Lote n. 2

VC: 1 caixa n. 3.342, contendo louça n. 2, branca, pesando 11 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 3 de julho de 1905.

Lote n. 3

Diversas marcas: 24 barris: vasilos em aducos; pesando 375 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem: 7 ditos vasilos; abatidos, pesando 112 kilos; vindos de Bremen no vapor *Wittemberg*, descarregados em 4 de julho de 1905.

Lote n. 4

VB (em um losango): 4 caixas ns. 90/95, contendo tecido entrançado não especificado da base 10 x 10 fios tinto de mais de 60 grammas (metim), pesando liquido 839 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregadas em 15 de julho de 1905.

Lote n. 5

AP: 1 caixa n. 155, contendo tecido de pura lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado (casimira), pesando liquido 100 kilos; tecido de algodão de mais de 106 grammas por metro quadrado (tustão), pesando liquido 6 kilos e 450 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 19 de julho de 1905.

Lote n. 6

EPPF: 1 caixa contendo pilulas medicinaes pesando liquido 3 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 7

Lourenço Manoel Maria: 2 malas contendo roupas usadas; vindas de Buenos Aires no vapor *Atlantique*, descarregadas em 22 de julho de 1905.

Lote n. 8

HN (em um triangulo) G—B: 1 caixa n. 12 contendo latas de leite preparado pesando liquido 23 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Potosi*, descarregada em 27 de julho de 1905. PI (em um losango): 1 barril vasio abatido n. 951, pesando 15 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 9

A: Ns. 1 a 14, fumo picado para cigarros, pesando 11 kilos; vinda de Bremen pelo vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 10

Idem: 6.425 charutos em caixinhas de madeira; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: Tecido de seda pura não especificada, pesando 2.350 grammas; tecido de seda e algodão, em partes ignacs, pesando 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Idem: N. 2.808. Retirados da caixa desta marca 14 kilos de caixas de papelão, proprias para acondicionamento de côrtes de vestidos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

DA: 1 bordaleza n. 2, vasia, sem tampo; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 12 de dezembro de 1904.

Lote n. 2

CS (em um losango): 1 caixa n. 3.599, contendo 44 chapcos de feltro e lã simples; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

Lote n. 3

VDCG: 1 caixa n. 3.014, contendo 977 metros de tecido de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado (setifnefas), pesando liquido 219 kilos, 32 metros

de casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido, 39 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ZRC: 6 engradados ns. 1 a 6, pesando bruto 435 kilos, contendo caixas de pinho desarmadas, proprias para encaixotamento de vinhos, pesando liquido 400 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

212 (em um losango): 1 caixa n. 28 contendo ligas de algodão, pesando bruto 17 kilos; galões, gregas e fitas de algodão, pesando bruto 82 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de novembro de 1904.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 29, contendo alfinetes de cobre, pesando bruto 86 kilos; suadores de algodão e borraça, pesando bruto 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 30, contendo gregas e galões de algodão, pesando bruto 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

EME—RC: 1 caixa n. 25, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios, pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 2

LB—C: 1 caixa n. 3, contendo machados, pesando 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

LL—C: 1 caixa n. 1, contendo machados, pesando 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Montam Diamond: 1 caixa, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 24 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Andresen & Rio: 1 barril de decimo, vasio. JMS: 3 ditos de decimo, vasio. RC: 1 dito de quinto, vasio; vindos de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregados em 12 de abril de 1905.

Lote n. 6

L—CL (em um losango): 5 barricas ns. 202/6, contendo productos chimicos em pó, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 207/11, producto chimico, em pó pesando com as latas 120 kilos, vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 25 de abril de 1905.

Lote n. 7

EH: 1 barrica n. 203, contendo cores de anilina, pesando 3.800 grammas; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 21 de março de 1905.

Lote n. 8

MC—S. Paulo: 1 caixa contendo 29 latas com sardinhas em conservas, pesando bruto 55 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

HH (em um triangulo): 10 caixas ns. 1/10 com 124 garrafas contendo genebra doce, pesando bruto 122 kilos; vindas de Londres, no vapor *Garrick*, descarregadas em 23 de março de 1904.

Lote n. 10

EBF: 5 fardos ns. 3/7 contendo colchões de palha, pesando 310 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, entrado em 11 de dezembro de 1905.

Lote n. 11

FSC—AS: 1 volume n. 3.504, contendo 84 duzias de ventarolas de papel e cabos de madeira; vinda de La Pallice no vapor *Gaelic*, descarregado em janeiro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribuirá costuras no dia 12 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 81 a 110, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 10 de maio de 1906. — O secretario, *Pedra Nunes Corrêa de Sá*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do fluente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

Metaes e ferragens, a 14;

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 19.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência, até o dia 30; para a segunda, até 2; para a terceira até 7; para a quarta até 11; e para a ultima, até 17, tudo do mez de maio futuro.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra; sendo a de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e

assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1906. — O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 15 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de se effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1906.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativos ao semestre corrente; ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de maio de 1906. — *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

NOVA CONCORRENCIA

Não tendo apresentado o resultado desejado as duas concorrências já annunciadas para pintura e outras obras no edificio desta Repartição, por só ter apparecido um proponente, pelo presente edital é posto novamente em concorrência, de ordem do Sr. administrador, pelo prazo de 10 dias a contar desta data, os trabalhos de pintura e outros, com as modificações assim:

a) pintura a oleo, ou tinta ingleza *Olsina*, de todo o interior do edificio, e da parte exterior das esquadrias, sendo as pinturas lisas em todas as secções e corredores, com uma barra semelhante as actuaes. Os gabinetes do director geral e do administrador receberão pinturas novas nos tectos e restauração nas paredes. Os tectos serão todos pintados á oleo. Lustração das portas que não teem pinturas, das divisões das reservadas, dos balcões e das balaustradas.

b) reparos dos assoalhos, forros, portas, janellas, caixilhos, rodapés e calafetos.

Reparos no telhado e cobertura. Assentamento de um elevador, duplo de madeira, do pavimento terreo ao quarto andar, nos vãos já abertos.

Tubos acusticos acompanhando o elevador. Tampas para as caixas de agua e automaticas.

c) Assoalhar de pinho de riga, em frisos, comprehendendo barrote e o mais necessario, á 7ª secção.

d) Fazer na área central uma varanda, em toda a largura com tres metros de largura, e calha necessaria para a descida das malas, sendo que o suporte principal da varanda deve ser de viga de ferro de 0.35, e o da calha, de uma columna de ferro batido.

O material a empregar em todas as obras será de primeira qualidade, devendo as pinturas ter tres de mão.

Os assalhos da varanda serão de pinho de riga, também.

As contractantes, empro- fazer remover todos os entulhos e madeiras retiradas dos assalhos ou forros, que forem substituídos, correndo por sua conta e despezas.

Todos os esclarecimentos precisos serão fornecidos no gabinete do Sr. administrador.

O prazo para conclusão das pinturas e demais serviços será levado em consideração no julgamento da concorrência, bem como os preços e idoneidade dos concorrentes.

Os concorrentes antes de apresentarem suas propostas depositarão a caução de 200\$000 para garantir a sua proposta e, preferidos para assignatura do contracto ou contractos, serão de dar fiança ou fiador idôneo e solidário, levantando então a caução primitiva.

O proponente preferido que não iniciar as obras dentro do prazo de 8 dias, contados da approvação do contracto pelas autoridades competentes, perderá direito à caução, sem direito a recorrer ao foro comum.

As propostas podem encerrar todos os trabalhos discriminados nas letras A, B, C, e D, ou os trabalhos parciais, sendo os preços, porém, destacados para cada espécie de trabalho, isto é para os das letras A, B, C, e D.

Esta Administração reserva-se o direito de anullar a presente concorrência ou deixar de aceitar os serviços totaes ou parciaes si assim convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão estar quites com todos os impostos, quer federaes, quer municipaes.

As propostas devem ser escriptas em tinta preta, estampilhadas, datadas e assignadas de accordo com a Lei, sem emendas nem rasuras, sendo abertas em presença dos interessados no dia immediato ao do encerramento, isto é, no dia 21 do corrente, segunda-feira, à 1 hora da tarde, no Gabinete desta Administração.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1906.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illuminação publica na Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Sociedade Anonima da Gaz de Rio de Janeiro* no mez de abril é de réis 278,91 por metro cubico, servindo de base a media do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 10 de maio de 1906.—O contador, Rodolpho Riegel.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA BALANCA FIXA, PARA 75.000 KILOGRAMMAS

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 2 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança fixa, para 75.000 kilogrammas, para o serviço de verificação do peso dos carros carregados com materias.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 200\$, previamente feita, na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de março de 1906.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA FAZER ARRUELAS

De ordem da Directoria, faço publico que as 12 horas do dia 4 do proximo mez de junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina para fazer arruelas, com matizes para furar arruelas, servindo de parâmetros do 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 7/8", 1 1/4", 1 3/8" da The Krippe Mason Machine & Co. Philadelphia Pa.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 200\$ previamente feita, na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1906.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 27/64	15 9/32
» Pariz.....	619	629
» Hamburgo.....	703	773
» Italia.....	—	627
» Portugal.....	—	343
» Nova York....	—	34238

Libra esterlina, em moeda..... 154657
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 14761

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARS

Aplicação geracao de 5 %, 1.000\$	1.021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1893, port.....	1.022\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1.030\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.029\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	199\$000
Ditas idem idem de 1901, port...	296\$000
Ditas idem idem de 1906, nom.	190\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1.000\$000, 5 %, port, 32/c...	700\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1.000\$, 5 % nom.....	841\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port....	450\$000
Ditas idem idem idem, de 500\$, 6 %, nom.....	448\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	64\$000
Banco da Republica do Brazil...	41\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	137\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, e 22 1/2 %.....	7\$250
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	20\$000
Dita Viçosa Ferreira Sapucahy...	20\$000
Dita Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piau.....	188\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	231\$500
Dita Tecidos Petropolitana.....	210\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	250\$000
Dita Tecidos Alliança.....	280\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE MAIO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$500 por 40 kilos
Assucar branco, crystal, da Bahia, 240 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco 180 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 180 réis por kilo.
Café, 7\$000 a 7\$100 por arroba.
Selo do Rio Grande, 675 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1906, — João Secerino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros «Mecânica»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1906

A 1 hora da tarde, no 2º andar da sede social, à rua Primeiro de Março n. 41, reunido numero legal de accionistas, conforme o livro de presença, o commendador Sr. José Ribeiro Duarte declarou aberta a assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convidando o Sr. Dr. Arthur Moura a pro-

sidir os trabalhos; e, tendo a assembleia accetado unanimemente a indicação, o mesmo cavalheiro assume o logar, agradecendo a honra que mais uma vez lhe é conferida pelos Srs. accionistas da «Mercurio». Convida em seguida os Srs. commendador Baldomero Carqueja de Fuentes e Manoel da Silva Pedrosa a occuparem os cargos de 1º e 2º secretarios, no que é attendido. Declara o Sr. presidente que não ha necessidade de ser lida a acta da assembleia anterior, visto como a mesma estava publicada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, tendo a assignatura da mesa e da commissão de tres accionistas nomeados em assembleia geral para esse effeito. A assembleia manifesta-se de accordo com o pensar do Sr. presidente, dispensando a leitura da acta.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente diz que os Srs. accionistas foram chamados a pronunciarem-se sobre o decreto n. 5.990, de 28 de abril findo, com que o Governo approvou a reforma dos estatutos da «Mercurio». Nesse sentido manda ler pelo 1º secretario o *Diário Official* de 3 do corrente, contendo o referido decreto e estatutos, e manda ler tambem a proposta da administração da «Mercurio», concebida como segue:

Srs. accionistas—A directoria é conselho fiscal da Companhia Mercurio, abaixo assignados, veem submeter á vossa approvação a modificação dos arts. 6, 7 e 10, § 3, 11 e 49 dos estatutos, como se contém no decreto n. 5.990, de 28 de abril findo, publicado no *Diário Official*, de 3 do corrente.

As assembleias geraes extraordinarias de 4 de setembro e 30 de dezembro de 1905 alteraram pela forma achada mais conveniente a lei sob que nos propunhamos viver; não se conformou com ella o Governo, que, por proposta da Inspectoria de Seguros, amparada no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, sensivelmente a alterou, como facilmente podeis verificar.

Entende, entretanto, a direcção da «Mercurio» que, dentro mesmo das modificações feitas, que é alias um facto consumado, póde o nosso instituto funcionar perfeitamente, desenvolvendo-se e pragredindo, pelo que propõe:

I, que sejam approvadas as alterações feitas pelo decreto n. 5.990, de 28 de abril findo, nos estatutos da «Mercurio»;

II, que fique a direcção da «Mercurio» autorizada a montar desde já a secção de seguros de vida, deslocando-se do capital social a somma de 300.000\$ para esse effeito;

III, autorizando a satisfazer, por conta da nova secção, as despesas necessarias realizadas e a realizar, de installação, propaganda, etc., dentro da mais estrita economia.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906. — José Ribeiro Duarte. — Thomas Costa. — Joaquim Nunes da Rocha. — Antonio Camillo Mourão. — C. Marcondes da Luz. — J. F. Leão Castro.

Finda a leitura, o Sr. presidente diz que na proposta da directoria, que acaba de ser lida, esta pronuncia-se pela accetção das modificações feitas pelo Governo, pedindo a sua accetção pela assembleia. Declara estar a proposta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é a mesma encerrada. Antes de proceder á votação da proposta, o Sr. presidente explica á assembleia que, entre as modificações feitas pelo Governo, figura a do art. 10, § 3º, que substituiu por uma percentagem sobre os lucros liquidos a disposição que mandava dar á directoria 20 % sobre a entrada do primeiro premio de cada seguro, durante a existencia da

companhia. A substituição, agora tornada lei, retirando a vantagem antiga, deverá considerar-se como não sendo justa e nem legitima, porquanto póde remunerar ou não o trabalho da directoria, o qual já é de si immenso e maior se annuncia de futuro.

Entende que se deve marcar desde já uma remuneração, como honorarios á directoria, por ser moral e justo que todo o esforço seja compensado.

Pede a palavra o Sr. commendador Baldomero Carqueja de Fuentes e diz que approva em toda a linha o modo de pensar do presidente Sr. Dr. Arthur Moura; mas, accrescenta, parece-lhe ser, neste momento orgão da orientação da directoria, pedindo á assembleia para nada crear em vantagens do trabalho que a mesma tem tido e vae ter, multiplicado com a criação do seguro de vida; e então, mais tarde, quando se verificar o successo da nova secção, será occasião dos Srs. accionistas se manifestarem pela remuneração que deve caber aos directores que nesta momento servem á «Mercurio».

Em apertes, a directoria confirma estas palavras do accionista Sr. commendador Baldomero Carqueja de Fuentes.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos a proposta da administração da «Mercurio», que é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que está esgotada a ordem do dia.

Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Joaquim da Cunha e propõe a nomeação de uma commissão em nome dos accionistas presentes, composta dos Srs. Manoel Antonio Pereira de Carvalho, Ivo Vicente da Cruz e João Luiz Moreira Fanzeres, que assignem com a mesa a acta dos trabalhos.

Foi approvado.

Pede a palavra o accionista Sr. capitão João de Souza Laurindo, e propõe um voto de louvor á mesa pela direcção dada aos trabalhos da assembleia, o que foi approvado por unanimidade, com excepção dos membros da mesa.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe fizeram, declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906. — Dr. Arthur Moura. — Baldomero Carqueja de Fuentes, 1º secretario. — Manoel da Silva Pedrosa, 2º secretario. — Manoel Antonio Ferreira de Carvalho. — Ivo Vicente da Cruz. — João Luiz Moreira Fanzeres.

Club de Tiro do Ipanema

RESUMO DA ACTA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO

Presentes os Srs. Drs. Edmundo Silva, Camillo da Fonseca, Gastão das Neves, Raul de Camargo, Antonio Silveira Netto, Carlos Rist, J. L. Furtado, Balthasar Alves Costa, Arthur de Carvalho, Eduardo May, Octavio Guerra, Luiz Guerra, Ismael Attias, Raul do Amaral, Ernesto Ottoni Vieira, Angenor Silva, Gustavo Lins, Coronel Francisco de Paula Novaes e muitos outros que se fizeram representar, por indicação unanime, assumiu a presidencia o Dr. Silveira Netto e disse que o fim da reunião era fundar uma associação sportiva que viesse construir o stand de tiro que o club de caça não conseguira. Que tendo obtido um terreno em Ipanema, Copacabana, que se prestava para os fins que visava aquelle club, convidava os distintos sportsmen presentes a fundar a referida sociedade, para a qual propunha a denominação de «Club de Tiro do Ipanema», devendo se reger pelos estatutos que offereceu.

Approvada a proposta unanimemente, o presidente declarou fundado o Club de Tiro

do Ipanema e accetitos os estatutos, cujo extracto vae adiante. Passando-se á eleição da directoria, foi aclamada a seguinte:

Director-presidente, o Dr. Antonio Silveira Netto; director-thesoureiro, o Sr. Raul do Amaral e director-secretario o Dr. Gastão Carlos das Neves.

Extracto dos estatutos

Art. 1.º O Club de Tiro do Ipanema tem a sua sede nesta capital e foi installado a 1 de maio de 1906.

Art. 2.º O club tem por objecto:

§ 1º, proporcionar aos socios instrucção pratica do tiro com todas as armas portateis; § 2º, facilitar a mocidade brasileira, a aprendizagem do manejo do fuzil de guerra; § 3º, installar na sede do club os sports que forem adaptaveis para divertimento dos socios e sua educação physica;

§ 4º, promover a propaganda do sport do tiro, pela palavra, pela imprensa e por todos os meios aconselháveis;

§ 5º organizar diversões relativas ao sport do tiro.

Art. 18º. O fundo social é creado para manter as linhas de tiro e os demais serviços estatuidos nos presentes estatutos. Ficará constituído:

- a) das joias;
- b) dos donativos;
- c) de qualquer renda eventual;
- d) do excedente da receita sobre a despesa.

Art. 21. O club será administrado por uma directoria composta dos seguintes membros:

Um director-presidente; um director-thesoureiro e um director-secretario.

Art. 22. A directoria em conjunto compete:

§ 1.º Representar o club e advogar os seus interesses em juizo e fora d'elle.

Art. 56. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahir a directoria em nome do club.

Art. 57. A duração do club é por tempo indeterminado.

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da empresa, á rua General Camara n. 2, 1º andar, no dia 14 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a alteração de disposições dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1906. — A Directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Convido os Srs. subscriptores desta companhia a reunirem-se em assembleia geral, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua da Candelaria n. 42, para o fim de se constituir a companhia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906. — O incorporador, Antonio Fernandes dos Santos.

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da New York Life Insurance Company, emitida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de quatro mil dollars.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906